

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

JOSÉ EDUARDO COUTINHO FILHO

**OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES LABORAIS DE
FUTEBOL E A NECESSIDADE E VIABILIDADE DE UMA
REGULAÇÃO DE SEU MERCADO GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS**

FRANCA

2020

JOSÉ EDUARDO COUTINHO FILHO

**OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES LABORAIS DE
FUTEBOL E A NECESSIDADE E VIABILIDADE DE UMA
REGULAÇÃO DE SEU MERCADO GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

FRANCA

2020

C871e Coutinho Filho, José Eduardo
Os efeitos da globalização nas relações laborais de futebol e a necessidade e viabilidade de uma regulação de seu mercado global de transferências / José Eduardo Coutinho Filho. -- Franca, 2020
149 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Victor Hugo de Almeida

1. Direito do trabalho. 2. Direito desportivo. 3. Futebol.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

JOSÉ EDUARDO COUTINHO FILHO

**OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES LABORAIS DE
FUTEBOL E A NECESSIDADE E VIABILIDADE DE UMA
REGULAÇÃO DE SEU MERCADO GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca, _____ de _____ de 2020.

AGRADECIMENTOS

Não imagino outra forma de iniciar essas singelas homenagens sem dirigir o primeiro agradecimento ao meu Orientador, Professor e amigo Victor Hugo de Almeida, que há anos caminha ao meu lado em minha trajetória. Professor, que em 2015 aceitou o desafio de orientar o ainda em formação Grupo de Estudos de Direito Desportivo da UNESP Franca, “GEDiDe”, em uma seara ainda não explorada no Curso de Direito da UNESP. Orientador, que em 2016 me orientou em meu Trabalho de Conclusão de Curso e que desde 2018 me orienta no Mestrado. Por fim, e acima de tudo, amigo, que desde o primeiro momento me apoiou e auxiliou em minha vida acadêmica, com palavras sinceras e conduta impecável.

Também faço questão de agradecer à instituição Faculdade de Ciências Humanas e Sociais FCHS/UNESP, por meio de seus docentes, discentes, servidores, grupos de extensão e demais elementos da vida universitária por essa verdadeira história de amor que vivemos por muitos anos. Universidade essa que em 2012 me recebeu, aos meus 17 anos, de braços abertos e me propiciou uma formação de altíssimo nível. Que ofereceu todo o suporte para meu desenvolvimento acadêmico e profissional. Que em 2017 me fez bacharel em Direito. Que em 2018 me proporcionou a incrível experiência de ser Professor, lecionando a disciplina de Seguridade Social para a XXXII Turma de Direito. Que, além de tudo, foi cenário de incontáveis histórias que pra sempre me acompanharão. Se um dia entrei jovem cheio de sonhos e aspirações, hoje saio Advogado, Professor e Mestre em Direito.

Aos meus pais, Eduardo e Adriane, aos meus avós, Francisco, Célia e Améris, e aos meus tios, Mara, Carlos André, Luciane, Flaviana e Alessandra pelo apoio incondicional e eterna confiança em meu potencial.

Agradeço aos membros do Grupo de Estudos de Direito Desportivo da UNESP Franca, “GEDiDe”, pelo fomento à pesquisa no âmbito do esporte, e, em especial, ao meu grande amigo Guilherme Campos de Moraes que, junto comigo, fundou o primeiro grupo dedicado ao estudo do Direito Desportivo do interior de São Paulo. O que começou como uma ideia hoje representa meu legado na Universidade.

Não posso também deixar de agradecer aos meus colegas de trabalho, tanto do Sport Club Corinthians Paulista quanto do Botafogo Futebol Clube, pelo apoio e compreensão sempre que precisava dedicar meu tempo aos estudos do Mestrado.

Por fim, aproveito a frase deveras batida, mas igualmente verdadeira, “os amigos são a família que a vida nos permite escolher”. O apoio e o incentivo de meus amigos tornaram a jornada muito mais leve e proveitosa, e por isso deixo meu agradecimento aos companheiros de república, de ensaio, de sala de aula, de profissão e de vida.

“O desprezo de muitos intelectuais conservadores se baseia na certeza de que a idolatria da bola é a superstição que o povo merece. Possuída pelo futebol, a plebe pensa com os pés, como corresponde, e nesse gozo subalterno se realiza.”

Eduardo Galeano

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADUG	<i>Abu Dhabi United Group</i>
AFC	<i>Asian Football Confederation</i>
CAF	<i>Confédération Africaine de Football</i>
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CEO	<i>Chief Executive Officer</i>
Concacaf	<i>Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football</i>
Conmebol	<i>Confederación Sudamericana de Fútbol</i>
Conifa	<i>Confederation of Independent Football Associations</i>
FA	<i>Football Association</i>
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
FERJ	Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
FPF	Federação Paulista de Futebol
ITC	<i>International Transfer Certificate</i>
Mercosul	Mercado Comum do Sul
OFC	<i>Oceania Football Confederation</i>
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OTAN	<i>Organisation du Traité de l'Atlantique Nord</i>
RSTP	<i>Regulation on the Status and Transfer of Players</i>
SAD	<i>Sociedad Anónima Deportiva</i>
SDQU	Sociedade Desportiva Unipessoal por Cotas
TMS	<i>Transfer Matching System</i>
TPO	<i>Third-Party Ownership</i>
UEFA	<i>Union of European Football Association</i>
VAR	<i>Video Assistant Referee</i>

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Países dos times dos jogadores convocados à época da convocação	58
Figura 2. Organograma ilustrativo dos clubes integrantes do <i>City Football Group</i>	71
Figura 3. Organograma ilustrativo dos clubes integrantes do <i>Red Bull</i>	75
Figura 4. Representação clássica do sistema federativo do futebol	120

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Produção e exportação de atletas no Big 5 do futebol.....	51
Tabela 2. Atletas mais valiosos exportados de locais produtores para o Big 5.....	52
Tabela 3. Produção e exportação de atletas nos centros secundários do futebol europeu	53
Tabela 4. Atletas mais valiosos que foram exportados para a Europa	54

COUTINHO FILHO, José Eduardo. **Os efeitos da globalização nas relações laborais de futebol e a necessidade e viabilidade de uma regulação de seu mercado global de transferências.** Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2020. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

RESUMO

O estágio atual da globalização proporcionou o ambiente ideal para que o futebol atingisse de maneira muito célere proporções e complexidade sem precedentes. A modalidade se profissionalizou e se expandiu por todos os continentes, gerando milhões de empregos e movimentando cifras bilionárias. Em consequência de seu crescimento rápido e exponencial, muitas questões carecem da reflexão e regulação adequada. Tem-se, por exemplo, a questão dos atletas que, ainda em tenra idade, se transferem para clubes do exterior, não ficando clara a distinção entre o esporte lúdico e educativo do profissional, ou mesmo a influência de entes privados como as federações nacionais que, a despeito da autorização estatal do direito ao trabalho do atleta, estabelecem uma cota máxima de estrangeiros que podem atuar por uma equipe, ocasionando por vezes o fim da relação de emprego. Ainda, há a análise da formação dos chamados “conglomerados esportivos”, que representam formas inovadoras de organização de entidades de prática desportiva em que um mesmo grupo de investimento possui diversas equipes pelo mundo, a exemplo das empresas transnacionais. O objetivo do presente estudo consiste em analisar a atual influência fenômeno da globalização no contexto laboral do futebol, bem como na necessidade e viabilidade de uma regulação, por meio de entes públicos ou privados, em seu mercado global de transferências. Como método de procedimento, adota-se a técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados; e, como métodos de abordagem, adotam-se o dedutivo e, especialmente na análise de casos do capítulo 4, o indutivo. Por fim, demonstra-se como as entidades de administração do desporto materialmente realizam a regulação do mercado global de transferências através de normas privadas.

Palavras-chave: Direito Desportivo. Direito do Trabalho. futebol profissional. globalização. mercado de trabalho.

COUTINHO FILHO, José Eduardo. **The effects of globalization on football's labour relations and the need and feasibility of regulating its global transfer market.** Advisor: Victor Hugo de Almeida. 2020. 149 f. Dissertation (Master of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

ABSTRACT

The current stage of globalization has provided the ideal environment for football to reach unprecedented proportions and unprecedented complexity. The sport has become more professional and expanded across all continents, generating millions of jobs and moving billion-dollar amounts. As a result of its rapid and exponential growth, many issues lack reflection and proper regulation. There is, for example, the issue of athletes who, at an early age, transfer to clubs abroad, and the distinction between recreational and educational sport with the professional is not clear, or even the influence of private entities such as national federations that, despite the state authorization of the athlete's right to work, establish a maximum quota of foreigners who can work for a team, sometimes causing the end of the employment relationship. Also, there is an analysis of the formation of the so-called “sports conglomerates”, which represent innovative forms of organization of sports practice entities in which the same investment group has several teams around the world, such as transnational companies. The aim of the present study is to analyse the current influence of globalization on the football work context, as well as the need and feasibility of regulation, through public or private entities, in its global transfer market. As a method of procedure, the technique of bibliographic research in published materials is adopted; and, as methods of approach, the deductive and, especially in the analysis of cases in chapter 4, the inductive are adopted. Finally, it demonstrates how sports administration entities materially regulate the global transfer market through private standards.

Keywords: Labour Law. labour market. globalization. professional football. Sports Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
OBJETIVO	17
Objetivo geral.....	17
Objetivos específicos.....	17
MÉTODO E MATERIAIS	18
CAPÍTULO 1 FUTEBOL, GLOBALIZAÇÃO E A CRIAÇÃO DE UM MERCADO DE TRABALHO E CONSUMO GLOBAL	20
1.1 Globalização: breves considerações	20
1.2 Futebol: do lúdico ao global.....	22
1.3 Futebol globalizado	26
1.4 Futebol no Século XXI: mercado de trilhões, paixão de bilhões e emprego de milhões	32
1.5 Futebol, globalização e identidade nacional.....	35
CAPÍTULO 2 O MERCADO GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS NO FUTEBOL E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MUNDO GLOBALIZADO	40
2.1 A proteção social do trabalhador no mundo globalizado	40
2.2 Noções gerais sobre transferência de atleta	43
2.3 A lógica dos países exportadores de “matéria-prima” e os produtores de “bens de valor agregado” sob a ótica do futebol	45
2.4 A mercantilização da força de trabalho e a reflexão acerca das relações de trabalho no mundo globalizado.....	60
CAPÍTULO 3 A FORMAÇÃO DE CONGLOMERADOS TRANSNACIONAIS DE ENTIDADES DE PRÁTICA ESPORTIVA E SEUS POSSÍVEIS EFEITOS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES PERTENCENTES AO UNIVERSO DO FUTEBOL	64
3.1 Empresas multinacionais, transnacionais e conglomerados econômicos	64
3.2 A formação e a conceituação dos conglomerados esportivos	66
3.3 O <i>City Football Group</i>	69
3.4 O <i>Red Bull Sports</i>	74
3.5 Conglomerados esportivos e o equilíbrio do futebol	76
3.5.1 A influência direta dos conglomerados esportivos no equilíbrio das competições	78
3.5.2 A influência indireta dos conglomerados esportivos no equilíbrio das competições	84

3.6 Conglomerados esportivos e a condição laboral de seus profissionais	86
3.7 Conglomerados esportivos e o futebol do futuro	90
3.7.1 <i>Análise de cenário hipotético: o futebol dominado pelos conglomerados esportivos</i>	93
3.7.2 <i>Conglomerados esportivos: o futuro é agora.....</i>	95
CAPÍTULO 4 A NECESSIDADE E A VIABILIDADE DA REGULAÇÃO DO	
MERCADO GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS NO FUTEBOL	97
4.1 O mercado global de transferências no futebol	97
4.1.1 <i>O Caso Bosman</i>	97
4.1.2 <i>Os possíveis efeitos do Brexit ao mercado global de transferências</i>	103
4.1.3 <i>A atividade do governo chinês e sua interferência no mercado global de transferências</i>	106
4.2 A proteção dos entes públicos ao atleta estrangeiro.....	109
4.3 A proteção dos entes privados ao atleta estrangeiro: <i>FIFA Regulations on the</i> <i>Transfer os Players</i>	115
4.3.1 <i>A estrutura organizacional do futebol mundial.....</i>	115
4.3.2 <i>A Fédération Internationale de Football Association</i>	121
4.3.3 <i>FIFA Regulations on Transfer of Players</i>	124
4.4 A questão da transferência do atleta menor	127
4.5 O mercado de transferências no futebol feminino.....	129
4.6 A necessidade e a viabilidade da regulação do mercado global de transferências no futebol.....	132
CONCLUSÃO.....	137
REFERÊNCIAS	140

INTRODUÇÃO

É inegável que o fenômeno da globalização progressivamente aumenta seus efeitos na sociedade contemporânea. Poucas, para não se dizer nenhuma, são as esferas sociais que não foram afetadas e passam atualmente por transformações decorrentes da globalização.

Dentre todas, para o recorte do presente estudo, destacam-se as relações de trabalho e a modalidade esportiva do futebol. Não é segredo que as relações de trabalho, ainda que em sentido informal, já ultrapassam séculos de existência e se confundem com a história da humanidade. Impossível se cogitar um agrupamento humano onde não existira trabalho, mesmo que de forma rudimentar. Conheceu uma grande modificação com a Revolução Industrial Inglesa do Século XVIII, onde se alterou a percepção do homem com o trabalho. Com a chegada do Século XX e, sobretudo, do Século XXI, as relações de trabalho se viram novamente em plena transformação com o crescimento do fenômeno da globalização, questionando fronteiras, ligando continentes e combinando diferentes culturas. (NICOLAU, 2018)

O futebol, por sua vez, também tem seu embrião em um período distante, séculos atrás. Há registros de atividades humanas semelhantes ao futebol datadas de 2600 a.C. na China, onde o senhor Yang-Tsé inventou o que denominou de “kemari”, que tinha como objetivo passar, com os pés, uma bola por entre duas estacas feitas de bambu. Os gregos, por sua vez, tinham uma atividade semelhante, denominada “espyros”. Para os romanos, o “harpastum”. (VEIGA; SOUSA, 2013)

A chegada da Idade Média não diminuiu a prática das atividades com bolas, em especial na Europa. Existem registros de partidas semelhantes ao futebol em locais hoje conhecidos como Inglaterra, França, Itália e Escócia.

No entanto, apesar da divergência sobre o possível embrião da modalidade, sua origem formal data de 20 de outubro de 1863, na *Freemason's Tavern, na Great Queen Street*, em Londres, Inglaterra, quando representantes de clubes e seus capitães bem como dirigentes de escolas reuniram-se para unificar as regras da modalidade. O encontro também marca a fundação oficial da “*Football Association*”, a Associação de Futebol Inglesa. (VEIGA; SOUSA, 2013)

A expansão do futebol está intrinsecamente ligada à sua origem inglesa. O país se encontrava em um período de grande prosperidade e expansão territorial com a influência do Império Britânico. A Inglaterra, além de exportar seus produtos fabris e sua tecnologia

também exercia sua influência cultural. Com isso, o futebol, já popular na Inglaterra, rodou o globo com a marinha inglesa. (DUARTE, 2002)

Além da expansão do Império, o período também contou com o grande desenvolvimento dos transportes ferroviários e da expansão da imprensa. Surgiram grandes inventos como o telégrafo, o telefone e a rotativa, que facilitavam em muito a rápida comunicação. (DUARTE, 2002)

Fato é que a modalidade como se conhece hoje chega à França em 1872; à Suíça, em 1879; à Bélgica, em 1880; à Alemanha, Dinamarca e Holanda, em 1889; à Itália, em 1893; aos países da Europa Central, em 1900. (DUARTE, 2002)

Com a progressiva internacionalização e profissionalização da modalidade, era inevitável a criação de uma federação internacional para uniformizar e regular as regras do futebol e promover partidas internacionais. Então, em 1904 é fundada a *Fédération Internationale de Football Association*, FIFA, que inicialmente contava com entidades representativas do futebol da França, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Espanha, Suécia e Suíça como filiadas. (COUTINHO FILHO, 2018)

A velocidade da expansão do futebol foi tão impressionante que, já em 1930, era realizada a primeira Copa do Mundo de Futebol, no Uruguai, contando com países da Europa, América do Sul e do Norte (VEIGA; SOUSA, 2013)

Além de sua rápida expansão auxiliada pelo poderio inglês, é inegável que a globalização possui um papel fundamental na evolução do futebol. Hoje a modalidade alcança todos os continentes do mundo, contando com bilhões de torcedores espalhados pelo globo. Seu mercado movimentava cifras astronômicas e emprega milhões de pessoas. Para ilustrar sua magnitude, hoje a FIFA conta com 209 federações nacionais a si vinculadas, número superior aos países-membros da Organização das Nações Unidas. (COUTINHO FILHO, 2018)

Com o desenvolvimento da modalidade, naturalmente, o futebol aos poucos deixou o amadorismo se tornando uma atividade profissional, contando com inúmeros trabalhadores das mais diversas formações. Foi, então, que as relações de trabalho e o futebol se encontraram. (BARP, 2009)

No entanto, eis a grande questão. O futebol, apesar de sua enorme estrutura e cifras relevantes, muitas vezes não segue o compasso do mercado em termos de organização, segurança jurídica e administrativa. Os limites geográficos do chamado “mundo da bola” possuem riscos diferentes nas fronteiras nacionais. Muitos são os casos, também, em que não fica claro o limite entre uma atividade lúdica e uma atividade laboral.

Para ilustrar, tem-se o exemplo do atleta argentino Lionel Messi que, aos 13 anos de idade, se transferiu do clube argentino *Newell's Old Boys* para o FC Barcelona da Espanha, e lá iniciou sua trajetória profissional que exerce até a atualidade (NICOLAU, 2018).

Ainda, merece destaque a formação dos ora denominados “Conglomerados Esportivos”. São casos inovadores no universo do futebol em que estão sendo formados impérios globais de clubes de um mesmo grupo de investimento. Os exemplos mais evidentes são do “*City Football Group*”, que possui equipes de futebol na Inglaterra, Itália, Estados Unidos, China, Uruguai, Índia, Japão e Austrália (CITY FOOTBALL GROUP, 2017), e também do “*Red Bull Sports*”, com clubes espalhados pela Áustria, Alemanha, Estados Unidos e Brasil, formando grupos semelhantes à empresas transnacionais.

Porém, devido a rápida transformação do futebol, há situações em que a modernização da modalidade está além de sua maturidade estrutural.

Ao se analisar os exemplos supramencionados, muitos são os questionamentos a possíveis. No caso da limitação da inscrição de estrangeiros por uma federação nacional, o que ocorrerá com os europeus inscritos em clubes ingleses com a concretização do “*Brexit*”?

Também, em relação à questão de Lionel Messi que, com apenas 13 anos de idade se mudou de seu país natal, Argentina, para atuar na Espanha, quais os limites entre lúdico e educacional e o profissional e, também, quais as proteções recebidas pelos profissionais emigrantes, menores ou não, ao atuarem em outro país?

Por fim, qual classificação jurídica pode receber os mencionados “Conglomerados Esportivos”? Seriam equiparáveis a empresas transnacionais? Poderia se classificar como grupo econômico em relação a direitos trabalhistas? E, ainda, como lidar com o conflito de interesses econômicos e esportivos nos casos em que equipes do mesmo grupo se enfrentem em uma competição?

Logo, em poucas linhas resta evidente que muitas são as questões envolvendo o momento do futebol contemporâneo com os efeitos do processo de globalização. Muitos são os direitos trabalhistas e sociais a serem analisados e pontuados, justificando-se o interesse acadêmico da pesquisa.

O presente estudo almeja analisar a evolução do futebol e os efeitos que o processo de globalização pode trazer aos direitos trabalhistas e sociais dos profissionais envolvidos, bem como propor a reflexão sobre a necessidade e a viabilidade de regulação do mercado de transferências global de futebol, como singular e suscetível, por entes públicos e

privados, tutelando os direitos dos agentes envolvidos.

Para seu desenvolvimento, primeiramente serão abordadas as transformações do futebol geradas pelo processo de globalização, para compreender a transformação da modalidade de um jogo recreativo para um mercado complexo e global, que emprega milhões de trabalhadores.

Após, será proposta a reflexão acerca das condições laborais do estrangeiro no futebol, tratando sobre as transferências internacionais, inclusive de menores, bem como as limitações por vezes impostas pelos entes privados de organização do esporte em detrimento das limitações e permissões de trabalho estatais.

Seguindo com o desenvolvimento, será abordada a recente formação de conglomerados transacionais de entidades de prática esportiva que, de forma inovadora, atuam de modo semelhante a empresas transacionais no universo desportivo.

Por fim, para concretizar o objetivo central do estudo, há de ser feita a análise acerca da necessidade e a viabilidade de uma regulamentação, pública ou privada, do mercado global de trabalho no universo do futebol.

OBJETIVO

Objetivo geral

O objetivo do presente estudo consiste em analisar a atual influência fenômeno da globalização no contexto laboral do futebol, bem como na necessidade e viabilidade de uma regulação, por meio de entes públicos ou privados, em seu mercado global de transferências.

Objetivos específicos

- a) Analisar os efeitos do fenômeno da globalização no contexto do trabalho da modalidade esportiva “futebol”;
- b) Identificar as principais vulnerabilidades laborais às quais os trabalhadores imigrantes e emigrantes atuantes na modalidade esportiva futebol estão sujeitos;
- c) Identificar as possíveis ações em termos de políticas públicas do Estado Brasileiro para proteção do trabalhador, emigrante ou não, bem como o mercado de trabalho do futebol nacional;
- d) Analisar a formação de conglomerados transnacionais de entidades de prática esportiva (por exemplo, “*City Football Group*” e “*Red Bull Sports*”) e seus efeitos no contexto laboral do futebol; e
- e) Examinar a necessidade e viabilidade de uma regulação do mercado global de transferências do futebol, com vistas a harmonizar os interesses das entidades de prática esportiva, das entidades de organização do esporte e dos trabalhadores.

MÉTODO E MATERIAIS

Devido ao caráter singular e específico da temática proposta para o desenvolvimento do projeto é inevitável que se enfrente razoável dificuldade para se encontrar bibliografia específica sobre a matéria. Torna-se fundamental o estudo de fontes diversas para a obtenção do embasamento teórico satisfatório para o desenvolvimento da pesquisa.

Pretende-se analisar os possíveis efeitos causados pelo processo de globalização nas relações de trabalho envolvidas na modalidade esportiva futebol, bem como a atuação dos entes públicos e privados na proteção dos trabalhadores e dos mercados nacionais, a fim de se propor uma reflexão sobre a necessidade e viabilidade de uma regulação de seu mercado de trabalho global.

Para sua execução, adota-se predominantemente, método de abordagem, o dedutivo, a fim de compreender a evolução do processo de globalização e seus efeitos nas relações de trabalho presentes no futebol, bem como situações temporais e territoriais distintas, visando ao exame e à identificação de seus pontos convergentes e divergentes.

Quanto ao capítulo 4, sobretudo aos seus subcapítulos 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, adota-se, como método de abordagem, o indutivo, que, nas palavras de Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervian e Roberto da Silva (1996, p. 30):

A indução e a dedução são, antes de mais nada, formas de raciocínio ou de argumentação e, como tais, são formas de reflexão e não de simples pensamento. O pensamento alimenta-se da realidade externa e é produto direto da experiência. O ato de pensar caracteriza-se por ser dispersivo, natural e espontâneo. A reflexão, porém, requer esforço e concentração voluntária. É dirigida e planejada. A conclusão de raciocínio constitui o último elo de uma cadeia, o período final de um ciclo de operações que se condicionam necessariamente.

A opção pelo método indutivo deu-se pela forma do desenvolvimento do raciocínio, vez que parte-se da análise de uma premissa micro (casos analisados) para se propor a reflexão no plano macro (conclusões inerentes ao objetivo do estudo).

Quanto ao método de procedimento, o levantamento de dados será realizado a partir da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados (por exemplo, doutrina, legislação nacional e internacional, jurisprudência, artigos, etc.).

Primeiramente, a fim de se compreender o atual momento do mercado global do futebol, será proposta uma análise do desenvolvimento do fenômeno da globalização em paralelo com a evolução da modalidade, ressaltando-se os momentos em que se influenciaram

mutualmente. Por conseguinte, far-se-á a análise das medidas tomadas por entes públicos e privados para a proteção das relações de trabalho presentes no universo futebolístico. Por fim, pretende-se analisar a necessidade e a viabilidade de uma regulação de seu mercado global de transferências.

CAPÍTULO 1 FUTEBOL, GLOBALIZAÇÃO E A CRIAÇÃO DE UM MERCADO DE TRABALHO E CONSUMO GLOBAL

Cabe adiantar que, diferentemente do que pretendeu Franklin Foer (2005) em sua obra “Como o futebol explica o mundo: um olhar inesperado sobre a globalização”, não se pretende no presente estudo imputar que o futebol atua como elemento chave para a transformação da sociedade contemporânea.

No entanto, é inegável que a globalização influenciou a evolução do futebol que, por sua vez, efetivamente agiu como elemento de transformação social. Assim, torna-se interessante não apenas a análise dos efeitos da globalização na modalidade, como também, mais além, a própria ascensão do processo de globalização se valendo da lente acadêmica do futebol.

É essencial ilustrar o processo de desenvolvimento da modalidade no mundo globalizado para a análise de suas complexas relações de trabalho e consumo, bem como seu impacto na sociedade contemporânea.

1.1 Globalização: breves considerações

É evidente que o termo “globalização” é amplamente conhecido e utilizado nos diversos meios de comunicação. No entanto, válida é a breve análise acerca dos parâmetros a serem adotados.

O professor Willian Scheurman (2010) realiza na “*Stanford Encyclopedia of Philosophy*”¹ uma profunda análise acerca do fenômeno da globalização. De acordo com o pesquisador, o fenômeno em análise está relacionado intrinsecamente a três fatores: a desterritorialização, a intercomunicabilidade social e a velocidade das atividades sociais.

A desterritorialização, para o professor, está relacionada com as atividades da sociedade que não mais estão limitadas ou definidas por um determinado local, no sentido físico ou geográfico. Ou seja, atividades que ocorrem independente de um local específico e delimitado. Os exemplos mais claros de sua materialização talvez sejam os produtos tecnológicos que são desenvolvidos por empresas americanas, com peças fabricadas na Ásia, vendidas por *sites* europeus para consumidores sul-americanos. Ou, ainda, locais que se adaptam ao recente conceito de “móvel mundializado”, comuns em aeroportos, hotéis e

¹ “Enciclopédia de Filosofia de Stanford” (tradução nossa).

shoppings, que possuem a proposta de oferecer ambientes neutros, em que qualquer indivíduo poderia sentir-se familiarizado independentemente de sua nacionalidade. (SCHEUERMAN, 2010)

Para o pesquisador, o segundo fator da globalização é a interconectividade social. Sua definição está relacionada à capacidade de uma ação ocorrida em um lugar do globo gerar uma reação direta em um outro. Os exemplos são diversos. Para ilustrar, cabe a crise gerada pela bolha imobiliária no mercado interno dos Estados Unidos da América que, devido ao chamado “efeito dominó”, produziu efeitos em grande parte do planeta, gerando a que hoje é referida como “crise econômica mundial de 2008”. (SCHEUERMAN, 2010)

Por fim, o terceiro fator para se definir a globalização, de acordo com o pesquisador, é a velocidade da atividade social. Pode-se dizer que, enquanto os dois primeiros fatores se relacionam ao espaço, com a superação de fronteiras e distâncias, o terceiro fator está relacionado ao tempo. A velocidade da atividade social é relacionada, de fato, à rapidez em que as interações na sociedade ocorrem, seja através do desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação e da tecnologia de informação, ou na popularização dos meios de transporte de alta velocidade. (SCHEUERMAN, 2010)

O sociólogo brasileiro Renato Ortiz, por sua vez, vai além dos conceitos de Scheurman ao realizar a distinção do que ele denomina “mundialização da cultura e globalização da economia”:

Foi em contraposição a esta perspectiva que elaborei a distinção entre os conceitos de mundialização da cultura e globalização da economia e da técnica. Eu queria afirmar, por um lado a existência de um processo único, mas também compreender como ele se realizava de maneira diversificada e conflitiva no âmbito dos universos simbólicos. Neste sentido, não haveria uma ‘cultura global’ ou uma ‘identidade global’, a unicidade postulada no plano econômico e tecnológico seria imprópria para se compreender a dimensão cultural. (ORTIZ, 2009, p. 246)

Ou seja, se por um lado a economia seria de fato globalizada no plano macro, podendo interferir e modificar a economia interna dos Estados, plano micro, o mesmo não ocorreria em termos culturais. Uma cultura local não se sobreporia à outra de forma que a eliminasse, mas sim ocuparia e integraria o mesmo espaço, influenciando-a, porém, não a dizimando (ORTIZ, 2009). Para ilustrar, tem-se o exemplo do predomínio do idioma inglês nos mais diversos ambientes, como nas relações empresariais e diplomáticas. O idioma inglês convive com diversos idiomas nativos, sem, no entanto, eliminá-los, podendo, no máximo influenciá-los. (HIRATA, 2014)

É, então, com tais fundamentos que justifica o sociólogo as diferentes formas de abordagem relativas aos aspectos econômicos e culturais. Enquanto, por um lado a economia seria globalizada, a cultura, por sua vez, seria mundializada. (ORTIZ, 2009)

Superada a breve conceituação teórica acerca da globalização, importa esquadrihar o objeto de estudo, o futebol, a fim de examinar os efeitos do fenômeno na transformação do esporte de uma mera modalidade lúdica a um complexo sistema que emprega milhões de pessoas ao redor do mundo.

1.2 Futebol: do lúdico ao global

Conforme já mencionado, não é fácil a tarefa de determinar a paternidade do futebol. Atividades lúdicas semelhantes envolvendo os pés e esferas são praticadas há quase cinco mil anos. Na Idade Média, por exemplo, diversas práticas em muito se assemelharam ao futebol moderno. Não são poucos os povos locais que querem ter o orgulho de se denominarem “criadores do futebol”. (VEIGA; SOUSA, 2013)

No entanto, há um fato inquestionável: sua origem formal ocorreu em de 20 de outubro de 1863, na *Freemason's Tavern, na Great Queen Street*, em Londres, Inglaterra, quando representantes de clubes, capitães e dirigentes de escolas reuniram-se para unificar as regras; assim foi fundada a *Football Association*² inglesa. (VEIGA; SOUSA, 2013)

Mas a importância do estabelecimento de seu marco inicial não se limita meramente ao formalismo das definições ou a exaltação de um momento para premiar um grupo específico. Na realidade, pode-se dizer que o futebol teve sua origem no lugar certo e na hora certa.

Primeiramente, há um valor inestimável ao encontro. Foi nele que se unificaram as regras. O futebol agora deveria ser praticado da mesma forma onde quer que fosse. Não havia mais espaço para variações regionais da mesma atividade. E, além, agora existia uma Federação Nacional atuando em prol de seu fomento.

Naquele encontro fora dado o primeiro passo para que o futebol deixasse de ser uma mera atividade lúdica e passasse a ser tratado como modalidade esportiva, consolidada, com regras únicas e organização administrativa.

Em segundo lugar, não há qualquer dúvida de que o Reino Unido, liderado pela Inglaterra, era a maior potência do mundo em 1863. Em plena Era Vitoriana, o Império Britânico vivia seu apogeu, com franca expansão em todos os continentes. O domínio era

² Associação de Futebol (tradução nossa).

tanto que fora cunhada a expressão *Pax Britannica*, a exemplo da *Pax Romana*, que se refere ao período posterior a 1815 com o fim das Guerras Napoleônicas, onde prevalecia o poderio britânico. (MCDOUGALL, 2017)

A Inglaterra, detentora da mais avançada tecnologia de transporte naval e terrestre à época, expandiu pelo globo não apenas seu território, como levou consigo seu idioma, seus hábitos e sua cultura. Dentre suas inúmeras influências, claro, está o futebol. Assim, conforme Duarte (2005, p. 23):

É preciso destacar, sempre, que o fato de ter surgido na Inglaterra, um país que vivia um período de grande prosperidade, ajudou o futebol. Foi a época em que os transportes ferroviários se desenvolveram. A imprensa ganhava corpo. Surgiram a rotativa, o telégrafo, o telefone, etc. A potente Inglaterra tinha a exportar também seu esporte: o futebol e suas regras.

A realidade é que a expansão da prática do futebol ocorreu de forma excepcionalmente rápida. Menos de uma década depois, em 1872, atravessou o Canal da Mancha e passou a ser praticada na França com suas regras oficiais. Em 1887, atravessou o Oceano Atlântico, quando se fundou Quilmes Atlético Club na cidade de Quilmes, Argentina. Em 1900, foram fundados o gaúcho Sport Club Rio Grande e a paulista Associação Atlética Ponte Preta, mesmo ano em que passou a figurar nos Jogos Olímpicos de Verão, em Paris, tendo a Grã-Bretanha como vencedora, sendo a segunda modalidade esportiva coletiva a fazer parte dos Jogos. (DUARTE, 2005)

Vale ressaltar as dificuldades encontradas à época. Uma viagem entre Europa e América era feita via navios, demorando dias ao invés de horas como atualmente. A informação por sua vez poderia demorar horas para chegar, enquanto hoje, instantes, fazendo o rápido progresso do futebol ainda mais fascinante.

Em 1904 foi fundado um ente de representação internacional, a *Fédération Internationale de Football Association*, FIFA, que inicialmente contava com entidades representativas do futebol da França, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Espanha, Suécia e Suíça como filiados (COUTINHO FILHO, 2018). Então, chegou o momento que melhor representou a velocidade de sua expansão, em 13 de julho de 1930, quando ocorreu a primeira partida da Copa do Mundo de Futebol, no Uruguai, contando com países da Europa, América do Sul e do Norte. (VEIGA; SOUSA, 2013)

Em um período de menos de sessenta e sete anos, uma entidade internacional, FIFA, sediada na Europa, organizou, na América do Sul, uma competição de uma modalidade esportiva de origem inglesa, e contou com a participação de seleções nacionais

de três continentes.

E, além, teve como campeã a Seleção Uruguaia de Futebol, que já havia vencido as competições de futebol dos Jogos Olímpicos nos anos de 1924 e 1928. O nível de aceitação e adaptação foi tão grande que, em menos de quarenta anos, a seleção nacional de um país do outro lado do Atlântico já praticava aquela modalidade, outrora inglesa, respeitando suas regras, porém se destacando com um estilo próprio.

Na Oceania, notadamente à época com Estados pertencentes ao Império Britânico, a chegada do futebol ocorreu de maneira rápida e natural, com destaque à fundação da Federação Neozelandesa de Futebol, em 1891, e à formação da primeira seleção australiana de futebol, em 1922. (DUARTE, 2005)

Na América do Norte, também, muito pela influência inglesa, o futebol deu seus passos muito cedo. A Associação Canadense de Futebol teve sua fundação oficial em 1912, ainda que tenha sido medalha de ouro nos Jogos Olímpicos de St. Louis de 1904. A Federação de Futebol dos Estados Unidos, por sua vez, foi fundada em 1913, tendo ficado em terceiro lugar na Copa do Mundo de 1930. (VEIGA; SOUSA, 2013)

Quatro anos depois, em 1934, a Seleção Egípcia de Futebol participou da Copa do Mundo, na Itália, sendo a primeira seleção africana participante da competição. Importa dizer que o Egito filiou sua federação nacional ainda em 1923, mesmo ano que o Brasil. Após, seleções nacionais da Etiópia, Sudão e África do Sul também começaram a participar de torneios internacionais. Em 1957, o futebol no continente africano já era relevante o suficiente para a criação da *Confédération Africaine de Football* (CAF), para representar e organizar o futebol do continente. A partir da Copa do Mundo de 1970, conquistaram o direito da garantia de pelo menos uma vaga da competição destinada ao futebol do continente. (DUARTE, 2005)

E não foram apenas as competições entre seleções que se desenvolveram. Rapidamente as competições de clubes se tornaram regionais, nacionais e continentais. A Taça dos Clubes Campeões Europeus, predecessora da Liga dos Campeões da UEFA, começou a ser disputada em 1955. Em 1960, houve a primeira edição da Copa Libertadores da América, entre os clubes campeões sul-americanos e, no mesmo ano, passou a ser disputada anualmente a Copa Intercontinental, onde mediam forças os campeões da Europa e da América do Sul em confrontos em ambos os continentes. (BASTOS, 2010)

Progressivamente, na medida em que a tecnologia avançava, o futebol se tornava mais popular e ultrapassava novas barreiras. Na Copa do Mundo de 1930, a notícia corria o

mundo apenas por mídia impressa. Já em 1938 os sinais de rádio chegavam narrando os jogos em tempo real. Somente em 1962 que as partidas passaram a ser transmitidas na íntegra pela televisão, com um detalhe: os videoteipes demoravam até dois dias para chegar às emissoras. Demorou até 1970 para que a tecnologia suportasse a transmissão das imagens via satélite em tempo real para os televisores. (SOUZA, 2018)

Havia, no entanto, uma última barreira a ser ultrapassada, que era a do extremo oriente. Não que o futebol fosse inexistente na região. A fundação da Associação de Futebol do Japão data de 1921. A Associação Chinesa de Futebol, de 1924. Por sua vez a Associação de Futebol da Coreia foi fundada em 1928 e foi a primeira seleção asiática a disputar uma Copa do Mundo, em 1954. (DUARTE, 2005)

No entanto, há diferença significativa entre meramente existir uma modalidade esportiva organizada em um local e a mesma de fato ser fomentada e praticada pela população. É a diferença entre praticar a modalidade e fazer parte do universo do futebol.

Apesar de o futebol ser praticado, ainda eram as tradicionais modalidades esportivas de origem asiáticas que possuíam maior apelo e, somente no último quarto do Século XX, é que o futebol começou a se popularizar. É evidente que não é mera coincidência que simultaneamente o esporte passou a ser transmitido ao vivo através de satélites para todo o mundo. Os meios de comunicação, por óbvio, tiveram papel fundamental na sua expansão. No entanto, no caso específico do extremo oriente, dois pontos ainda merecem destaque. (DUARTE, 2005)

Em primeiro momento, para promover o aumento do interesse regional pelo futebol, se propôs a Associação de Futebol Japonesa, com patrocínio do fabricante automotivo *Toyota*, a partir do ano de 1980, a assumir a organização da Copa Intercontinental de Clubes, que envolvia anualmente os campeões europeus e sul-americanos. Com isso, a competição deixou de ser realizado em território europeu e sul-americano e passou a ser disputado anualmente no Japão, no sistema de jogo único. (BASTOS, 2010)

Anos mais tarde, em 1991, o clube japonês *Sumitomo Metals*, que originou o *Kashima Antlers*, contratou o atleta brasileiro Arthur Antunes Coimbra, o Zico. O já consagrado jogador atuou no clube até 1994, quando se aposentou. No entanto, sua atuação foi tão emblemática que efetivamente auxiliou a popularização do futebol no Japão e no extremo oriente como um todo. Atuando pelo clube japonês disputou 65 partidas, marcando 48 gols, sendo carinhosamente pelos adeptos do Kashima apelidado de “Deus do Futebol”. (STEIN, 2016).

Acerca da matéria cabe a análise do sociólogo boliviano Sergio Villena Fiengo:

El fútbol, que ocupa un papel destacado en este proceso, surge como deporte en Inglaterra a lo largo del siglo XIX y su difusión geográfica se inicia hacia el último cuarto del mismo siglo, favorecida por el empuje comercial y industrial del imperio inglés. Este proceso cobra ímpetu en los años 30, cuando se celebra el primer campeonato mundial, y llega a su máxima expresión en el último cuarto del siglo XX, con el desarrollo de las tecnologías comunicativas audiovisuales, sobre todo con la televisión color, el sistema microondas, la comunicación satelital e internet. La más reciente incorporación de los países del este asiático marca la definitiva mundialización de este deporte de origen aristocrático, convertido en la actualidad en una práctica y afición multclasista, transgeneracional y, poco a poco, transgénica. (FIENGO, 2002, p. 149)³

O futebol, então, muito rapidamente deixou de ser uma atividade reservada à aristocracia inglesa e se torna “multiclasista”, com adeptos de todas as origens e classes sociais; e “transgeracional”, sendo que a paixão pela modalidade atravessou gerações. Aos poucos, também, quebrou as barreiras do preconceito e reforçou o incentivo ao futebol feminino, que cada vez mais ganha espaço. A Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2018, por exemplo, recebeu mais de um milhão de torcedores nos estádios e a estimativa oficial é de que mais de um bilhão de pessoas assistiram pelo menos a um minuto de alguma partida pelos mais variados meios de comunicação. (PIRES, 2019)

Não há dúvidas que influenciado pela expansão do Império Britânico e pelo avanço da tecnologia de comunicação o futebol tomou proporções globais. No entanto, em relação aos critérios técnicos aqui adotados, é possível afirmar que a modalidade futebol é uma atividade globalizada?

1.3 Futebol globalizado

Recordando as definições Professor Scheuerman (2010), três são os requisitos fundamentais para o reconhecimento da globalização: a desterritorialização, a interconectividade social e a velocidade das atividades sociais.

³ “O futebol, que desempenha um papel proeminente neste processo, surgiu como um esporte na Inglaterra ao longo do século XIX e sua disseminação geográfica começou no último quarto daquele século, favorecida pelo impulso comercial e industrial do Império Inglês. Esse processo ganha força na década de 30, quando se celebra o primeiro campeonato mundial, e atinge sua máxima expressão no último quarto do século XX, com o desenvolvimento de tecnologias de comunicação audiovisual, especialmente com a televisão em cores, o sistema de micro-ondas, a comunicação via satélite e internet. A incorporação mais recente dos países do Leste Asiático marca a globalização definitiva desse esporte de origem aristocrática, hoje se torna uma prática e uma atividade de múltiplas classes sociais, que ultrapassa gerações e, aos poucos, sem distinção de gênero.” (FIENGO, 2002, p. 149, tradução nossa).

A desterritorialização, ou seja, aquelas atividades que ocorrem sem estarem limitadas a um território, pode ser muito facilmente identificada no futebol. O melhor exemplo talvez seja o campeonato nacional inglês, a *Premier League*. A competição não é mais feita somente por ingleses, para ingleses e na Inglaterra, mas, sim, assume hoje proporções globais. (HIRATA, 2014)

Faz-se, a título informativo, a menção de que as equipes do País de Gales também participam da *Premier League* a caráter de exceção e, com isso, para a matéria específica do presente exemplo, serão também considerados como ingleses.

Logo, acerca da desterritorialização, parte-se para a análise, a começar pelos atletas que o disputam. Atualmente, é permitido que cada clube inscreva até dezessete estrangeiros para a competição. Ou seja, na prática, uma equipe titular de 11 jogadores pode não contar com nenhum inglês em sua formação.

Os clubes, por sua vez, são ingleses. Ou melhor, são equipes com sede administrativa na Inglaterra. No entanto, muitos são aqueles que possuem investidores ou administradores estrangeiros que, na prática, controlam os clubes locais. A título de exemplo, tem-se o *Chelsea Football Club*, adquirido em 2003 pelo magnata russo Roman Abramovich, e o *Manchester City Football Club*, que faz parte de um conglomerado esportivo internacional, que terá análise específica em momento oportuno.

Por fim, o campeonato não é feito somente para ingleses. A *Premier League* possui transmissão de suas partidas para diversos países e é acompanhada por milhões de espectadores pelo mundo.

Ou seja, assim como um automóvel com *design* alemão, peças produzidas nos tigres asiáticos, vendido por uma rede de concessionárias canadenses pode ser adquirido por um argentino, um atleta senegalês que atua na *Premier League* com as cores de uma equipe que recebe investimento chinês pode ter seu gol transmitido por uma emissora estadunidense em um bar na cidade de São Paulo.

Não é mais possível estabelecer os limites e as fronteiras do alcance do futebol mundial. Aí, então, está configurada a desterritorialização.

O segundo requisito básico, segundo Scheuerman (2010), é a interconectividade social, relacionada aos efeitos que atos ocorridos em um ponto do globo possam causar reflexos em pontos distantes.

Dentre os mais diversos exemplos relacionados ao futebol, dois são os mais

evidentes. O primeiro refere-se aos reflexos da resolução do “Caso Bosman”⁴, em 1995, que afetou significativamente a redação da Lei Geral do Esporte vigente no Brasil, a Lei nº 9.615/1998 que, dentre vários aspectos, decretou o fim do “instituto do passe” no país (AMADO, 2002). O segundo, são os possíveis efeitos do *Brexit* ao mercado global de transferência de atletas, ao passar a considerar os demais europeus como “estrangeiros” no futebol inglês, em vasta temática a ser aprofundada em momento oportuno. (VEIGA, 2018)

A interconectividade social do mundo da bola é muito evidente. Hoje torcedores brasileiros acompanham as leis de imigração chinesas temendo a perda de seus principais atletas. Qualquer pequena modificação em uma grande liga europeia influencia a modalidade em todos os continentes. É a concretização do efeito dominó.

Por fim, o terceiro e último requisito para a configuração da globalização, de acordo com Scheuerman (2010), está relacionado com a velocidade das atividades sociais. No futebol, há duas formas de se enxergar os efeitos na prática.

Por um lado, no plano físico, o avanço da tecnologia de transporte reduziu consideravelmente o tempo de deslocamento entre pontos distantes no globo, possibilitando cada vez mais a realização de partidas entre equipes de diferentes lugares. (HIRATA, 2014)

Por outro lado, no plano digital, o avanço da tecnologia de comunicação, primeiramente com a expansão da televisão e, principalmente, com o avanço da internet, possibilita a transmissão em tempo real das partidas de futebol para todo o mundo (HIRATA, 2014). Hoje, caso tenha interesse, um brasileiro pode assistir “ao vivo” uma partida da segunda divisão do campeonato coreano de futebol na tela de seu *smartphone*, enquanto aguarda o ônibus para ir ao seu trabalho na Zona Sul do Rio de Janeiro.

A realidade é que, na prática, o futebol hoje ocorre no mundo todo, aos olhos de todos os espectadores do planeta, em tempo real e em qualquer lugar. O avanço do processo de globalização é muito bem ilustrado pelo desenvolvimento do futebol. A começar pelas viagens internacionais do Império Britânico, passando pelo avanço da televisão que levava as imagens da Copa do Mundo para todos os cantos e chegando ao

⁴ O Caso ocorrido na Bélgica teve sua sentença proferida pela Corte de Apelação de Litígios do Tribunal de Justiça das Comunidades no dia 15 de dezembro de 1995 e é considerado um marco do Direito Desportivo, revolucionando o pensamento vigente, não apenas em território europeu. A decisão considerou como ilegais as normas que concediam ao clube empregador o direito de exigir de outro o pagamento de indenização para a cessão de atletas nos casos aos quais os contratos de trabalho estivessem encerrados. O embasamento da Corte foi no sentido de que tal prática feria o artigo 48º do então Tratado da Comunidade Europeia, o qual dispunha acerca da livre circulação de trabalhadores.

mundo globalizado da internet, onde tudo ocorre simultaneamente em todos os lugares.

No entanto, cabe ainda analisar o futebol contemporâneo, sob a ótica do pensamento do sociólogo brasileiro Renato Ortiz (2009), e seu conceito de globalização econômica e mundialização cultural.

Em primeiro lugar, a economia do futebol é evidentemente globalizada, chegando ao ponto de se formular o conceito próprio de mercado internacional de transferências no futebol, fenômeno que será abordado em momento oportuno.

Hoje, há uma verdadeira disputa global pela estipulação das maiores cláusulas indenizatórias desportivas⁵ e, em consequência, do oferecimento dos maiores salários aos seus atletas, causando invariavelmente o inflacionamento do mercado do futebol.

No passado, por exemplo, havia uma disputa saudável entre os clubes brasileiros e argentinos pelos talentos do continente sul-americano. Atualmente, com a fragilização da economia argentina, os clubes brasileiros acabam por tomar a dianteira econômica, muitas vezes trazendo talentos da própria Argentina para o futebol local.

Por outro lado, houve o tempo em que os talentos brasileiros demoravam a sair do Brasil, que tinha condições de “segurar” seus principais atletas. Pelé, por exemplo, atuou durante quase a totalidade de sua carreira no Santos Futebol Clube, de 1956 à 1974, transferindo-se ao New York Cosmos, aos 35 anos, em 1975, para encerrar sua carreira. O meio campista Sócrates trocou o Sport Club Corinthians Paulista pela ACF Fiorentina, da Itália, apenas aos 30 anos, em 1984. Hoje, no entanto, chama a atenção o caso do jovem João Pedro que, aos 17 anos, antes mesmo de estreiar pela equipe profissional do Fluminense Football Club, já havia sido negociado com o Watford FC, da Inglaterra. Reflexos da fragilização econômica dos clubes nacionais em relação aos grandes centros, além da agilidade da transmissão de informações na era globalizada.

Nos últimos anos, ainda, tornou-se crescente o poderio financeiro de novos centros onde o futebol está em desenvolvimento, a exemplo da China e da Arábia Saudita. Uma série de clubes brasileiros foi afetada recentemente com a perda de seus atletas para clubes árabes e chineses, ou mesmo se viu obrigado a renegociar os contratos de trabalho oferecendo melhores condições financeiras para evitar a perda de seus talentos.

Ou seja, a inflação, muitas vezes causada propositalmente para permitir o aumento da multa rescisória, gera não somente efeitos locais, mas sim a todo mercado da bola. Na

⁵ A Cláusula Indenizatória Desportiva, popularmente chamada de “multa rescisória”, garante ao clube empregador o direito ao recebimento dos valores relativos à quebra de contrato profissional motivada pelo atleta, em caso de sua transferência do atleta profissional para outro clube, nacional ou estrangeiro. No caso brasileiro, e, na grande maioria dos países do mundo, a cláusula é estipulada em reflexo ao salário do atleta.

prática, o mercado do futebol atingiu um estágio tão avançado que as menores variações econômicas trazem efeitos em escala mundial, demonstrando que, na realidade, todos seus agentes estão interligados em um mercado de transferência globalizado.

Por outro lado, cabe a reflexão acerca da mundialização da cultura aplicada à lógica do futebol. Segundo Ortiz (2009), se, por um lado, a economia global no plano macro poderia influenciar diretamente os rumos econômicos de Estados e, no caso, do futebol interno de cada país, o mesmo não ocorreria com a cultura que, no máximo, influenciaria o plano micro, convivendo em harmonia.

Não é fácil a tarefa de definir a hipotética “cultura do futebol”. Seria necessária uma minuciosa análise sociológica e das ciências esportiva para se delimitar inúmeros conceitos do que seria a tal cultura do futebol.

No entanto, é possível delimitar o objeto de análise e ilustrar situações específicas, a fim de investigar a compatibilidade entre o conceito de Ortiz (2009) e o futebol contemporâneo. Para isso, faz-se o recorte ao futebol brasileiro, argentino e inglês.

Em primeiro lugar, o futebol brasileiro. Reconhecido internacionalmente como a representação da “alegria nas pernas” e do “jogo bonito”, o futebol brasileiro possui a característica da plasticidade das jogadas, dos belos dribles e da técnica aguçada. Em sua origem foi muito praticado nas praias das cidades litorâneas e nas várzeas dos rios do interior do país, com amplos espaços para se rolar a bola. Carrega em sua história nomes como Leônidas, Neco, Vavá, Didi, Pelé, Garrincha, Rivellino, Romário, Ronaldo, Ronaldinho Gaúcho entre incontáveis craques que desfilaram em seus gramados. (WILSON, 2015).

O futebol argentino, por sua vez, carrega consigo uma áurea quase mística em torno da “raça argentina”. O futebol argentino é conhecido pelo mundo como aquele em que os atletas jogam com muita garra e deixam tudo de si nos gramados. Grandes craques, como, por exemplo, Diego Maradona, Mario Kempes e Daniel Passarella, são lembrados por suas belas jogadas, mas, também, pela entrega nos gramados. A fotografia de Maradona coberto de lama em uma partida pelo Boca Juniors é uma das mais conhecidas do futebol mundial. Ao contrário do Brasil, nos primórdios, o futebol na Argentina era muito praticado no asfalto das ruas, com espaço reduzido. Ou seja, enquanto nas terras brasileiras havia muito espaço para dribles e jogadas de efeito, nas *calles*⁶ argentinas a disputa física pelo espaço era muito importante, com menos espaços para jogadas plásticas e maior relevância para a disputa pela

⁶ Ruas (tradução nossa).

posse da bola. (WILSON, 2015)

Por fim, o futebol inglês, além dos clubes sociais da alta sociedade, possui seu embrião nas fábricas, minas e estaleiros, nos campos cobertos de lama e com chuva na cabeça. É o futebol bruto, da força física. Da tática sobrepondo a técnico e do coletivo sobrepondo o individual. (WILSON, 2015)

É inevitável que, com o aumento ao acesso à informação, bem como o intercâmbio cultural promovido pela globalização, que cada centro de futebol se influencie e aperfeiçoe mutuamente.

No entanto, são inegáveis que as características embrionárias são, de certa forma, mantidas. O futebol brasileiro, apesar de ainda apresentar a característica da plasticidade, é constantemente cobrado pela valorização da técnica e do drible. A título de exemplo, a matéria de Wilson Baldini Júnior (2017), intitulada “O drible agoniza no ‘mecânico’ futebol nacional”, traz inúmeros exemplos a fim de incentivar a realização do drible pelos atletas.

Na Argentina, por sua vez, cada vez que a seleção nacional sofre um revés, quase de imediato surge o questionamento na mídia e entre os torcedores se seu principal craque, Lionel Messi⁷, não teria deixado o país muito jovem, pois, apesar da inquestionável qualidade técnica, não possuiria consigo a “raça”, tão peculiar aos argentinos.

Por fim, talvez seja o futebol inglês o melhor exemplo para ilustrar a situação. Apesar de a *Premier League* conter o mundo em si, com atletas, treinadores, investidores e espectadores de todos os locais do mundo, ainda hoje é uma das ligas onde menos jogadas são consideradas faltosas. Carrega consigo a herança do futebol bruto, que faz a frase “nem todo jogador serve para o futebol inglês” ter sentido ainda hoje.

Logo, o futebol não somente pode ser considerado como globalizado, como se torna interessante objeto de pesquisa. Não apenas atinge simultaneamente os requisitos da desterritorialização, interconectividade social e alta velocidade nas atividades sociais, como também possui economia própria e globalizada, sendo que mudanças no volume de investimento na China afetam diretamente a Europa e a América do Sul, sem, no entanto, sepultar a individualidade do futebol local, caracterizando a mundialização cultural da modalidade.

E foi assim, desenvolvendo-se no passo do avanço tecnológico e da globalização, que o futebol se tornou um relevante fenômeno social no Século XXI, movimentando diariamente vultosas cifras, empregando direta e indiretamente incontáveis pessoas pelo

⁷ Conforme mencionado anteriormente, Lionel Messi deixou o Club Atlético *Newell's Old Boys* da cidade de Rosário, Argentina, transferindo-se para o Barcelona da Espanha quando tinha 13 anos.

mundo e encantando tantas outras mais.

1.4 Futebol no Século XXI: mercado de trilhões, paixão de bilhões e emprego de milhões

Superado o debate acerca do estágio atual de desenvolvimento do futebol em relação à globalização, importa agora a análise acerca do funcionamento do complexo sistema que é o futebol do Século XXI.

Os números do futebol atual impressionam. A primeira vez que uma operação financeira envolvendo o futebol ultrapassaria a marca de um bilhão de dólares seria em setembro de 1998, quando Rupert Murdoch's, magnata da indústria da comunicação e dono da então *British Sky Broadcasting*, BSkyB, ofereceu cerca de US\$ 1,03 bilhão para a aquisição do *Manchester United Football Club*. Na época, parecia lógico que a maior empresa britânica de comunicação, *Sky*, tivesse o interesse em adquirir o clube de maior sucesso. (BUENO, 1998)

A aquisição, que prometia revolucionar o futebol no fim do Século XX, acabou não ocorrendo, pois a *Competition Commission*⁸ do *Office of Fair Trading*⁹ britânico considerou que ali estaria caracterizado um monopólio, sendo que a negociação das cifras referentes a direitos de transmissão¹⁰ da *Premier League* se tornariam injustas em benefício ao *Manchester United* que, já sendo um grande clube, com o apoio irrestrito da *Sky*, estaria praticando a competição desleal no mercado. (PARKINSON, 2018)

No entanto, apesar de sua não concretização, o evento ficou marcado como a primeira operação a ultrapassar a marca de 1 bilhão de dólares no universo do futebol. Chama a atenção que hoje os valores são muito superiores. (PARKINSON, 2018)

A realidade é que, com a entrada do Século XXI, os números do futebol se tornam ainda mais impressionantes. A empresa *Sports Value*, especializada em consultoria e contabilidade esportiva, projeta que a FIFA tenha arrecadado 5.2 bilhões de dólares somente com a realização da Copa do Mundo de 2018, na Rússia, sendo 2.8 bilhões de dólares relativos apenas à venda dos direitos de transmissão da competição. (SPORTS VALUE, 2018)

Em relação aos clubes, por sua vez, a revista americana “Forbes” organiza

⁸ Comissão de competitividade (tradução nossa).

⁹ Escritório de competição leal (tradução nossa).

¹⁰ Os direitos de transmissão representam a concessão, geralmente mediante pagamento, feita pelos clubes e entidades organizadoras do esporte, do direito de exploração comercial, por uma empresa de comunicação, da transmissão das partidas de futebol em que sejam participantes.

anualmente um *ranking* dos clubes de futebol mais valiosos do mundo, levando em consideração valores relativos à premiação, ao elenco, a valores da comercialização das transmissões esportivas, ao lucro com *matchday*¹¹ e ao valor da marca. A edição de 2019 foi liderada pelo Real Madrid, avaliado em 4.239 bilhões de dólares, seguido por Barcelona (4.021 bilhões), Manchester United (3.808 bilhões), Bayern München (3.024 bilhões) e Manchester City (2.688 bilhões). (FORBES, 2019)

A temática envolvendo as cifras do futebol é matéria constante de pesquisa. A empresa inglesa *Deloitte*, uma das maiores do ramo de auditoria e consultoria, anualmente publica o *World in motion: Annual Review of Football Finance*¹², traçando um panorama geral do futebol europeu. Há diversos dados relevantes, como, por exemplo, que apenas na temporada europeia 2017/2018 contribuiu o futebol na Inglaterra com 2.1 bilhões de libras ao governo britânico, enquanto os clubes da *Premier League* receberam 3 bilhões de libras pelos direitos de transmissão do campeonato inglês de futebol. (DELOITTE, 2019)

A KPMG, empresa de consultoria sediada em Amstelveen, nos Países Baixos, por sua vez, realizou o estudo intitulado *A Blueprint for Successful Stadium Development*¹³, que, entre outras coisas, realiza um levantamento acerca do investimento nos estádios e arenas esportivas do mundo. Os valores também impressionam. Para exemplificar, há o estádio *New Tottenham Hotspur Football Stadium*, em Londres, inaugurado em 2019, que contou com o investimento de 1 bilhão de libras. Também em Londres está o *Wembley Stadium*, inaugurado em 1923, mas absolutamente reformulado e reinaugurado em 2007, recebendo o investimento de 800 milhões de libras para sua reforma. E não são apenas os estádios que fazem parte das estruturas do futebol. Os grandes clubes ainda possuem centros de treinamento, sedes administrativas, clubes sociais, entre tantos outros exemplos. (KPMG, 2013)

Cabe, também, a menção dos astronômicos valores que envolvem a transferência de atletas entre clubes, referentes ao pagamento da cláusula indenizatória desportiva. Destaca-se a transferência do brasileiro Neymar, que custou ao Paris Saint-Germain 222 milhões de euros para romper seu contrato com o Barcelona.

Porém, não é apenas dinheiro que o futebol movimenta. Movimenta também uma legião de apaixonados adeptos, que consomem a modalidade diariamente.

¹¹ Matchday, “dia do jogo” em tradução literal, é o termo utilizado para descrever tudo que envolve o dia da partida em um estádio de futebol. Além da partida em si são compreendidos no conceito a alimentação, o acesso ao estádio, o comércio, as atrações e tudo mais que puder envolver o espetáculo esportivo.

¹² Mundo em movimento: Análise anual das finanças do futebol (tradução nossa).

¹³ “Um diagrama para o desenvolvimento sadio do estádio” (tradução nossa).

Para exemplificar, a FIFA estima que mais de 3,5 bilhões de pessoas assistiram à Copa do Mundo de 2018, na Rússia, o que corresponde a mais da metade da população mundial com 4 anos de idade ou mais. Nos estádios, o público chegou à 3.031.768 espectadores. (CHADE, 2018)

Os clubes, por sua vez, não ficam atrás. O sítio *Talksports* fez uma estimativa sobre as maiores torcidas de clubes do mundo. De acordo com a pesquisa, o clube inglês Manchester United possui 354 milhões de adeptos. O espanhol Barcelona, 270 milhões, e o Real Madrid, 174 milhões. Curioso notar que, de acordo com estimativa realizada em 2017, a Inglaterra possui pouco mais de 55 milhões de habitantes, enquanto a Espanha, 46 milhões. Tamanha é a imensidão do futebol que os grandes clubes possuem torcida espalhada pelo mundo. (TALKSPORTS, 2019)

E não é surpresa que uma atividade com a complexidade do futebol seja responsável por empregar, direta ou indiretamente, milhões de trabalhadores no mundo. A título de exemplo, apenas o Sport Club Corinthians Paulista, um entre os mais de 700 clubes de futebol registrados em território nacional pela Confederação Brasileira de Futebol, mantém contrato de trabalho com aproximadamente mil trabalhadores diretos, sem contabilizar prestadores de serviço. Para a operação da Copa do Mundo de 2018, uma única competição, a FIFA contou com a mão de obra de aproximadamente 30 mil pessoas (BBC, 2018). De acordo com a Confederação Brasileira de Futebol, mais de 22 mil atletas possuem contratos profissionais de trabalho, enquanto quase 40 mil integram as categorias de base, apenas no Brasil. (CBF, 2019)

Ao se considerar as mais variadas formas de emprego, direto e indireto, geradas pelo futebol, chega a ser conservadora a afirmativa que seu mercado de trabalho global chega à casa dos milhões.

Não é fácil prever quanto “vale” o futebol mundial em números. São muitos os fatores a serem levados em consideração. No entanto, é justamente ao se considerar o valor agregado dos clubes de futebol, das entidades de administração do desporto, dos campeonatos, dos vínculos de emprego e do amplo mercado consumidor, que o professor brasileiro Fernando Nogueira da Costa estipula que o valor da indústria do futebol mundial possui valor agregado entre 400 bilhões e um trilhão de dólares, o que corresponde a 1,5 trilhões a 3,75 trilhões de reais.

Tamanhas são as peculiaridades do futebol que se possibilitou o nascimento de um mercado específico de transferência de atletas, que movimenta altas cifras e gera modificações constantes no mercado de trabalho da modalidade.

No entanto, a globalização também alterou profundamente o significado de nacionalidade esportiva. Com fronteiras cada vez menos absolutas e definidas, torna-se mais difícil se debater o conceito de identidade nacional relacionada ao futebol.

1.5 Futebol, globalização e identidade nacional

O esporte e, em especial, o futebol, há muito tempo é símbolo transcendental de identidade nacional. Talvez os exemplos mais evidentes sejam a propaganda do Regime Nazista nos Jogos Olímpicos de Berlim, em 1936, e a disputa entre os Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas nas competições esportivas durante a Guerra Fria. (DUARTE, 1996)

No futebol, a seleção nacional do Brasil foi utilizada em propagandas do governo militar durante a ditadura brasileira, com destaque ao título da Copa do Mundo de 1970. A Copa do Mundo de 1978, na Argentina, era acompanhada com muita atenção pelo governo argentino, também militar, que contava com o sucesso da seleção para tirar o foco dos problemas econômicos do país, podendo vender uma imagem de sucesso. (SOBRINHO, 2013)

Emblemático, também, foi o encontro entre Argentina, de Diego Maradona, e Inglaterra em confronto válido pelas quartas de final da Copa do Mundo de 1986, no México. A partida foi o primeiro encontro relevante entre as seleções nacionais após a Guerra das Malvinas de 1982, quando a Inglaterra tomou a posse dos arquipélagos austrais das Malvinas, outrora argentinos. (SOBRINHO, 2013)

O confronto assumiu contornos especiais; mais que uma vaga nas semifinais da competição, representava uma defesa de pela honra da nação. Prevendo possíveis problemas, a comissão organizadora da Copa e o governo mexicano reforçaram a segurança para a partida. O clima era de tensão e havia centenas de faixas e cartazes com os dizeres “*Las Malvinas son Argentinas*¹⁴” espalhados pelo Estádio Azteca, que recebia quase 115 mil torcedores. (SOBRINHO, 2013)

A noção de representação nacional era tamanha que chegava inclusive aos atletas. Em entrevista ao periódico *The Guardian*, em 2002, o atleta argentino Roberto Perfumo declarou que “[...] em 1986, vencer aquele jogo contra a Inglaterra era o suficiente. Vencer a Copa do Mundo era secundário para nós. Bater a Inglaterra era nosso verdadeiro objetivo.” (CARLIN,

¹⁴ “As Malvinas são Argentinas” (tradução nossa).

2002)

Eis que, no fim, com dois gols de Maradona, a Argentina venceu a partida por 2x1, vingando, mesmo que por um instante, os argentinos pelos efeitos da guerra e colocando para sempre o jogo entre os confrontos inesquecíveis da história do futebol. No entanto, muitos são os exemplos da identificação nacional. Nas palavras do autor uruguaio Eduardo Galeano:

O futebol e a pátria estão sempre unidos; e com frequência os políticos e os ditadores especulam esses vínculos de identidade. A esquadra italiana ganhou os mundiais de 34 e 38 em nome da pátria e de Mussolini, e seus jogadores começavam e terminavam cada partida dando vivas à Itália e saudando o público com a palma da mão estendida.

Também para os nazistas, o futebol era uma questão de Estado. Um monumento lembra, na Ucrânia, os jogadores do Dínamo de Kiev de 1942. Em plena ocupação alemã, eles cometeram a loucura de derrotar uma seleção de Hitler no estádio local. Tinham sido avisados – Se ganharem, morrem.

[...]

O time modelo da Espanha de Franco, o Real Madrid, reinou no mundo entre 1956 e 1960. Esta equipe deslumbrante ganhou quatro campeonatos da Liga espanhola, cinco Copas da Europa e uma intercontinental. O Real Madrid andava por toda parte e sempre deixava todo mundo de boca aberta. A ditadura de Franco tinha encontrado uma insuperável embaixada ambulante. Os gols que a rádio transmitia eram toques de clarim triunfais mais eficazes que o hino *Cara ao Sol*. Em 1959, um dos chefes do regime, José Solís, pronunciou um discurso de gratidão diante dos jogadores, “porque gente que antes nos odiava, agora nos compreende graças a vocês”. (GALEANO, 2018, p. 42-44)

Com o desenvolvimento do esporte e para garantir o equilíbrio da competição, foi necessário o movimento esportivo a fixação de critérios próprios de nacionalidade, a fim de preservar a integridade do espetáculo esportivo. (NICOLAU, 2018)

No entanto, com o avanço dos efeitos da globalização no futebol e a formação de um mercado global de transferência, cada vez mais se torna difícil traçar os limites entre a identidade nacional, a nacionalidade esportiva e o conceito de cultura local. (HOBSBAWM, 2007)

Para ilustrar, a final da *Champions League* de 2019 foi entre duas equipes inglesas. Dos 22 atletas que iniciaram a partida, somente sete eram ingleses, sendo apenas dois da equipe campeã. Ou então, em relação à Copa do Mundo de 2018, dos 23 atletas convocados pela Seleção Brasileira, apenas três, Cássio e Fagner do Corinthians e Geromel do Grêmio, atuavam no futebol brasileiro. No caso da Seleção Francesa, campeã da Copa, dos 23 convocados, 19 poderiam ter optado por defender profissionalmente outro país.

Por sua vez, clubes de países outrora sem tradição futebolística, como China, Estados Unidos da América e Arábia Saudita, cada vez mais, com robustos investimentos, contratam

atletas de grandes clubes europeus e sul-americanos.

O processo de globalização no futebol, inclusive, vem alterando o significado da carreira do atleta. Outrora o objetivo da esmagadora maioria dos atletas brasileiros era ser ídolo de um grande clube do país e jogar constantemente na Seleção Brasileira.

Atualmente, muitas crianças, ainda em tenra idade, já pensam em atuar pelo Real Madrid, Barcelona e demais grandes clubes da Europa. As consequências dessa alteração são diversas. A começar, grandes ligas tradicionais, como a brasileira, argentina e uruguaia, são enfraquecidas, perdendo cada vez mais cedo seus talentos para o exterior. As seleções nacionais, por sua vez, estão cada vez mais pareadas com atletas acostumados em jogar em alto nível. A Venezuela, por exemplo, historicamente considerada como a equipe tecnicamente mais frágil da América do Sul, que nunca conseguiu alcançar a classificação para a Copa do Mundo, cada vez mais conquista triunfos contra Argentina, Brasil e Uruguai, tradicionais potências do continente. Na Copa América de 2016, a equipe venezuelana terminou em melhor colocação que o Brasil. Na última lista de convocados, apenas três atletas atuavam no futebol venezuelano. A Islândia fez história na Eurocopa de 2016, eliminando a Seleção Inglesa nas quartas de final da competição. Nunca conquistou uma vaga para a Copa do Mundo e, até 2016, também não havia participado da Eurocopa. Em sua última convocação, apenas um de seus atletas atuava no futebol local.

Acerca do atual processo de globalização do futebol, cabe a análise do grupo de estudos da Universidade do Futebol:

Os atuais campeonatos nacionais disputados na Europa reforçam essa configuração mutante das identidades. Para cada país europeu, poderíamos fazer seleções nacionais somente com jogadores africanos, argentinos, brasileiros ou mesmo de países do leste da Europa. Os clubes europeus têm elencos compostos por jogadores de diferentes etnias, raças e locais espalhados pelo mundo.

Se analisarmos o plantel de alguns dos principais clubes como Arsenal, Manchester United, Real Madrid, Barcelona, Milan, Internazionale ou Benfica, poderemos notar que os seus principais atletas são estrangeiros, criando uma “salada” de nações dentro de uma mesma equipe.

Essa legião estrangeira que compõe grande parte das equipes do futebol europeu cria uma relação especial entre as entidades nacionais que administram suas respectivas seleções com os clubes. As convocações das seleções são hoje condicionadas ao calendário do futebol internacional, ou seja, os clubes da Europa não podem ficar desfalcados de suas principais peças (geralmente sul-americanos), devido a amistosos ou mesmo torneios e disputas fora do continente europeu. (UF, 2007)

Na prática, enquanto as seleções nacionais estão cada vez mais pareadas, o futebol

entre clubes fica cada vez mais desigual. Enquanto os Clubes europeus, detentores dos maiores investimentos, são capazes de montar verdadeiros esquadrões, os clubes sul-americanos se contentam apenas em torcer para que seus principais atletas queiram permanecer.

Acerca da matéria, cabe a análise de Rodrigo Capelo (2018):

O futebol passava simultaneamente por outra profunda transformação. Na década de 1990, os direitos de transmissão passaram a ser negociados por valores muito mais altos do que a cartolagem jamais vira. A

Inglaterra teve sua liga de futebol criada em 1992 no ensejo de um novo contrato de televisão. Ali se agravou um descompasso econômico que perdura até hoje. As cinco grandes ligas – Alemanha, Espanha, França, Inglaterra e Itália – têm poder aquisitivo muito superior ao de clubes do Leste Europeu, por exemplo. A desigualdade financeira virou esportiva. A sérvia Estrela Vermelha, campeã da Liga dos Campeões em 1990/1991, foi a última equipe oriunda de uma liga empobrecida a vencer a competição europeia.

[...]

A seleção brasileira de 1994 tinha metade de seu elenco com base no Brasil. São Paulo, Palmeiras, Vasco, Fluminense, Cruzeiro, Corinthians e Flamengo, todos tinham representantes na equipe escalada por Carlos Alberto Parreira. A seleção de 2018 tem apenas três: os corintianos Cássio e Fagner e o gremista Geromel.

[...]

Na Copa de 2018, sobraram entre concorrentes ao título países que nunca levantaram uma taça mundial. Bélgica, Croácia, Suécia e Rússia estão nas quartas de final. Belgas e croatas apresentam um futebol ofensivo e vistoso, digno das grandes seleções. Suecos e russos passam de fase na base da imposição física. Não são desprezíveis as chances de ver uma dessas seleções na final. Também é a primeira vez na história que as quartas de final não têm pelo menos uma dessas seleções: Alemanha, Argentina ou Itália. Além do fato já mencionado de que, na fase de grupos, seleções nancas exibiram conceitos modernos de marcação e contra ataque.

São ângulos diferentes para o mesmo fenômeno. A competição esteve mais equilibrada nesta edição, e boa dose desta competitividade certamente se deve à globalização do futebol. (CAPELO, 2018)

Eis que a lógica da exportação e importação também chega ao futebol. Assim como em outras diversas esferas da sociedade, o futebol passa a seguir lógica de que o país desenvolvido atua como importador e o país em desenvolvimento como exportador. No entanto, a particularidade é que não se trata de matéria-prima e tecnologia. De *commoditie* e produto final. São pessoas físicas. O que é transferida é a força de trabalho.

A expansão econômica e cultural do futebol conseguiu proporcionar um novo mercado específico. Formalmente, nada mais seria que um atleta arcando com a multa rescisória por ter uma oferta de trabalho com melhores condições. No entanto, na prática, o que ocorre é uma atividade empresarial, na qual clubes procuram, em seus rivais locais ou no estrangeiro,

atletas para reforçar suas equipes.

Chega-se ao ponto de existirem sítios e ferramentas digitais específicas para monitorar as condições contratuais dos atletas, com valores de multas rescisórias e prazo. Crianças em tenra idade já possuem empresários e são incentivadas a buscar um passaporte europeu para facilitar sua ida a um grande clube estrangeiro. Famílias mudam-se de continente para que o filho possa ter chance de atuar profissionalmente.

Toda essa imensa estrutura, obviamente, gera rico material de pesquisa. O mercado internacional de transferência de profissionais da bola possui inúmeras peculiaridades e afeta, de fato, a sociedade contemporânea, sendo esse o objeto de estudo do próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 O MERCADO GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS NO FUTEBOL E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MUNDO GLOBALIZADO

Não restam dúvidas de que o futebol atingiu um grau de complexidade suficiente para sustentar um mercado internacional de transferência próprio. No entanto, muitos conceitos se tornam vagos se não abordados especificamente. É preciso compreender o significado da transferência mediante quebra de contrato no esporte para, então, assimilar suas implicações.

Cabe mencionar que muitos são os agentes envolvidos. Nem sempre é o “astro” do futebol quem protagoniza a transferência. Para ilustrar, muitos são os jovens em tenra idade que se mudam para longe da terra natal, ou então, o atleta sem formação escolar que, ao não vislumbrar crescimento no futebol local, aventura-se em outro continente, sem ao menos compreender o idioma, dentre outras incontáveis situações com diversas particularidades.

Com isso, faz-se necessária a análise do da mercantilização da força de trabalho do atleta, que é um trabalhador detentor de direitos e obrigações.

2.1 A proteção social do trabalhador no mundo globalizado

É possível afirmar que a origem do trabalho é indissociável da origem da humanidade. Desde os tempos pré-históricos o ser humano trabalhava, mesmo que de forma rudimentar, para garantir a própria sobrevivência e a dos demais membros do agrupamento humano. (CLARA, 2016)

Com o desenvolvimento da humanidade, as relações sociais se tornaram mais complexas. Os pequenos agrupamentos autônomos aos poucos formaram as aldeias, que se desenvolveram em vilas até o surgimento das cidades. O trabalho, então, começou a se organizar, surgindo as profissões e as corporações de ofício. (CLARA, 2016)

A noção de trabalho foi novamente alterada com a Revolução Industrial inglesa do século XVIII, quando a classe trabalhadora, outrora composta por artesãos independentes e produtores de manufaturados, passou a se submeter aos ditames industriais, incluindo a longas jornadas laborais, confinada nos galpões das fábricas sob condições precárias de trabalho (CLARA, 2016)

A prática esportiva voltou a ganhar força com o advento da Revolução Industrial. Muitos operários ingleses, outrora acostumados a conviver com uma rotina laboral menos extenuante, passaram a enxergar o esporte, incluindo o futebol, como uma forma de lazer fora do ambiente de trabalho. Isso impulsionou a prática de esportes coletivos nos poucos

momentos disponíveis. (VEIGA; SOUSA, 2013)

No fim do Século XIX e início do Século XX, o mundo passava por transformações. As reivindicações dos trabalhadores por melhores condições se afluavam, com protestos recorrentes. Tem-se, como marco, a greve geral iniciada em 1º de maio de 1886, em Chicago, fortemente reprimida, que resultou na morte de quatro civis e sete policiais, além de setenta civis e sessenta policiais feridos e mais de cem manifestantes presos. (CLARA, 2016)

Em 1914, foi deflagrada a Grande Guerra, também conhecida como Primeira Guerra Mundial, que teve seu fim somente em 1918. O marco é relevante pois seu fim foi declarado com a assinatura do Tratado de Versalhes, que teve como alicerce a promoção da paz universal e da Justiça Social. (LIMA, 2008)

Dentre os diversos pontos, compreendeu-se que somente seria possível alcançar a almejada paz com a garantia de melhores condições laborais ao povo. Com o Tratado de Versalhes, fundou-se a Organização Internacional do Trabalho, OIT, para o ano de 1919, visando à melhoria das relações de trabalho. (CLARA, 2016)

A evolução da globalização, em especial com a crise do *Welfare State*¹⁵ na década de 1970, acentuada pelo marco da queda do muro de Berlim de nove de novembro de 1989, ressignificou o conceito de trabalho, tornando-se mais difícil se traçar as fronteiras do mercado laboral.

Apesar de seus resultados indiscutíveis em um primeiro momento, o *Welfare State* passou, no início da década de 1970, por constantes críticas, em especial da classe detentora dos meios de produção nos Estados Unidos da América. No entanto, talvez o marco que tenha escancarado a crise do Estado de Bem-estar Social seja a chamada “Crise do Petróleo de 1973”, que resultou na forte alta nos preços do petróleo e no desabastecimento de combustível em muitas regiões do país norte-americano. (BUDÓ; BUDÓ, 2008)

A crise contribuiu significativamente para a propagação da ideologia neoliberal, rejeitando o conceito de Estado de providência e regulador social, passando o mercado a exercer maior influência nos contornos da atividade social (BUDÓ; BUDÓ, 2008)

Outro fator determinante para a expansão da globalização foi a derrocada da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. A partir do final da Segunda Guerra Mundial, em 1945, o mundo se viu dividido em duas zonas de influência. Enquanto os países ditos “capitalistas” se alinhavam em termos ideológicos e de mercado junto aos Estados Unidos da América e à OTAN, os países ditos “socialistas” se alinhavam junto à União Soviética e ao Pacto de

¹⁵ Estado de bem estar social (tradução nossa).

Varsóvia. A divisão dificultava, para não dizer impedia, a relação entre países pertencentes a diferentes áreas de influência. (BUDÓ; BUDÓ, 2008)

Apesar de formalmente ter seu fim apenas em 1991, muitos consideram como grande marco para a retomada dos contatos “oeste-leste” a queda do muro de Berlim, em novembro de 1989. O muro dividia a capital alemã em duas áreas, sendo uma pertencente à República Federal da Alemanha, “Alemanha Ocidental” e alinhada ao bloco capitalista, e outra pertencente à República Democrática Alemã, “Alemanha Oriental”, alinhada ao bloco socialista soviético.

De toda forma, o fim da Guerra Fria, juntamente com o fim da própria União Soviética, contribuiu decisivamente para a expansão da globalização com a queda das fronteiras. (SCHEUERMAN, 2010)

O processo de globalização trouxe nova lógica para o conceito de trabalho. O que outrora fora regra, cada vez se torna menos comum o trabalhador que permanece na cidade natal e trabalha por toda carreira na empresa familiar. (BUDÓ; BUDÓ, 2008)

Na sociedade contemporânea, os limites territoriais do mercado de trabalho são cada vez menos perceptíveis. As grandes corporações começaram dominando os bairros, passaram a ser a referência da cidade, depois da região, do país e hoje se consolidam como produtoras a nível global, empregando pessoas de diversos locais nas mais diversas filiais espalhadas por todos os continentes.

Na realidade as relações de trabalho no mundo globalizado são extremamente complexas, com grandes empresas atuando em diversos continentes e influenciando a sociedade. Nesse sentido:

Nesse ponto, um outro problema interessante no que concerne à globalização é a desterritorialização das empresas, com o surgimento das chamadas transnacionais. Tais empresas se deslocam com uma facilidade incrível àqueles países que lhes oferecem as melhores condições de produção a um menor custo. Insere-se nesse aspecto o deslocamento das empresas para os países que não possuem leis trabalhistas ou que se as têm, não traduzem custos excessivos à produção em relação a outras localidades. (BUDÓ; BUDÓ, 2008, p. 170)

É evidente que, por se tratar de modalidade composta por trabalhadores com contrato especial de trabalho desportivo, o futebol não foge à regra do trabalho em tempos de globalização.

No entanto, por se tratar de profissão excepcionalmente regulamentada, com inúmeras particularidades e exceções, se faz necessária a análise prévia de suas características. Com

isso, na sequência será abordada a questão específica da chamada transferência do atleta.

2.2 Noções gerais sobre transferência de atleta

Muitas são as variáveis que levam um clube ao sucesso esportivo. O zelo com o planejamento, a estrutura dos centros de esportivos, a conduta da diretoria e a qualidade da comissão técnica são apenas alguns dos elementos que podem interferir no resultado. No entanto, um fator é invariável: todo clube depende da perícia do atleta para colocar a bola dentro do gol.

É natural, então, que o atleta, em especial o dotado de grande habilidade, torne-se objeto de desejo dos clubes. O craque da bola certamente faz parte do imaginário coletivo do futebol. Consegue, simultaneamente, provocar a admiração e adoração da torcida de seu clube, e a ira e inveja de seus adversários. Quantas vezes o torcedor não proferiu palavras de ódio contra aquele atacante no momento em que ele marcava um gol contra sua equipe de coração, enquanto em seus pensamentos ecoava a frase “bem que ele poderia estar do nosso lado”.

Logo, desde os primórdios do futebol organizado, a transferência de atletas está presente no cotidiano da modalidade. Já em 1885, existem registros de atletas escoceses que deixaram seu país natal para atuar no futebol da Inglaterra, em busca de melhores condições de vida. (ZAINAGHI, 2018)

O movimento causado pelas transferências, inclusive, foi um dos fatores que mais estimulou a profissionalização da modalidade no segundo quarto do Século XX. Ao firmar um contrato de trabalho com o atleta, o clube passava a contar com maior segurança jurídica na manutenção de seu elenco, dificultando a saída de seus principais jogadores para rivais locais ou mesmo do exterior. (ZAINAGHI, 2018)

No entanto, o que representa a “transferência”?

Faz parte da linguagem popular e da mídia, ao se referir às transferências entre clubes, a utilização da terminologia “compra” ou “adquirir” um atleta, ou seja, “o clube azul comprou o atacante do clube vermelho”. Em um primeiro momento, pode-se levantar o questionamento acerca do que estaria sendo comprado, vez que a força do trabalho não é produto e não está disponível ao empregador para comercialização.

Na realidade, a terminologia deriva de herança cultural das abolidas “cláusulas

restritivas”¹⁶, amplamente adotadas no futebol até o último quarto do Século XX, quando, de fato, um clube se via obrigado a comprar a liberação do atleta caso quisesse contar com seus serviços, mesmo inexistindo contrato de trabalho vigente. Atualmente, findo o contrato de trabalho, pode o atleta assinar livremente e sem custos novo instrumento de trabalho com qualquer clube que desejar. (AMADO, 2002)

Existem contratos de trabalho entre clubes e atletas, com prazo máximo de cinco anos – três nos casos de atletas menores de 18 anos – estabelecido pelo artigo 18, 2, do *Regulations on the Status and Transfer of Players*¹⁷, no qual se estipula uma multa rescisória com base no salário médio pactuado com o atleta no decorrer do vínculo empregatício¹⁸. (FIFA, 2020)

Então, na realidade, não se trata mais de uma operação de compra e venda, ou mesmo de atividade especialíssima do futebol. Nada mais é do que um contrato de trabalho com prazo determinado, com multa estipulada em caso de rescisão.

Para ilustrar, no caso da legislação brasileira, a questão é regulada pelo artigo 28 da Lei nº 9.615/1998, cujo dispositivo permite que o valor para a rescisão contratual por iniciativa do atleta¹⁹ para transferência a outro clube nacional seja de até duas mil vezes o valor médio do salário contratual, sem limitações para transferência internacional, enquanto, em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador²⁰, o valor é limitado ao máximo de 400 vezes o valor do salário médio do atleta e, ao mínimo, de todos os valores de salários mensais a que ele teria direito até o término do contrato. As exceções estão nos casos de rescisão de comum acordo ou de aposentadoria, em que ambas as partes ficam desobrigadas a

¹⁶ São exemplos de cláusulas restritivas o “*retain and transfer system*” (inglês), o “*vincolo sportivo*” (italiano), o “*derecho de retención*” (espanhol) e o “instituto do passe” (brasileiro). As cláusulas restritivas garantiam ao clube empregador o direito de impedir que o atleta, mesmo após o fim de seu contrato de trabalho, se transferisse para outro clube. Na prática, o atleta se tornava de fato uma propriedade do clube, que, mesmo sem qualquer vínculo empregatício, poderia exigir uma contrapartida para liberar o atleta e transferir o direito de retenção. (AMADO, 2002)

¹⁷ Regulamento da condição e transferência de jogadores (tradução nossa).

¹⁸ A *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) é o órgão máximo de organização do futebol. É uma associação civil de direito privado registrada na junta comercial de Zurique, sua sede, nos termos do artigo 60 do Código Civil Suíço. Está no topo da pirâmide administrativa da modalidade. A ela estão vinculadas as associações regionais, representantes de cada continente, que possuem as federações nacionais a si vinculadas, e que, por fim, possuem os clubes. Seus regulamentos são aplicados a todas as instâncias da pirâmide, alcançando assim toda a estrutura do futebol. Logo, apesar da maioria das legislações nacionais acerca do futebol seguirem a regra dos cinco anos, mesmo nos casos em que a permissão por um vínculo maior seja concedida pelo Estado ao qual o clube esteja sediado, sabendo do risco de prejuízos no âmbito esportivo, são respeitados os limites estabelecidos pela FIFA. Como todos os campeonatos oficiais e formais de futebol estão sob sua jurisdição, a FIFA, apesar de não possuir meios formais de tornar suas normas obrigatórias, possui o poder dirigente para fazê-lo materialmente. Logo, pode-se afirmar que, na prática, existe, em relação ao contrato de trabalho do atleta, a limitação global e unificada de cinco anos de duração.

¹⁹ A cláusula que regula a rescisão contratual por iniciativa do empregado para sua transferência para outro clube é denominada pela legislação brasileira como “cláusula indenizatória desportiva”.

²⁰ A cláusula que regula a rescisão contratual por iniciativa do empregador é denominada pela legislação brasileira como “cláusula compensatória desportiva”.

multas rescisórias. (BRASIL, 1998)

Ou seja, formalmente, caso o atleta, com contrato de trabalho vigente, receba a proposta de outro clube que considere mais vantajosa, deverá arcar com a multa para rescisão de seu contrato de trabalho para indenizar seu empregador pelo dano sofrido pela quebra de contrato.

Evidente que, na prática, a dinâmica é diferente. O clube interessado na contratação que formalmente ocupa posição de coadjuvante, materialmente é o principal ator. Efetivamente é ele que, com a concordância do atleta, arca com a multa rescisória para contar com seus serviços.

Como já dito, as transferências, inclusive as internacionais, sempre existiram no futebol. O primeiro jogador brasileiro a se transferir para a Europa, por exemplo, foi o lateral Paulo Innocenti, em 1925, quando trocou o Club Athletico Paulistano pelo Virtus Bologna, da Itália (BARROS, 2017). No entanto, é evidente que, com o aumento da desterritorialização, da interconectividade social e da velocidade das atividades sociais, as transferências se tornaram muito mais frequentes, formando um verdadeiro mercado global com uma série de características específicas a serem ainda exploradas.

Cabe, portanto, o estudo da lógica do mercado de transferência, analisando o papel dos diversos centros do futebol no processo de formação e desenvolvimento de atletas no futebol mundial.

2.3 A lógica dos países exportadores de “matéria-prima” e os produtores de “bens de valor agregado” sob a ótica do futebol

O avanço do fenômeno da globalização possibilitou a expansão do comércio global de bens e serviços, criando um amplo mercado de consumo.

Diante das inúmeras diferenças em termos econômicos, geográficos e socioculturais, bem como respeitando a lógica da competição comercial, é evidente que seria natural a especialização da produção interna dos diferentes países.

Dentre as mais diversas peculiaridades e classificações, interessa o recorte para a análise específica acerca dos “exportadores de matéria-prima” e os “produtores bens de valor agregado”.

A fim de uma mera ilustração para favorecer a didática da presente reflexão, a matéria-prima pode ser compreendida como um produto em seu estado natural, bruto, que, ao ser trabalhado, pode se transformar ou ser parte de um novo produto, mais complexo. (PAULA,

2013)

De maneira simplista, a matéria-prima, em regra, é exportada por países periféricos e em desenvolvimento, sendo importadas em grande parte por países centrais, onde são aperfeiçoadas e convertidas em “bens de valor agregado”, gerando grande valorização. (PAULA, 2013)

Por outro lado, países desenvolvidos e detentores do mais avançado conhecimento tecnológico recebem o produto bruto e podem aperfeiçoá-lo e desenvolvê-lo, agregando-lhe valor.

Para ilustrar, de acordo com o portal especializado em dados de comércio exterior “*the observatory of economic complexity*²¹”, OEC, o maior exportador de cobre refinado no mundo é o Chile, enquanto o maior exportador de aviões, helicópteros e produtos espaciais são os Estados Unidos da América. Enquanto no Brasil os produtos mais representativos em relação ao valor total da exportação são a soja (12%) e o minério de ferro (9,2%), no caso do Japão são os carros (15%). Enquanto em Gana a exportação de ouro bruto corresponde a quase metade do total de sua exportação (49%), no caso da Coreia do Sul a exportação mais relevante é de circuitos integrados (17%). (OEC, 2019)

Os maiores importadores do minério de ferro brasileiro, por sua vez, são China (53% do total exportado pelo Brasil) e Japão (8,4% do total exportado pelo Brasil). Enquanto isso, a maior importação brasileira vindo da China são os telefones (5,4% do total das exportações chinesas ao Brasil) e equipamentos de transmissão de imagens (4,0% do total das exportações chinesas ao Brasil), e do Japão, peças de veículos (16% do total das exportações japonesas ao Brasil) e carros (4,5% do total das exportações japonesas ao Brasil). (OEC, 2019)

Nota-se, então, o processo de exportação de produtos brutos por parte dos países periféricos, que são recebidos por países centrais, onde são aperfeiçoados e lhes é agregado valor.

Com as devidas proporções, e, valendo-se da oportunidade para utilizar uma comparação metafórica, é possível traçar um palpável paralelo entre o mercado global de matéria-prima e bens de valor agregado com o mercado global de transferência de atleta.

Não que o atleta, trabalhador, possa ser considerado como mero artigo ou produto para exportação, uma vez que a força de trabalho não é uma mercadoria. No entanto a alegoria é aplicável.

De início, é possível dividir o futebol em cinco grandes grupos.

²¹ O observatório da complexidade econômica (tradução nossa).

Integra o primeiro o futebol dos países em que as federações nacionais, ligas²² e clubes possuem o maior potencial financeiro. Com seu epicentro localizado na Europa, conciliam grandes patrocínios, estrutura exemplar, gestão profissional e exposição de marca com a grande tradição na modalidade, unindo o lúdico ao financeiro. São conhecidos como o “Big 5”, formado pelas cinco principais ligas de futebol no mundo: Inglaterra, Espanha, Alemanha, Itália e França. (DELOITTE, 2019)

O segundo grande grupo é composto pelo futebol europeu altamente organizado, porém sem o mesmo valor agregado e tradição do “Big 5”. São os centros europeus secundários, incluindo o futebol português, russo, holandês, turco e belga. (DELOITTE, 2019)

O terceiro grupo possui focos periféricos na lógica do futebol, sem um epicentro tão definido. É composto por centros como o futebol estadunidense, chinês, japonês e do chamado “mundo árabe”. São centros que, progressivamente, recebem mais investimento para a melhoria do futebol local, contando, muitas vezes, com ótimas estruturas esportivas e podendo oferecer vultosas cifras de salário. No entanto, falta-lhes a tradição. Seus campeonatos não são prestigiados no mundo futebolístico e, com isso, veem-se afastados em importância dos grandes centros. Possuem o financeiro, mas não o lúdico.

O quarto grupo possui seu epicentro na América Latina, com destaque principalmente ao Brasil, Argentina e Uruguai. São centros que praticam o futebol há mais de cem anos e cultivam fortemente a tradição na modalidade. Possuem clubes tradicionais e a qualidade de seu futebol é reconhecida por todo o mundo. No entanto, sejam por fatores exógenos, como a fragilidade econômica dos países em que estão localizados, sejam por fatores endógenos, como a falta de organização administrativa e gestão profissional, não conseguem competir em termos econômicos com os principais centros do futebol mundial. Apesar de possuírem o lúdico, falta-lhes o financeiro.

O quinto e último grupo é reservado aos locais sem grande tradição no futebol nem investimento. É composto majoritariamente por centros do futebol africano, da América

²² Em linhas gerais, a federação nacional é a entidade de administração do desporto, com o dever de regular a modalidade – no caso o futebol – no âmbito nacional, sendo a responsável por gerir a seleção nacional e possui autonomia sobre as federações regionais e clubes a si filiadas. No caso do Brasil, a entidade nacional de administração do esporte é a Confederação Brasileira de Futebol, não existindo uma Liga constituída. As ligas, por sua vez, são organizações formadas por clubes de futebol que organizam e promovem as competições nacionais. Geralmente são autorizadas pelas federações nacionais mas possuem plena autonomia. Para ilustrar, existem concomitantemente na Espanha a *Real Federación Española de Fútbol*, federação nacional, e a *La Liga*, liga de clubes. Na Inglaterra coexiste a *The Football Association*, federação nacional, e a *Premier League*, liga de clubes. Na atualidade os maiores centros econômicos do futebol mundial possuem ligas constituídas (DELOITTE) e há a percepção que a maior autonomia acaba por possibilitar a majoração da renda proveniente de patrocínios e direitos de transmissão.

Central e do Sudeste e Sul Asiático. São locais que podem possuir torcedores apaixonados e clubes centenários, mas a organização precária e a falta de investimento os tornam frágeis. São locais que podem contar com atletas talentosos, boas gerações de seleção nacional e clubes vencedores, mas em casos isolados.

No entanto, pela lógica do futebol, o que se negocia não são minérios, grãos, carros ou aviões. São atletas. Sujeitos de direitos com contratos profissionais firmados com seus clubes empregadores. Contratos esses obrigatoriamente com prazo determinado e muitas vezes formulados para serem quebrados, já que, uma vez rescindidos por iniciativa do empregado, geram valores vultosos aos seus clubes empregadores.

O clube de origem sofre com a perda do atleta em sua equipe, mas se vê indenizado pelos valores da multa rescisória. O atleta, por sua vez, ao aceitar a proposta do outro clube, passa a gozar de condições de trabalho mais benéficas. O clube contratante, por fim, busca reforçar sua equipe e – formalmente de maneira indireta e materialmente de maneira direta – dá causa à rescisão do contrato do atleta com o seu clube originário.

Em resultado, o clube que era empregador recebe os altos valores decorrentes da quebra de contrato. O atleta se transfere para outra agremiação que, então, vê sua equipe reforçada.

Formalmente, não é correta a terminologia “compra e venda” de atletas desde a extinção das cláusulas restritivas (AMADO, 2005). No entanto, materialmente, em muito se assemelha às operações comerciais.

Para efeitos práticos, na lógica da presente comparação metafórica, são os atletas os objetos de importação e exportação no mercado internacional do futebol.

Estabelecidos os parâmetros, parte-se para a análise, primeiramente, acerca da “matéria-prima”.

Assim como o ouro bruto que ainda não foi trabalhado em joia e do minério de ferro ainda não transformado em aço e utilizado na indústria automotiva, a “matéria-prima” do futebol é o jovem atleta, aquela “pedra preciosa” ainda não lapidada, mas com grande potencial para se tornar um craque de enorme valor agregado.

O chamado “talento puro”, ainda não desenvolvido, quando é transferido para uma equipe e campeonato de qualidade superior, passa a se desenvolver e, por consequência, a se valorizar. Torna-se, assim, um “bem de valor agregado”.

Os exemplos para ilustrar a afirmação são diversos. O zagueiro Marquinhos, no ano de 2012, com apenas 18 anos, deixou o Corinthians do Brasil para assinar com a Roma da Itália, tendo a equipe brasileira recebido 5 milhões de euros pela operação. Um ano depois, o atleta

deixou o clube italiano em direção ao PSG, da França, por 31,4 milhões de euros. O atleta Philippe Coutinho foi negociado pelo Vasco da Gama em 2008, aos 16 anos, com a Internazionale Milano por 3,8 milhões de euros. Dez anos depois, o mesmo atleta deixou o Liverpool rumo ao Barcelona, por 120 milhões de euros. (TRANSFERMARKT²³, 2019)

As transferências internacionais não são inerentes somente ao futebol no mundo globalizado. No entanto, a globalização alterou a essência da formação do atleta. Nas palavras de Giancarlo Lepiani:

Quando o fenômeno das transferências de jogadores brasileiros ao exterior ganhou força, há cerca de três décadas, a Europa vinha buscar no país apenas craques feitos e consagrados, como Zico, Sócrates, Careca e Júnior. Fosse um garoto promissor no futebol de hoje, Zico provavelmente não se transformaria em ídolo do Flamengo – seria assediado por Chelsea, Barcelona e Milan, e acabaria vendido a algum deles antes mesmo de virar titular absoluto da equipe rubro-negra. Foi o que aconteceu com outro grande talento revelado no Rio de Janeiro. (LEPIANI, 2011)

Outrora, o atleta era formado por um clube sonhando em ser titular e um dia chegar à seleção nacional. Os clubes enxergavam a formação de atleta como a principal fonte de suas equipes no futuro.

A carreira do atleta de sucesso seguia uma lógica. Eram promovidos das categorias de base e brigavam por espaço na equipe principal, e, então, após se destacarem, conquistavam a titularidade. Após boas atuações, ganhavam projeção nacional e serviam suas seleções, quando, no auge de suas carreiras, eram contratados por um grande clube europeu. (LEPIANI, 2011)

Atualmente, ainda em tenra idade, os atletas se preparam para atuar no exterior, providenciando, se possível, segunda cidadania para facilitar sua entrada em um clube estrangeiro. Os clubes, por sua vez, pensando em seu balanço financeiro, negociam seus atletas antes mesmo de estrear pela equipe principal. Ilustra bem a situação a venda do atleta João Pedro pelo Fluminense ao Watford, da Inglaterra, com 17 anos e sem ter atuado profissionalmente. (TRANSFERMARKT, 2019)

Hoje, existem profissionais contratados pelos clubes especificamente para garimpar os mercados periféricos. Os olheiros dos grandes clubes rodam o mundo, em especial, nas áreas periféricas do futebol, em busca de talentos para seus empregadores. Não é incomum se deparar com profissionais de equipes europeias acompanhando competições de categorias de

²³ O “Transfermarkt” é um sítio da internet internacionalmente reconhecido calcular o valor de mercado de atletas, clubes e campeonatos de futebol no mundo.

base pelo mundo.

Os atletas em formação deixaram de ser o futuro dos clubes e passaram a ser vistos como ativos aos formadores e investimento aos clubes estrangeiros.

A considerável incidência de transferências de atletas cada vez mais em tenra idade alterou a lógica do esporte. Na atualidade, novos atletas são formados para servir ao mercado externo, no intuito de serem negociados pelo valor de sua multa rescisória. Segundo Eduardo Galeano:

Ao sul do mundo, este é o itinerário do jogador com boas pernas e boa sorte: de seu povoado passa para uma cidade do interior; da cidade do interior passa a um time pequeno da capital do país; na capital, o time pequeno não tem outra solução senão vende-lo a um time grande; o time grande, asfixiado pelas dívidas, vende-o a um outro time maior de um país maior; e finalmente o jogador coroa sua carreira na Europa.

[...]

No Uruguai, por exemplo, o futebol é uma indústria de exportação, que despreza o mercado interno. A drenagem contínua de jogadores torna medíocre o esporte profissional e desanima o público, cada vez menos numeroso e menos fervoroso. As pessoas desertam dos estádios uruguaios e preferem ver partidas internacionais pela televisão. Quando chegam os campeonatos mundiais, nossos jogadores, espalhados pelos quatro ventos, conhecem-se no avião, jogam juntos por um momento e se despedem sem tempo para que a equipe se transforme numa verdadeira equipe, isto é: um só bicho de onze cabeças e vinte e duas pernas. (GALEANO, 2018, p. 201-202)

Ao se refletir sobre os diferentes polos da modalidade, é possível visualizar uma verdadeira geopolítica do futebol, com a função de cada um dos grupos muito bem delimitada.

Nessa lógica, o quarto e o quinto grupos são os produtores, com a diferença do *quantum* produzido. Enquanto o quarto grupo produz uma larga quantidade de “matéria-prima” de qualidade, a produção do quinto grupo é reduzida.

O destino da exportação é geralmente definido pela qualidade do “material”. Aqueles da mais alta qualidade são transferidos diretamente para o primeiro grupo, ao Big 5, destinado às grandes potências mundiais. Por sua vez, os que mostram talento inferior ou ainda não possuem a maturidade necessária, são transferidos para o segundo grupo, aos centros secundários da Europa.

A quantidade real de atletas dos centros periféricos atuando nos principais centros do futebol mundial pode ser expressa em números. A Tabela 1, a seguir, representa a quantidade de atletas originários de países periféricos atuando nas principais competições do mundo na temporada 2019-2020. Na vertical, estão os países produtores de atletas; na horizontal, os

importadores. Os números são referentes às primeiras divisões nacionais do futebol masculino de cada país, notadamente a Bundesliga (Alemanha), La Liga (Espanha), Ligue 1 (França), Premier League (Inglaterra) e Serie A (Itália).

Tabela1. Produção e exportação de atletas no Big 5 do futebol.

	Alemanha	Espanha	França	Inglaterra	Itália
Argentina	3	24	7	16	26
Brasil	12	23	27	23	39
Chile	1	3	0	2	2
Colômbia	1	8	3	6	8
Uruguai	1	12	5	1	11
Países Africanos	19	30	98	41	44
Países Asiáticos	7	4	6	7	3
Demais países da América	16	12	6	13	6

Fonte: (TRANSFERMARKT, 2019).

Verifica-se que o futebol brasileiro e argentino são grandes exportadores para as grandes centos do mundo, seguidos pelo Uruguai e Colômbia. A produção dos países asiáticos e demais centos da América é muito baixa.

Os números da produção africana são mais expressivos e podem ser explicados por algumas razões. A primeira é o número de federações nacionais registradas na FIFA, com organização mínima em relação ao futebol local. Com 54 membros, a África é o continente com maior número de confederações oficiais. A segunda é a própria evolução da modalidade no continente, cada vez mais complexo. Seu desenvolvimento pode ser notado em centos como o Egito, Costa do Marfim e Senegal, tornando as exportações cada vez menos esporádicas e mais frequentes. (CAF, 2019)

O ponto fora da curva certamente são os africanos jogando na elite do futebol francês. Os 98 jogadores africanos representam 18,45% da totalidade de atletas inscritos (531) e 39,67% dentre os estrangeiros (247). (TRANSFERMARKT, 2019)

Dentre os 98 atletas, 23 possuem origem no Senegal, 12 possuem origem na Costa do Marfim e 12, de Mali. Respectivamente, são o segundo e terceiros maiores exportadores de atletas ao futebol francês, atrás apenas do Brasil. (TRANSFERMARKT, 2019)

Vale notar que Senegal, Costa do Marfim e Mali estiveram sob o controle da França,

conquistando a independência apenas em 1960. É evidente a estreita conexão entre os países e a França, a começar pelo idioma oficial, o francês, nos três países. A maior proximidade linguística e, em certa medida, cultural faz o futebol francês ser porta de entrada para muitos atletas africanos para o futebol europeu, em especial, aos de origem em países que estiveram sob domínio francês, como Senegal, Costa do Marfim, Mali, Argélia, Marrocos, República dos Camarões e Tunísia. (MACEDO, 2015)

A seleção francesa de futebol, campeã da Copa do Mundo de 2018, ilustra bem a situação. Dos 23 atletas inscritos, o futebolista Samuel Umtiti nasceu em Camarões, enquanto Steve Mandanda nasceu no Congo. Outros dez possuem pais nascidos na África (IANDOLI, 2018). O mesmo vale para os atletas originários das ex-colônias espanholas. Dentre os centros do Big 5, nenhum outro possui mais argentinos, chilenos, colombianos ou uruguaios que a Espanha.

Ademais, além dos valores totais, vale, ainda, a reflexão da valorização dos atletas, adquiridos como matérias-primas e tendo considerável valor agregado, a começar pelo Big 5:

Tabela 2. Atletas mais valiosos exportados de locais produtores para o Big 5.

	Nome do Atleta	Clube de origem para a Europa	Valor da transferência para a Europa	Idade quando se transferiu	Valor de Transferência para o Big 5	Clube Atual	Valor de mercado atual
Argentina	Lionel Messi	Newell's Old Boys (Argentina)	n/a*	13 anos	n/a	Barcelona (Espanha)	150M de Euros
Brasil	Neymar	Santos (Brasil)	88,20M de Euros	21 anos	88,20M de Euros	Paris Saint Germain (França)	180M de Euros
Chile	Alexis Sánchez	Deportes Cobreloa (Chile)	3M de Euros	17 anos	3M de Euros	Manchester United (Inglaterra)	35M de Euros
Colômbia	Davinson Sánchez	Atlético Nacional (Colômbia)	5M de Euros	20 anos	25M de Euros	Tottenham Hotspur (Inglaterra)	55M de Euros
Uruguai	José María Giménez	Danúbio (Uruguai)	900 mil Euros	18 anos	900 mil Euros	Atlético Madrid (Espanha)	70M de Euros
Países Africanos	Mohamed Salah (Egito)	Arab Contractors FC (Egito)	2,5M de Euros	20 anos	16,5M de Euros	FC Liverpool (Inglaterra)	150M de Euros
Países Asiáticos	Hueung-min Son (Coreia)	FC Seoul (Coreia)	n/a	16 anos	n/a	7	80M de Euros
Demais países da América	Leon Bailey (Jamaica)	Phoenix All Stars (Jamaica)	n/a	13 anos	13,5M de Euros	13	40M de Euros

Fonte: (TRANSFERMARKT, 2019).

* Casos "n/a" são aqueles nos quais não houve transferência de valores para concretizar a transferência.

Primeiramente, destaca-se a idade ao tempo da transferência. O jogador mais velho ao tempo da transferência tinha 21 anos, enquanto os mais novos possuíam apenas 13 anos. Cada vez mais os jovens de puro talento deixam seus países em tenra idade para o futebol europeu. Os clubes de origem, por sua vez, cada vez mais cedo veem seus principais atletas deixando as agremiações. No entanto, as cifras são ainda mais impressionantes. O valor para transferir os principais atletas da atualidade para a elite do futebol europeu é muito inferior aos seus atuais valores de mercado. Os atletas são, de fato, investimentos.

Os principais clubes do mundo com grande capacidade financeira investem no mercado periférico, prospectando seus principais atletas. Se o investimento der resultado, em um curto período de tempo receberão muito mais do que desembolsaram. Na prática, um investimento correto faz valer a pena todo o gasto com contratações para a temporada.

Os clubes dos países periféricos que estão formando os atletas, por sua vez, constantemente estão em delicada situação financeira, não tendo alternativa a não ser aceitar a proposta de grandes clubes por seus maiores talentos, mesmo que não haja dúvida que em um futuro próximo seu valor agregado será muito superior.

Importa mencionar que não se tratam de operações escusas ou realizadas por ignorância. Assim como um exportador de matéria-prima tem consciência que poderia agregar valor e obter um produto mais lucrativo, o clube de origem conhece o potencial de seus atletas. No entanto, em ambos os casos é o capital que determina a função de cada agente da produção. O caso é um pouco diferente ao se levar em consideração as exportações aos centros secundários da Europa, conforme evidencia a Tabela 3, a seguir:

Tabela 3. Produção e exportação de atletas nos centros secundários do futebol europeu.

	Bélgica	Holanda	Portugal	Rússia	Turquia
Argentina	2	3	13	5	4
Brasil	7	3	159	8	23
Chile	0	0	1	0	4
Colômbia	3	1	7	1	2
Uruguai	3	1	3	0	1
Países Africanos	97	20	68	17	26
Países Asiáticos	18	10	8	12	3
Demais países da América	14	8	17	6	8

Fonte: (TRANSFERMARKT, 2019).

Alguns pontos merecem destaque. O primeiro é a maciça presença de atletas brasileiros no futebol português. Além de o Brasil ser um grande produtor de jogadores, a influência cultural se mostra muito presente. A vantagem do compartilhamento do idioma português e a proximidade cultural tornam o destino muitíssimo atraente aos atletas brasileiros, em especial àqueles que demonstram habilidade, mas não ao ponto de despertar o interesse concreto em clubes pertencentes ao almejado Big 5.

Mas, não apenas. Nota-se a grande quantidade de transferência de atletas africanos e asiáticos em detrimento da “elite sul-americana”. O futebol argentino, por exemplo, que soma 76 atletas atuando no Big 5, conta com apenas 27 nos cinco maiores centros secundários do continente europeu. O futebol uruguaio, enquanto possui 30 representantes no Big 5, conta com apenas 8 nas cinco ligas secundárias.

Por sua vez, enquanto o Big 5 conta com 27 atletas asiáticos, os 5 maiores centros secundários da Europa contam com 41. O número de africanos é muito semelhante. No entanto, é notável que o predomínio dos “produtores tradicionais” é menor nos centros secundários que no Big 5. Ademais, para a análise pormenorizada, mais importante que os números totais são os números específicos das transações, constantes da Tabela 4, a seguir:

Tabela 4. Atletas mais valiosos que foram exportados para a Europa.

	Nome do Atleta	Clube de origem para a Europa	Valor da transferência para a Europa	Idade quando da transferência	Clube Atual	Valor de mercado atual
Argentina	Nicolás Tagliafico	Independient e (Argentina)	4M de Euros	25 anos	Ajax (Holanda)	28M de Euros
Brasil	David Neres	São Paulo (Brasil)	12M de Euros	19 anos	Ajax (Holanda)	45M de Euros
Chile	Gary Medel	Universidad Católica (Chile)	3M de Euros	23 anos	Besiktas (Turquia)	3,75M de Euros
Colômbia	Wilmar Barrios	Boca Juniors (Argentina)	15M de Euros	23 anos	Zenit (Rússia)	17M de Euros
Uruguai	Sebastián Coates	Nacional (Uruguai)	8M de Euros	20 anos	Sporting CP (Portugal)	15M de Euros
Países Africanos	Hakim Ziyech (Marrocos)	n/a*	n/a	n/a	Ajax (Holanda)	40M de Euros
Países Asiáticos	Shoya Nakajima (Japão)	Pachuca (México)	8M de Euros	23 anos	PSV (Holanda)	25M de Euros
Demais países da América	Hirving Lozano (México)	Phoenix All Stars (Jamaica)	n/a	21 anos	13	40M de Euros

Fonte: (TRANSFERMARKT, 2019).

* Atleta já formado na Europa. Iniciou sua formação aos 11 anos.

Alguns pontos merecem destaque. O primeiro é a idade em que o atleta se transferem, mais avançada que as transferências ao Big 5. Enquanto a faixa etária das transferências ao Big-5 está entre 13 e 21 anos, aos 5 centros secundários a faixa está entre os 19 e 25 anos. De fato, geralmente o grande talento é reconhecido ainda muito novo.

Todavia, evidencia-se ainda mais a diferença entre o valor da transferência para a Europa com o atual valor de mercado. Apesar da clara majoração das cifras após agregado valor, a diferença é muito menor se comparada às variações do Big 5.

Logo, proporcionalmente, a análise dos dados demonstra que, via de regra, quanto maior for o talento mais cedo será reconhecido e maior será probabilidade de alcançar o ápice do futebol mundial. Em consequência, deixando o clube de origem ainda mais cedo, menos chance terá de arrecadar grandes valores em termos de multa rescisória.

Assim como no mercado global de exportações, a matéria-prima de maior qualidade adquirida junto ao país subdesenvolvido é comercializada por cifras muito superiores após ter-se agregado valor nos grandes centros. Os papéis de produtores e agregadores de valor também são muito bem delimitados no futebol.

Por fim, ainda existe mais uma variável à complexa lógica do grande mercado de produção e exportação de atletas profissionais de futebol, representado pelo produto pouco valorizado na lógica do futebol. Com isso, tanto a matéria-prima de menor qualidade – ou seja, o atleta com menos talento – quanto o produto com tecnologia já ultrapassada – ou seja, o atleta em fim de carreira – que não conseguem espaço no Big 5 ou mesmo nos cinco centros secundários do futebol europeu.

Aqueles atletas que não conseguem espaço nos principais ou secundários centros do futebol mundial se veem com duas opções: permanecer ou retornar ao país em que foram formados ou se estabelecer nos centros do terceiro grande grupo do futebol.

São recorrentes os casos em que atletas deixam seus países de origem ainda em tenra idade e obtém grande sucesso nos maiores centros do futebol mundial, mas retornam aos países de origem antes de se aposentar por não conseguirem atuar com a qualidade que um dia tiveram. São exemplos a contratação do Ronaldo, pelo Corinthians, em 2008; Ronaldinho Gaúcho, pelo Flamengo, em 2010; Carlos Tévez, pelo Boca Juniors, e Diego Forlán, pelo Penãrol, em 2015; e Daniel Alves, pelo São Paulo, em 2019. (SENECHAL, 2019)

Também é prática comum que atletas de sucesso nos principais clubes do mundo atuam em centros pertencentes ao terceiro grupo, como o futebol estadunidense e árabe, antes da aposentadoria. Ilustra bem o caso o atleta mundialmente reconhecido Wayne Rooney, aos trinta e três anos, atuando na *Major League Soccer* estadunidense na temporada 2019-2020.

(BLENNERHASSETT, 2019)

Ainda, existem os atletas que permanecem nos países de origem por toda a carreira, até se aposentarem com uma trajetória sem expressão internacional.

Por fim, existe o grupo de atletas que, muitas vezes, não possuem qualidade suficiente ou estão em idade muito avançada para atuar nos clubes pertencentes ao primeiro e segundo grupo, mas, a fim de garantir estabilidade financeira para suas vidas, aceitam diretamente propostas mais vantajosas de modestos clubes do terceiro grupo, mesmo atuando em centros de menor expressão que seus clubes de origem. Ilustra bem a situação o caso do Corinthians, que após se sagrar campeão brasileiro no fim de 2015, viu, entre dezembro do mesmo ano e janeiro do ano seguinte, quatro atletas titulares rescindindo seus contratos e se transferindo para o futebol da China. (ORTEGA, 2016)

A realidade é que, na lógica do futebol globalizado, os centros subdesenvolvidos se tornam progressivamente meros produtores de talento, vendo suas principais promessas deixarem o esporte local ainda em formação e por baixos valores.

Os atletas, então, ativos do mercado, transferem-se para o futebol europeu, sendo submetidos a treinamentos de alta performance com os principais profissionais do mundo, tendo seus gols e jogadas transmitidas globalmente.

Atuando no mais alto nível, caso se adapte, o atleta é “lapidado”. O aparente gasto para rescindir o contrato de trabalho do atleta com seu clube originário, na realidade, mostra-se como investimento.

Na maioria das vezes, o retorno financeiro ao clube europeu, quando revende o jogador e recebe os valores da multa rescisória para a transferência do atleta trazido de um centro subdesenvolvido, supera em muito os valores do investimento inicial.

No entanto, a lógica de produção e valorização dos atletas progressivamente amplia a desigualdade financeira entre os principais centros do universo do futebol em comparação ao restante do mundo. A diferença evidencia-se ao se analisar a disparidade entre o valor de mercado dos principais campeonatos do mundo.

O valor de mercado na temporada 2019-2020 da *Premier League* inglesa é estimado em 9,31 bilhões de Euros, enquanto da La Liga espanhola é estimado em 5,97 bilhões. São os campeonatos de mais alto valor de mercado da Europa e do mundo. (TRANSFERMARKT, 2019)

Enquanto isso, na América do Sul, com valores muito inferiores, desponta como primeiro em valor de mercado na temporada 2019-2020 o Campeonato Brasileiro, avaliado em 1,1 bilhões de Euros, seguido pela Superliga argentina, avaliada em 973,58 milhões de

Euros. (TRANSFERMARKT, 2019)

Ao se considerar os centros da América Central e do Norte, os valores são ainda menores. O campeonato de maior valor agregado na temporada 2019-2020 é a Liga Mexicana, avaliada em 765,95 milhões de Euros, seguida pela *Major League Soccer* estadunidense, avaliada em 603,05 milhões de Euros. (TRANSFERMARKT, 2019)

O campeonato com maior valor agregado na Ásia na temporada em análise, por sua vez, é a *Chinese Super League*, avaliada em 574,80 milhões de Euros, seguida pela japonesa *J1 League*, avaliada em 344,03 Euros. (TRANSFERMARKT, 2019).

Por fim, ao que se refere ao continente africano, o campeonato com maior valor de mercado na temporada em análise é sul-africana *ABSA Premiership*, avaliada em 148,55 milhões de Euros, seguida pela *Egyptian Premier League*, egípcia, avaliada em 147,38 milhões de Euros. (TRANSFERMARKT, 2019)

A diferença de valores é evidente e reflete diretamente no desempenho esportivo, em especial ao se comparar o rendimento do futebol europeu em relação ao sul-americano com o passar dos anos.

Primeiramente, faz-se a análise em relação ao desempenho das seleções nacionais na Copa do Mundo de Futebol. Estabelece-se, como marco da globalização, a Copa do Mundo de 1990, a primeira após o marco da queda do muro de Berlim.

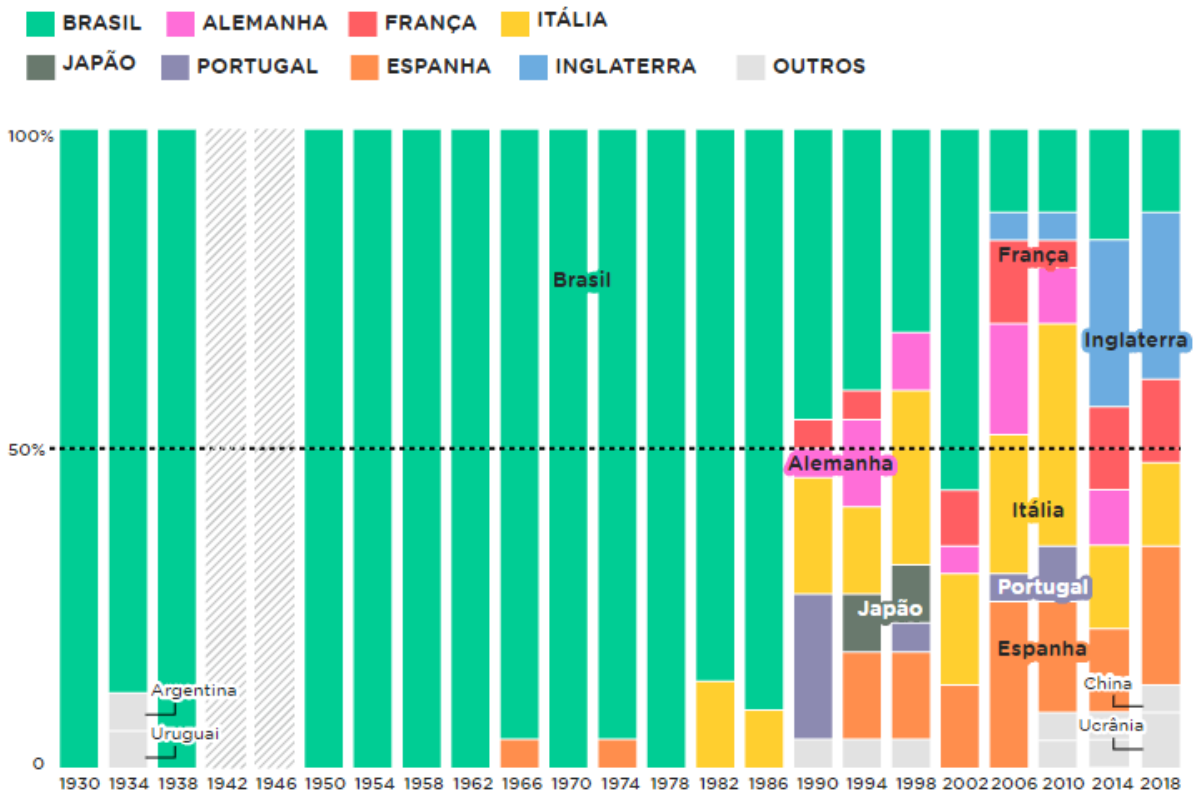
Entre 1930, quando foi disputada a primeira Copa do Mundo de futebol, até 1989, foram disputadas treze Copas, sendo que sete foram vencidas por seleções sul-americanas e seis por europeias. (SOBRINHO, 2013)

Por sua vez, entre 1990 e 2019, foram disputadas oito Copas do Mundo, sendo seis vencidas por europeus e apenas duas por sul-americanos. (SOBRINHO, 2013)

É válida também a análise de quantos atletas convocados para a disputa do torneio atuavam em seus países de origem. Todos os vinte e dois atletas da seleção brasileira que disputaram a Copa do Mundo de 1958 atuavam no Brasil. O mesmo vale para os vinte convocados para a Copa do Mundo de 1970. Na Copa do Mundo de 1994, por sua vez, onze dos vinte e dois convocados atuavam no Brasil, enquanto os outros onze atuavam na Europa. No entanto, na Copa do Mundo de 2018, apenas três dos vinte e três convocados atuavam no futebol brasileiro. (MAIA; ZANLORENSSI; ALMEIDA, 2018)

A transformação dos locais dos clubes em que atuavam os atletas convocados para cada edição da Copa do Mundo de futebol de 1930 a 2018 pode ser melhor analisada na Figura 1, a seguir:

Figura 1. Países dos times dos jogadores convocados à época da convocação.



Fonte: (MAIA; ZANLORENSSI; ALMEIDA, 2018).

E a mudança dos locais de convocação não é exclusiva ao Brasil. A seleção argentina, por exemplo, atuou na Copa do Mundo de 1930 com seleção formada exclusivamente por atletas atuando no futebol local. Na Copa do Mundo de 1978, dos vinte e dois convocados, apenas um não atuava no futebol argentino. Na Copa do Mundo de 1998, por sua vez, dos vinte e dois atletas convocados, apenas seis atuavam no futebol argentino (CLARÍN, 2002). Por fim, dentre os vinte e três convocados para a Copa do Mundo de 2018, apenas três atuavam no futebol local. (ELICECHE, 2018)

O esvaziamento da presença dos atletas atuantes no futebol local brasileiro e argentino, principais potências sul-americanas, é reflexo da fragilização do futebol do continente em relação aos principais centros europeus.

O fato também pode ser notado em relação aos campeonatos entre clubes.

A partir do ano de 1960, com a evolução da modalidade, passaram a ser disputados regularmente torneios entre clubes campeões continentais. A própria fórmula de disputa auxilia na análise da competitividade entre o futebol dos grandes centros em relação aos periféricos.

Teve início, em 1960, a disputa da Copa Intercontinental, organizada pela União das Associações Europeias de Futebol, UEFA, e pela Confederação Sul-Americana de Futebol, Conmebol. Era disputada entre os clubes campeões da Liga dos Campeões da Europa e da Copa Libertadores da América. (BASTOS, 2010)

O sistema de disputa era através de partidas sediadas por cada campeão, ou seja, uma na Europa e outra na América do Sul, sagrando-se campeão quem tivesse o melhor desempenho, ganhando ao menos uma partida e não perdendo a outra. Caso cada equipe vencesse uma partida, mais uma era disputada, ou em campo neutro – como nas edições de 1964 e 1967 – ou se repetia o local da segunda partida. A partir de 1969, definiu-se que a terceira partida, caso necessária, seria disputada tendo como mandante a equipe com melhor placar agregado²⁴. (BASTOS, 2010)

O campeonato foi disputado com essa fórmula até o ano de 1979, em um total de dezoito edições²⁵. Nas dezoito primeiras edições, ocorreu o absoluto equilíbrio, com nove títulos para os sul-americanos e nove títulos para os europeus. (BASTOS, 2010)

Dois fatores foram decisivos para a mudança na forma de disputa a partir de 1980. O primeiro foi em decorrência das crescentes críticas por parte dos europeus com o excesso de agressividade e falta de segurança nos jogos que ocorriam nos estádios sul-americanos. O segundo foi o interesse por parte da Associação de Futebol do Japão em organizar o torneio para fomentar a modalidade em seu país. (BASTOS, 2010)

A partir de 1980, o torneio passou a ser disputado em partida única, em Tóquio. A competição foi disputada até o ano de 2004. Nesse formato, foram disputadas vinte e cinco edições, sendo doze vencidas por sul-americanos e treze por europeus. O confronto também é equilibrado. No entanto, ao se fazer o recorte a partir de 1990, das quinze edições, dez foram vencidas por europeus e somente cinco por sul-americanos. (BASTOS, 2010)

Entendendo a expansão do futebol pelo mundo, a FIFA formulou, para o ano de 2000, sua primeira edição do Mundial Interclubes com representantes de todos os continentes com futebol organizado, sediada no Brasil. Após a edição de 2001 – que aconteceria na Espanha – ter sido cancelada por problemas financeiros de seu principal patrocinador, a competição passou por uma reformulação se tornando anual a partir de 2005. (FOLHA ONLINE, 2001)

Os números da competição dos anos 2000 são absolutamente desequilibrados. Das quinze edições do Mundial de Clubes da FIFA, onze foram vencidas por europeus e apenas quatro por sul-americanos, todos brasileiros. Nenhum representante de outro continente que

²⁴ A exceção à regra foi o ano de 1973, quando foi decidida em partida única.

²⁵ Nos anos de 1975 e 1978 o campeonato não foi realizado por falta de datas viáveis.

não a Europa ou a América do Sul venceu a competição. (HURREY, 2018)

Merece destaque que foram justamente equipes participantes da competição com maior valor agregado fora da Europa, do Brasil, que conseguiram superar o poderio dos clubes europeus.

Progressivamente o futebol ficou mais polarizado, dominado pelos detentores do capital. Centros como o brasileiro, argentino e uruguaio, outrora grandes potências da modalidade, tornam-se cada vez mais meros coadjuvantes.

Para se alcançar – ou, em alguns casos, retomar – o equilíbrio esportivo frente aos grandes centros do futebol europeu é preciso ser feita profunda reflexão acerca das estruturas do esporte. O sistema vigente de meros produtores de atletas para os principais centros é prejudicial para a própria modalidade, aumentando cada vez mais a distância qualitativa entre os seus centros. Um dos principais apelos do esporte é justamente a imprevisibilidade do resultado.

Por óbvio que os grandes centros do futebol mundial não são de forma alguma os responsáveis pelo progressivo desequilíbrio da modalidade. Seria ilógico punir aqueles que possuem melhor organização. No entanto, é preciso se promover a estruturação dos centros periféricos para a evolução da modalidade como um todo.

Por sua vez, a complexa lógica do mercado de produção e exportação de atletas os colocou na condição de meros ativos do mercado, sendo valorados, especulados e transferidos por todo o mundo do futebol.

É interessante a análise de que, assim como a lógica da produção mundial, o mercado do futebol também possui uma lógica específica, com os centros produtores e os centros agregadores de valor.

Mas, ainda, há a necessária reflexão acerca do trabalhador. O jogador, na lógica do futebol no mundo globalizado, não é apenas um indivíduo de direitos e deveres, mas um verdadeiro ativo de mercado. Tendo como base a análise específica do trabalhador no meio ambiente do futebol, é possível se propor uma reflexão sobre o trabalho no mundo globalizado, bem como projetar o futuro das relações laborais.

2.4 A mercantilização da força de trabalho e a reflexão acerca das relações de trabalho no mundo globalizado

Poucas são as atividades laborais tão específicas e personalíssimas quanto a que exerce o atleta profissional de futebol. A prática esportiva torna única a atuação do jogador durante

as partidas. Não existem dois atletas com os mesmos atributos, habilidade e características de jogo.

Nesse sentido, com a dificuldade de encontrar a peça ideal para compor o elenco, é natural que as buscas sejam amplas. A intercomunicabilidade social e a velocidade das atividades sociais da atualidade possibilitam que a comissão técnica de um clube acompanhe, quase que em tempo real, os principais campeonatos do mundo. Na prática, a globalização possibilita que todos os atletas, ao menos os que disputam campeonatos relevantes, estejam constantemente em avaliação e observação por todo o planeta, formando um único grande mercado de trabalho.

Por suas diversas peculiaridades, é evidente que a repercussão da atividade do profissional do esporte, em especial do futebol, distingue-se das atividades laborais ordinárias. No entanto, os efeitos da globalização trazem, progressivamente, implicações a todas as especialidades laborais.

Cada vez mais é comum que profissionais com grande especialidade e destaque nas respectivas atividades laborais trilhem carreira internacional. Ferramentas online conectam trabalhadores e empresas de todo o planeta. Para ilustrar, de acordo com as informações do sítio eletrônico “LinkedIn”, especializado em conectar profissionais pelo mundo, estão cadastrados em sua base de dados mais de 645 milhões de usuários, sendo disponíveis mais de vinte e cinco milhões de vagas de emprego espalhadas por mais de 200 países e territórios (LINKEDIN, s.d.). Na prática, um profissional mexicano pode disputar com um australiano uma vaga para engenheiro na filial de uma empresa canadense localizada na Cidade do Cabo.

A empresa de consultoria e gestão de pessoas *ManpowerGroup*, a fim de compreender as atividades do mercado de trabalho, especificamente em relação à dificuldade de preenchimento de vagas, iniciou, a partir de 2006, uma ampla pesquisa global intitulada “*Talent Shortage Survey*”, investigando as principais carências em termos de profissionais em empresas dos mais diversos ramos sociais. (MANPOWERGROUP, 2018)

A pesquisa foi realizada através da entrevista de 39.195 empregadores em 43 países, fazendo três perguntas: “Quão difícil está sendo preencher as vagas de trabalho comparado ao último ano?”; “Quais requisitos – profissionais e pessoais – vêm se mostrando mais difíceis de encontrar, e por quê?”; “O que a empresa tem feito para resolver a carência de talentos?”. (MANPOWERGROUP, 2018)

Com base nas afirmações dos entrevistados, a pesquisa apurou que quarenta e cinco por cento dos empregadores não estão encontrando pessoas com as competências específicas que procuram. O número chega a sessenta e sete por cento em casos de organizações com

mais de 250 empregados. (MANPOWERGROUP, 2018)

Ainda, segundo a pesquisa, enquanto empregadores de países como Portugal, Estados Unidos da América e Áustria apresentam dificuldades de contratação um pouco acima de média global, com 46% das respostas, o número chega a 51%, na Alemanha, até 89%, no Japão. (MANPOWERGROUP, 2018)

Tendo em vista a dificuldade em encontrar profissionais que atendam aos requisitos exigidos pelos empregadores, é natural que a desterritorialização e o aumento da velocidade das interações sociais progressivamente tornem mais comum a busca por profissionais além dos limites das fronteiras do país em que se localiza a empresa.

E a prática já ocorre na atualidade. Atualmente, já há empresas que realizam processos seletivos em locais que consideram estratégicos, mesmo não possuindo sede nem filiais, oferecendo vagas para trabalhar no exterior. O conceito de assemelha à relação consumerista, quando o potencial comprador se dirige diretamente até a fonte para encontrar o produto original que quer adquirir. (PATI, 2018)

Para ilustrar, a empresa multinacional de origem alemã, GFT, compreendendo a carência do mercado de trabalho local, promoveu em 2019 um processo seletivo destinado especificamente a brasileiros para o preenchimento de 100 vagas na área da tecnologia da informação nas filiais de Madrid e Barcelona, na Espanha. (GFT, 2019)

Ainda, a procura de profissionais no mercado externo não se limita somente ao setor privado. A baixa demografia e a escassez de mão de obra qualificada levaram a coordenadora do Observatório de Imigrações de Portugal, Catarina Reis Oliveira, declarar em novembro de 2018 que o país “precisa desesperadamente” de imigrantes para combater a falta de mão de obra, apontando que o país deve facilitar a entrada de estrangeiros e realizar campanhas de recrutamento no exterior. (LUSA, 2018)

Por fim, vale a menção do programa específico para atração de trabalhadores imigrantes promovido pela cidade canadense Québec. Alguns fatores, como a baixa taxa de desemprego e o envelhecimento populacional, levam uma parcela considerável das empresas a procurarem o recrutamento de estrangeiros. (QUÉBECFIRST, s.d.)

Nesse panorama, foi desenvolvido um projeto específico por uma equipe de consultores especializados em mobilidade internacional com o apoio do ministério de imigração, diversidade e inclusão do Québec, a prefeitura de Québec e a associação dos trabalhadores de Québec, em parceria com as empresas interessadas. (QUÉBECFIRST, s.d.)

O programa, de interesse público e privado, analisa as principais demandas do mercado interno, pesquisa os principais polos de formação das profissões de maior interesse e

ainda atua em todo o processo de contratação e auxílio ao imigrante em sua nova profissão. (QUÉBECFIRST, s.d.)

Da mesma forma que os efeitos da globalização modificam as relações entre clubes e atletas no âmbito mundial, afetam também todo o mercado de trabalho. A sociedade contemporânea, a exemplo do futebol, caminha na direção de um mercado de trabalho globalizado.

A necessidade de reflexão acerca da harmonização das relações do trabalho contemporâneo é latente. O trabalho é direito natural do indivíduo e parcela fundamental da vida em sociedade.

O dever da Academia é de analisar a complexidade do trabalho no Século XXI, para atender as demandas do mercado globalizado e garantir os direitos do cidadão mundial. É através da compreensão dos efeitos da globalização aliado ao estudo do Direito do Trabalho e do Direito Internacional que se desenvolverá a reflexão para atender os anseios e carências trazidas pela ausência de regulamentação específica no plano global. É preciso compreender o mercado de trabalho no mundo globalizado como um só complexo sistema de relações de trabalho.

A cada dia, ainda, surgem novas formas de organizações com atuação concomitante em diversos locais do mundo, até mesmo em ramos da sociedade outrora impensáveis. Mesmo após sua plena organização até as últimas décadas do Século XX, seria impensável cogitar o mesmo clube ou grupo esportivo disputando diversas competições de futebol pelo mundo.

O próximo tópico será dedicado à análise da formação, forma de organização, previsão jurídica e possíveis desdobramentos da formação de conjuntos de clubes de futebol com ampla atuação concomitante em diversos países do mundo da bola.

CAPÍTULO 3 A FORMAÇÃO DE CONGLOMERADOS TRANSNACIONAIS DE ENTIDADES DE PRÁTICA ESPORTIVA E SEUS POSSÍVEIS EFEITOS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES PERTENCENTES AO UNIVERSO DO FUTEBOL

Um dos mais importantes elementos da prática do futebol é a competição. É difícil imaginar a existência da modalidade sem peleja. A própria denominação para um encontro entre equipes é “disputar uma partida”.

Por sua vez, o avanço do capitalismo e da globalização possibilitam diversas inovações aos produtores do mercado. As chamadas empresas multinacionais podem possuir marcas de produto e filiais nos mais diversos locais. Uma empresa produtora de carne bovina, com sede na Argentina, pode promover a competição de seus produtos produzidos em sua filial brasileira com os produtos produzidos em sua filial uruguaia pela preferência do mercado consumidor chileno, por exemplo.

Com o avanço dos investimentos e da organização esportiva, a lógica da atuação multinacional chega ao futebol. No entanto, por sua natureza, o esporte possui uma reserva moral específica. Diferentemente do mundo dos negócios, a disputa não é – somente – financeira, é real. Quando se trata de futebol, é preciso haver um só campeão e, pra isso, a disputa deve ser justa, garantindo-se a integridade das competições, como será abordado na sequência.

Nesse sentido, a proposta do tópico é analisar o processo de formação dos conglomerados esportivos, conceituá-los, bem como explorar seus possíveis efeitos para o equilíbrio da competição esportiva, além das possíveis repercussões em matéria juslaboral.

3.1 Empresas multinacionais, transnacionais e conglomerados econômicos

O desenvolvimento do sistema capitalista e os efeitos da globalização possibilitaram maior complexidade aos meios de produção. As pequenas manufaturas medievais foram sufocadas pela grande indústria na Inglaterra a partir da Revolução Industrial, chegando ao Século XXI com empresas de abrangência global e produção diversificada em múltiplos países.

Importa para o presente estudo uma breve conceituação acerca das formas de organização empresariais contemporâneas, em especial, das empresas multinacionais, empresas transnacionais e conglomerados internacionais.

Não é simples a diferenciação entre empresas multinacionais e transnacionais, em decorrência das semelhanças existentes entre si. Há, inclusive, quem considere que se tratam do mesmo objeto. (PORTER, 1999)

Como está claro na própria nomenclatura de ambas, é fator fundamental que a empresa tenha atuação internacional. No entanto, de forma simplista, para se considerar uma empresa como multinacional é necessário possuir bases operacionais completas em diversos países, enquanto uma empresa transnacional deve meramente atuar no mercado internacional. (IANNI, 1998)

Ou seja, as empresas multinacionais possuem operação mais complexa e com maior autonomia em locais além de sua matriz, enquanto as transnacionais podem atuar no mercado internacional mantendo sua operação centralizada na sede.

Por fim, resta a análise acerca dos conglomerados econômicos. Também conhecidos “grupo empresarial”, “conglomerados internacionais”, ou simplesmente “conglomerados”, representam a junção, por fusão ou aquisição, de duas ou mais empresas de diversos ramos econômicos sob a mesma estrutura corporativa. (PHAM, 2018)

Nesse sentido, discorre Peter Pham:

O mundo corporativo é semelhante ao de uma cadeia alimentar: as empresas que buscam expandir e ganhar território optam por adquirir companhias mais fracas. Por sua vez, a corporação se expande e gera um rápido crescimento, que a torna mais poderosa. Esse processo, geralmente, leva à criação de conglomerados, a exemplo das maiores economias do mundo. (PHAM, 2018)

Por sua vez, a origem dos conglomerados modernos remete à década de 1960, nos Estados Unidos da América:

O surgimento dos conglomerados do Ocidente começou nos anos 60. As leis antitruste, que condenam práticas anticompetitivas, eram abundantes nos EUA na época em que os monopólios eram generalizados. Empresas ambiciosas dispostas a expandir não conseguiram crescer em seu próprio setor, o que levou à ascensão do modelo de conglomerado. As empresas começaram a adquirir outras em setores desconhecidos, para se diversificarem sem correr o risco de processos judiciais. (PHAM, 2018)

Portanto, pode o conglomerado econômico ser considerado como uma forma de oligopólio formado por uma série de empresas, geralmente de ramos econômicos diversos e atuação internacional, pertencentes à mesma estrutura corporativa constituída por uma

*holding*²⁶ e por subsidiárias. Muitas vezes possui como estratégia de expansão a aquisição de novas empresas, ampliando sua dimensão econômica. (PHAM, 2018)

Após breve ilustração acerca das formas de organização empresarial, cabe a análise de sua aplicação ao universo do futebol.

3.2 A formação e a conceituação dos conglomerados esportivos

Para se compreender o conceito e o processo de formação dos Conglomerados Esportivos, é preciso fazer uma regressão aos primórdios das entidades de prática esportiva da modalidade futebol, popularmente conhecidas como “clubes de futebol”.

No princípio, as equipes de futebol representavam os clubes sociais da elite europeia, em especial inglesa. Pouco depois, as escolas e universidades também começaram a organizar suas equipes e, após, as indústrias e organizações de comerciantes. (DUARTE, 2005)

Aos poucos as equipes passaram a contar com organização própria, majoritariamente na forma de associações sem fins lucrativos, deixando de ser um time da tecelagem e passando a funcionar como entidade de prática esportiva, clubes. Com a chegada do Século XX, teve início, na Europa, o movimento pela profissionalização da modalidade que aos poucos se expandiu para a América do Sul e, progressivamente, aos demais continentes. (VEIGA; SOUSA, 2013)

A profissionalização possibilitou que atletas e membros da comissão técnica pudessem se dedicar exclusivamente à prática da modalidade. Os clubes, por sua vez, passaram a explorar economicamente o espetáculo esportivo.

Desde o início dos anos 1900, existem clubes que se organizam de forma empresarial. Muitos clubes ingleses desde suas origens se organizavam como *Limited Companies*²⁷. Em 1919, era fundada o *Unione Sportiva Salertiana*, na Itália, nos moldes empresariais desde sua fundação. (MEGALE, 2009)

O futebol, então, tornou-se global. Os clubes se desenvolveram, angariaram torcedores e se tornam referências nos bairros, cidades, países, continentes até conquistarem o mundo. As cifras cresceram cada vez mais com investimento externo, assim como a complexidade das negociações.

O desenvolvimento da modalidade em termos financeiros e estruturais incentivou, com

²⁶ *Holding*, também conhecida como “empresa-mãe”, é uma empresa que possui o controle das principais ações de outras empresas, as “subsidiárias”, sendo a acionista majoritária ou principal destas.

²⁷ *Companhias Limitadas* (tradução nossa).

o passar do tempo, a presença de investidores externos, bem como a transição societária de clubes pelo mundo.

Os principais clubes ingleses, já organizados em forma empresarial, passaram a receber forte sondagem de investidores, em especial após a tentativa de aquisição do *Manchester United* pelo grupo BSkyB, em 1998. (PARKINSON, 2018)

Também na década de 1990, entendendo a maior complexidade das organizações esportivas, foi promulgada na Espanha a *Ley 10/1990 del Deporte*²⁸, criando a *Sociedad Anónima Deportiva*²⁹, SAD, nova organização societária exclusivamente formulada para a entidade de prática esportiva, atendendo sua peculiar função social. (MARTÍNEZ-LEMONS, 2015)

O modelo serviu de inspiração para a formulação das Sociedades Anônimas Desportivas, e Sociedade Desportiva Unipessoal por Cotas, SDUQ, em Portugal, além do Projeto de Lei da Sociedade Anônima do Futebol (PL 5.082), no Brasil. (CASTRO, MANSSUR, 2016)

Cabe mencionar que não são todos os clubes com grande potencial financeiro organizados de forma empresária. Duas das maiores potências mundiais, Real Madrid e Barcelona, da Espanha, ainda são organizadas na forma de associações sem fins lucrativos. No entanto, é inegável o crescimento pela opção empresarial. (CASTRO; MANSSUR, 2016)

Clubes como os ingleses Arsenal e Manchester United, italianos Roma, Lazio e Juventus, alemão Borussia Dortmund e portugueses Benfica, Porto e Sporting, por exemplo, negociam abertamente ações na bolsa de valores. (AZEVEDO, 2017)

Ainda, existem muitos clubes com investidores, representados por pessoas jurídicas dos mais diversos ramos econômicos ou mesmo pessoas físicas. Os exemplos são inúmeros.

Localizado na Baviera, região ao sul da Alemanha, o Bayern de Munique é organizado na forma de Sociedade Anônima. O clube social é detentor de 75,01% das ações, enquanto a empresa de material esportivo alemã, Adidas, detém 8,33%, juntamente com a empresa automobilística alemã Audi, que detém outros 8,33%, e a seguradora alemã Allianz, detentora dos demais 8,33%. Por sua vez, o Bayer 04 Leverkusen, localizado na região da Renânia do Norte-Vestefália, também organizado na forma de Sociedade Anônima, possui 100% de sua composição social controlado pela indústria farmacêutica “Bayer”. Enquanto isso, o Wolfsburg, localizado na região da Baixa Saxônia, é organizado na forma de Sociedade Limitada, sendo que a empresa automobilística alemã Volkswagen é detentora de 100% de

²⁸ Lei 10/1990 do Esporte (tradução nossa).

²⁹ Sociedade Anônima Desportiva (tradução nossa).

sua composição social. (CASTRO, 2017)

O clube espanhol Atlético de Madrid, por seu turno, possui como sócios majoritários seu CEO³⁰, Miguel Angel Gil, e seu presidente, Enrique Cerezo, enquanto o grupo israelense *Quantum Pacific Group* possui 32% de participação. (EFE, 2018)

O futebol inglês é amplamente composto por sociedades empresárias. O Liverpool possui como sócia majoritária a empresa de gestão esportiva estadunidense *Fenway Sports Group*, enquanto o londrino Chelsea é pertence integralmente ao russo Roman Abramovich, pessoa física. (CASTRO; MANSSUR, 2016)

O desenvolvimento da modalidade aliada ao processo de globalização progressivamente tornam a disputa esportiva mais complexa. Aquilo que, a princípio, era meramente uma partida entre dois times que representavam clubes sociais, escolas, fábricas ou cidades, tornou-se confronto entre clubes esportivos organizados, com atletas profissionais, centros esportivos e torcedores. Contudo, as transformações seguem ocorrendo.

A disputa no futebol globalizado não mais se limita às quatro linhas do campo. Atualmente, pode-se acompanhar a disputa pela vitória esportiva entre duas empresas automobilísticas, por exemplo. Quando Bayern de Munique, que tem a Audi como participante de sua composição social, e Wolfsburg, integralmente pertencente à Volkswagen, estão em campo, indiretamente os interesses dos investidores também estão. Ou, ainda, as novas formas de organização societária permitem que a os clubes disputem espaço na bolsa de valores ou mesmo negociem com grandes empresas do mercado.

Muitos são os motivos da escolha, pelo torcedor, de um clube para torcer. Seja por influência da família, amigos ou cidade em que vive; uma coisa é certa: a ligação afetiva se cria através do sentimento de identidade.

Porém, a complexidade negocial do futebol globalizado apresenta situações outrora impensáveis. Assim como nos mais diversos ramos econômicos, a lógica dos conglomerados chega ao esporte.

Seguindo a mesma lógica dos conglomerados econômicos, nos quais uma *holding* controla diversas empresas subsidiárias, no futebol, enquanto um clube, ou investidor, atua na função de holding, outros clubes figuram como meros subsidiários. É a transformação do clube em um conglomerado disputando simultaneamente várias competições.

A recente forma de organização esportiva, denominada aqui como Conglomerado

³⁰ A sigla “CEO” é abreviação para “*Chief Executive Officer*” e pode ser traduzida como “Diretor Executivo”. Sua função é coordenar a administração da empresa, sendo o maior cargo administrativo. Clubes de futebol, por exemplo, podem ter um presidente, eleito de acordo com o estatuto da entidade e responsável por suas relações políticas, e um CEO, contratado para coordenar sua administração.

Esportivo, ganha cada vez mais expressão no cenário do futebol, podendo alterar profundamente a modalidade para seus trabalhadores, torcedores e investidores.

Dessa forma, inspirado nos conglomerados econômicos, pode o conglomerado esportivo ser considerado como uma forma de oligopólio formado por uma série de entidades de prática esportiva, geralmente filiados a confederações, ligas ou mesmo modalidades diversas com atuação internacional, pertencentes à mesma estrutura corporativa constituída por uma *holding* e por subsidiárias. Muitas vezes possui como estratégia de expansão a aquisição de novos clubes, ampliando sua dimensão econômica e atuação esportiva.

Para compreender seu funcionamento, bem como explorar suas possíveis implicações, é necessário, de início, analisar o caso concreto. Nesse sentido, na sequência, serão analisados dois dos mais consolidados Conglomerados Esportivos da atualidade, a começar pelo *City Football Group*.

3.3 O City Football Group

Em 1880, era fundado na cidade de Manchester, Inglaterra, o *St. Mark's West Gorton*, clube de futebol, renomeado no ano de 1894 para *Manchester City Football Club*. Em seus 130 primeiros anos, até 2010, figurou como um clube médio na Inglaterra, intercalando passagens pela elite do futebol inglês com anos nas divisões de acesso, tendo sido campeão da primeira divisão em apenas duas oportunidades, na temporada 1936-1937 e 1967-1968. (CITY GROUP, s.d.)

No ano de 2008, o modesto clube inglês aceitou uma proposta de aquisição completa pelo *Abu Dhabi United Group*, ADUG, de propriedade do magnata Sheik Mansour bin Zayed Al Nahhyan, político e membro da família real de Abu Dhabi.

Com um robusto investimento financeiro já no primeiro ano de aquisição, o *Manchester City* contratou o atleta brasileiro Robinho por trinta e dois milhões e quinhentos mil libras, sendo a maior contratação da história do futebol britânico até então. (CITY GROUP, s.d.)

O resultado desportivo começa a surgir em 2011, quando o *Manchester City* conquista a *FA Cup* após trinta e cinco anos sem um título. No ano seguinte, conquistou a *Premier League*, quarenta e quatro anos após vencê-la pela última vez.

No mês de maio de 2013, teve início a história do *City Football Group*, criado e, a princípio, integralmente controlado pelo ADUG, para gerenciar clubes e empresas do ramo esportivo em grandes cidades do planeta. O objetivo principal do grupo é de ampliar sua

participação no futebol e desenvolver a modalidade. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

Logo após sua fundação, em 21 de maio de 2013, começou a expansão. O *City Football Group* anunciou uma parceria com o clube de baseball estadunidense *New York Yankees* e adquiriu uma vaga na *Major League Soccer*, dando início à história do *New York City Football*, figurando juntamente ao *Manchester City* sob o comando do *City Group*. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

Menos de um ano depois, em 22 de janeiro de 2014, foi anunciada a compra do clube de futebol australiano *Melbourne Heart Football Club*, renomeado em junho do mesmo ano para *Melbourne City Football Club*. Em menos de um ano de sua fundação, o *City Football Group* se tornou proprietário de seu terceiro clube em diferentes continentes. Ainda em 2014, em maio, se tornou sócio minoritário do *Yokohama F. Marinos*, clube que disputa a primeira divisão do futebol japonês e possui como sócio majoritário a indústria automobilística Nissan Motors. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

Em julho do mesmo ano, foi lançado o programa de sócios do grupo chamado “Cityzens”, oferecendo aos membros oportunidades de interação com os três clubes em que o *City Football Group* é sócio majoritário, promovendo uma integração entre os diferentes torcedores e investindo para consolidar o conceito de adeptos do grupo e não apenas de um clube. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

Em 2015, o grupo negociou 13% de sua participação social ao *China Media Capital Consortium* por 485 milhões de dólares.

No mês de abril de 2017, o *City Football Group* anunciou a aquisição do *Club Atletico Torque*, sediado em Montevidéu, Uruguai, seu quinto clube em um continente diferente. Seguindo a padronização do conglomerado, o clube uruguaio teve seu nome alterado para *Montevideo City Torque*. Em agosto do mesmo ano, foi anunciada a aquisição de 44.3% do *Girona Futbol Club*, da Espanha. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

A expansão não parou. Entendendo o crescimento do futebol no mercado chinês, em fevereiro de 2019 o *City Football Group* adquiriu seu sétimo clube, o *Sichuan Jiuniu*, que, à época, disputava a *China League 2*, correspondente à segunda divisão do futebol chinês (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

Seguindo com seu projeto de expansão, ainda, em novembro de 2019 o grupo se tornou o acionista majoritário do indiano *Mumbai City Football Club*, passando a ser detentor de 65% do clube.

Por fim, em maio de 2020 o *City Football Group* adquiriu o belga *Lommel SK*, no momento em que disputava a segunda divisão do futebol da Bélgica. (CITY FOOTBALL

GROUP, 2017)

Atualmente, mesmo tendo nove clubes em cinco continentes, o projeto do *City Football Group* é de seguir a ampliação. Estão nos planos do grupo a aquisição de mais dois ou três nos anos seguintes. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

Eis o organograma ilustrativo dos clubes que fazem parte do grupo, conforme a Figura 2, a seguir apresentada:

Figura 2. Organograma ilustrativo dos clubes integrantes do *City Football Group*.



Fonte: Elaborada pelo autor.

No entanto, o *City Football Group* fez mais que somente adquirir clubes pelo mundo. Passou a investir no desenvolvimento do futebol nos locais dos clubes adquiridos e fomentar o engajamento da comunidade com seu projeto.

A começar pelo fomento do futebol ainda em tenra idade. No mesmo ano que o grupo se formalizou, em 2013, foi fundado em Manchester o *City Football Academy*, um centro de treinamento e desenvolvimento para jovens, voltado especialmente a garotos e garotas com qualidade técnica no futebol, onde passam a receber treinamento e capacitação dentro e fora dos gramados (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

O centro de treinamento passou a abrigar todas as equipes de base do clube *Manchester City*, contando com acomodações para atletas e seus responsáveis, apoio médico e esportivo e centro educacional, além de ampla estrutura para prática esportiva, com academia, fisioterapia e dezesseis campos de futebol. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

Replicando o modelo de formação utilizado em Manchester foi inaugurado em 2015 o *City Football Academy Melbourne*, atendendo às demandas do clube *Melbourne City*, fomentando o futebol de base na região. Por sua localização geográfica foi também escolhido como o centro operacional do *City Football Group* na região do Ásia-Pacífico.

Ainda nos mesmos moldes, em 2018 foi inaugurado o *City Football Academy New York*, reproduzindo o modelo para o *New York City Football Club*. É lá que se localiza o centro operacional do grupo na América do Norte. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

As razões para o investimento no modelo de excelência e formação uniforme de atletas são diversas e manifestas.

É evidente que há a questão da formação dos futuros atletas das equipes principais. Quanto melhor for o processo de formação nas categorias de base maiores serão as chances de se extrair o melhor dos atletas quando chegarem à profissionalização, fortalecendo as equipes principais.

Mas, não somente. Ao se promover um grande centro formador regional de atletas indiretamente se promove o engajamento de muitas pessoas com a equipe. A começar pelos atletas, ligados diretamente aos clubes, como também seus responsáveis, familiares e amigos que passam a acompanhar a trajetória da equipe a princípio devido à relação afetiva com o jogador.

Com o passar do tempo é natural que os interessados pelo esporte deixem de ser meros fãs pessoais dos atletas e passem a acompanhar o clube como instituição. A equipe, então, começa a angariar expectadores, simpatizantes e, por fim, torcedores.

E, além, o fator mais importante da utilização do mesmo método de formação é o fomento ao conceito de um só grupo de futebol ao invés de um conjunto de clubes. Ainda, é incentivado o intercâmbio entre atletas e profissionais, com o compartilhamento de diferentes culturas. Progressivamente se constrói a ideia nos atletas e torcedores que a vitória do “clube irmão” também é uma vitória própria já que o processo de formação e treinamento além das relações institucionais entre clubes se confundem em uma só.

A proposta de padronização da formação dos atletas é tamanha que até mesmo o projeto arquitetônico foi executado pelo mesmo profissional, o uruguaio Rafael Viñoly. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

O grupo ainda é mais abrangente ao investir também na formação de atletas femininas, ampliando os limites para engajamento. Promove também o futebol feminino a nível profissional no *Manchester City* e no *Melbourne City*.

No entanto, não é apenas no processo de formação que o grupo promove o

engajamento das comunidades em que atua e fomenta o conceito de unidade entre os clubes.

Em 1986, o *Manchester City* iniciou um programa de responsabilidade social chamado “*City in the Community*”, com o intuito de promover, através do futebol e da prática esportiva, a vida saudável, segurança e o treinamento profissional para jovens da comunidade.

Entendendo a importância do projeto, após a aquisição do clube o grupo passou a investir no projeto e o expandiu para Nova Iorque e Melbourne, replicando a fórmula de sucesso, com planos de seguir ampliando para os demais clubes do grupo. (CITY FOOTBALL GROUP, 2017)

Anualmente, ainda, é realizado entre os participantes do um projeto integrado entre os três polos para formação dos futuros líderes do projeto, promovendo a plena interação entre os jovens durante o curso de um ano em Manchester.

O projeto, além de realizar uma contribuição social direta às comunidades, indiretamente promove a imagem do grupo e a noção de unidade entre suas equipes. Aos poucos tanto o clube local quanto os demais vão se tornando parte da comunidade.

Ademais, há o esforço do grupo pela identificação dos torcedores com os demais clubes “irmãos”. A começar pelo programa *Cityzens* de fidelização do torcedor associado, que proporciona ao filiado a oportunidade de acompanhar no estádio partidas de todos os clubes do grupo.

Há, também, a frequente promoção de amistosos entre as equipes do grupo, propiciando o contato direto dos torcedores com os demais clubes. Há, ainda, a padronização das mídias sociais das equipes, tendo inclusive interação e divulgação entre elas.

A padronização é tamanha que há, inclusive, em alguns casos, a mudança das cores dos uniformes para o azul claro, típico do clube inglês, assim como a adoção do nome “City”. Foi exatamente o que aconteceu, por exemplo, com o clube australiano, que antes se chamava “*Melbourne Heart*” e utilizava as cores vermelho e branco nos uniformes, passando, após ser adquirido pelo *City Football Group*, a se chamar “*Melbourne City Football Club*”, adotando ainda cores idênticas de camisas e calções do irmão de Manchester.

A forma inovadora de gestão proposta pelo *City Football Group* certamente merece reflexão sobre seus possíveis efeitos à condição laboral de seus profissionais e ao equilíbrio do futebol. No entanto, antes de proceder com a análise, se faz necessária a análise de outro conglomerado desportivo que atua ativamente no futebol, o denominado “*Red Bull Sports*”.

3.4 O *Red Bull Sports*

Em 1984, foi fundada na Áustria a empresa *Red Bull GmbH*, que inovou o mercado de bebidas com a concepção de uma nova categoria de produtos: os energéticos. Após três anos de pesquisa, em 1987 passou a ser comercializado o “*Red Bull Energy Drink*” no mercado austríaco. A empresa, de início, em nada se relacionava ao esporte. (RED BULLL, 2020)

Um ano após o início da comercialização, para divulgar o seu produto, a *Red Bull* promoveu seu primeiro evento esportivo, que contou com as modalidades corrida de montanha, parapente, provas de caiaque e ciclismo de montanha.

Em 1989, na tentativa de seguir a expansão da marca, passou a patrocinar o piloto austríaco de Fórmula 1, Gerhard Berger, que, além de possuir a mesma nacionalidade da empresa, à época era piloto da equipe *Scuderia Ferrari*, que possui relevante apelo comercial nos esportes automotores.

Alguns anos mais tarde, em 1995, passou a ser o patrocinador principal da equipe de Fórmula 1 *Sauber Motorsport*, e, progressivamente, ampliou seu leque de atuação no esporte, na figura de patrocinador. (RED BULLL, 2020)

Foi somente dez anos mais tarde, em 2005, que a empresa compreendeu a possibilidade ter atuação mais efetiva no esporte do que ser mero patrocinador. Nesse sentido, em abril de 2005, adquiriu o clube de futebol austríaco *SV Wüstenrot Salzburg*, rebatizado para *FC Red Bull Salzburg*, clube da primeira divisão do campeonato austríaco de futebol, e fundou a equipe de automobilismo *Red Bull Racing*, que estreou na Fórmula 1 também na temporada 2005. (RED BULLL, 2020)

Este foi o ponto de partida da expansão do grupo *Red Bull* no universo do futebol. Em 2006, a empresa adquiriu a equipe estadunidense *New York MetroStars*, rebatizada como *New York Red Bulls*. No ano seguinte, chegou à América do Sul, com a fundação do *Red Bull Brasil*, sediado na cidade de Campinas, interior do Estado de São Paulo.

Em 2009, o grupo *Red Bull* fundou mais um clube em um centro relevante do futebol. Em maio daquele ano foi formado na Alemanha o *RasenBallSport Leipzig e. V.*, conhecido como *RB Leipzig*. Com a aquisição o grupo, passou a disputar no *Big 5* mundial. (RED BULLL, 2020)

Ao fim da temporada do futebol de 2018, todos os clubes do grupo *Red Bull* estavam disputando a elite do esporte em seus países, com exceção apenas do *Red Bull Brasil*, que apresentava resultados modestos e inconsistentes, disputando espaço na quarta divisão do futebol nacional.

Para ampliar sua participação no futebol brasileiro, em abril de 2019 o grupo *Red Bull* adquiriu o Clube Atlético Bragantino, tradicional clube brasileiro campeão paulista em 1990 e vice-campeão brasileiro de 1991, que, na temporada 2019, estava classificado para a disputa da segunda divisão do campeonato brasileiro.

Após o investimento do grupo *Red Bull* no Bragantino, a equipe conquistou, no mesmo ano, a segunda divisão do campeonato brasileiro, retornando à elite do futebol nacional, competição que não disputava desde 1998. Com isso, o *Red Bull* alcançou seu objetivo de disputar a elite em todos os países em que atua. (RED BULL, 2020)

Em termos de padronização, o grupo *Red Bull* supera, inclusive, os padrões do *City Football Group*. Todos os clubes do grupo adotam o termo *Red Bull* em seu nome – com exceção ao clube alemão que, por normas locais, adota apenas a abreviação “RB” –, além de adotarem as mesmas cores e padrões de uniforme de jogo. Também, assim como o grupo de Manchester, o *Red Bull* promove amistosos entre suas equipes para fortalecer o conceito de unidade. E, além, seguindo padrão arquitetônico semelhante o grupo mantém três estádios, nas cidades de Leipzig, Nova Jersey e Salzburg, denominados “*Red Bull Arena*”, em que os clubes locais do grupo atuam em partidas oficiais. (RED BULL, 2020)

Eis o organograma ilustrativo dos clubes que fazem parte do grupo, conforme a Figura 3, a seguir apresentada:

Figura 3. Organograma ilustrativo dos clubes integrantes do *Red Bull*.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Desde sua entrada no futebol, o grupo tem obtido relevante sucesso esportivo. Até a temporada 2019, já havia conquistado dez campeonatos austríacos como *Red Bull Salzburg*, um vice-campeonato alemão e um campeonato alemão da segunda divisão com o *RB Leipzig*, três *Supporters' Shield* com o *New York Red Bull*, um campeonato brasileiro da segunda divisão com o *Red Bull Bragantino* e um campeonato paulista do interior com o *Red Bull Brasil*.

É notável o crescimento do interesse e investimento do grupo no esporte. Se a princípio o investimento em práticas esportivas possuía o intuito de meramente divulgar seu drink energético, atualmente representa uma parcela significativa das operações do conglomerado.

Além dos cinco clubes de futebol localizados em três continentes, a empresa ainda mantém duas equipes automobilísticas de Fórmula 1, duas equipes profissionais de hóquei no gelo, uma equipe de motovelocidade, uma equipe de voo acrobático e uma equipe de e-sports, além de patrocinar 776 atletas de 72 países. (RED BULL, 2020)

É evidente que a formação dos conglomerados esportivos representa considerável inovação ao fenômeno esportivo, podendo afetar diretamente a compreensão sobre o futebol profissional.

Um dos fatores que definitivamente merece análise detalhada diz respeito ao equilíbrio esportivo. No passado, era inimaginável dois clubes, com a mesma administração, disputando a mesma competição devido ao latente conflito de interesses. Atualmente, no entanto, o fato não está tão distante da realidade. Na sequência, propõe-se a reflexão acerca dos possíveis efeitos da formação dos conglomerados esportivos no equilíbrio do futebol.

3.5 Conglomerados esportivos e o equilíbrio do futebol

A competição esportiva faz parte da sociedade desde o início de sua formação. Seja nas disputas mais simples como “quem consegue correr mais rápido de um ponto a outro”, até nas modernas competições virtuais do universo dos “e-sports”, o ser humano sempre promoveu e participou de provas e competições esportivas.

No entanto, independente da competição esportiva, seja individual ou coletiva, clássica ou moderna, profissional ou amadora, recreativa ou de rendimento, há sempre um fator indispensável para que ocorra a disputa: não se deve saber quem será o vencedor antes de se iniciar a competição.

E a questão é muito simples. Ninguém quer disputar, assistir, investir ou patrocinar

uma competição em que se sabe quem será o campeão antes mesmo de ela se iniciar. Para ilustrar, imagine se fosse certo que o Boca Juniors obrigatoriamente seria o campeão dos próximos dez campeonatos argentinos, o quanto isso não afetaria a audiência das partidas e, como consequência, os valores investidos em forma de patrocínio e contratações?

Só existem provas, competições e campeonatos se houver equilíbrio esportivo. Foi nessa direção que se cunhou o princípio da imprevisibilidade do resultado no esporte. (KAMPPFF, 2019)

Nesse sentido, devem as entidades de administração do desporto, como as confederações, ligas e organizadores de competições, prezarem sempre pelo equilíbrio dos jogos e campeonatos.

Uma vez que cada modalidade possui sua autonomia em relação a suas regras e forma de disputa, existem aqueles esportes que prezam mais pela competitividade, e, de certa forma, impõem maiores restrições aos competidores, enquanto outras permitem maior disparidade entre os participantes, dando-lhes maior liberdade. (KAMPPFF, 2019)

Os exemplos de balanceamento competitivo são inúmeros, nas mais diversas modalidades. Um caso recente recebeu atenção da mídia especializada e da Academia. O episódio, conhecido como “caso dos supermaiôs”, teve grande destaque nos Jogos Olímpicos de Verão de 2008.

Em fevereiro de 2008, uma marca australiana de materiais esportivos de natação anunciou que seu novo produto iria revolucionar a modalidade. Tratava-se do “maiô LZR”, feito com poliuretano e com *design* inovador que prometia melhorar substancialmente o rendimento dos atletas. (SIQUEIRA, 2015)

Empresas rivais passaram a desenvolver e aperfeiçoar o modelo e, em pouco tempo, alguns dos principais atletas do mundo já possuíam a vestimenta.

A vestimenta cumpriu o prometido e foi apelidado como “supermaiô”. Como resultado, somente no ano de 2009 foram quebrados 108 recordes, o que seria inimaginável sem a inovação. (SIQUEIRA, 2015)

A disparidade era tanta que alguns recordes, como o do brasileiro Felipe França nos 50 metros peito masculino, chegaram a ser cassados pela Federação Internacional de Natação (FINA), para, somente após decisão interna, serem homologados. (CASTRO, 2019)

Com a enorme disparidade dos atletas que utilizavam os supermaiôs, a FINA decidiu por proibi-los a partir do dia 31 de dezembro de 2009. Com isso, durou menos de um ano o período que ficou conhecido como “era dos supermaiôs”. (SIQUEIRA, 2015)

Esse é um exemplo concreto em que a federação internacional desportiva atuou em

prol da competitividade. Os supermaiôs afrontavam o princípio da isonomia e não permitiam a imprevisibilidade do resultado. Era evidente que os nadadores que possuíam a vestimenta teriam muita vantagem em relação aos demais.

Ao se pensar no cenário do futebol, existem formas de se promover o equilíbrio da competição, como, por exemplo, o *fair play* financeiro e a limitação do número de estrangeiros inscritos por equipe.

Por sua vez, a formação dos conglomerados esportivos levanta uma série de questionamentos sobre sua possível influência no equilíbrio das competições, tanto de forma direta quanto indireta, que merecem análises pormenorizadas.

3.5.1 A influência direta dos conglomerados esportivos no equilíbrio das competições

Dois são os exemplos mais evidentes de influência direta dos conglomerados esportivos no equilíbrio das competições. Em ambos, equipes do mesmo conglomerado esportivo disputavam o mesmo campeonato. Um deles envolveu o *Red Bull Salzburg* e o *RB Leipzig*, e outro, o *Red Bull Brasil* e o *Red Bull Bragantino*.

Em primeira análise, o caso europeu. Enquanto o *Red Bull Salzburg* disputa a elite do campeonato austríaco, o *RB Leipzig* disputa a elite do campeonato alemão. Os mais bem classificados de ambos os campeonatos garantem vaga na Liga dos Campeões da Europa, o campeonato mais importante entre clubes do futebol europeu.

Na edição 2019-2020 da Liga dos Campeões da Europa foi justamente o que ocorreu. Enquanto o *Red Bull Salzburg* garantiu sua vaga ao ser campeão austríaco do ano anterior, o *RB Leipzig* se garantiu ao ser o terceiro colocado no campeonato alemão. (UOL, 2020)

A primeira fase da Liga dos Campeões é definida por grupos com quatro clubes, sendo que os dois mais bem colocados se classificam às fases eliminatórias. Os grupos são definidos por sorteio, sendo que os clubes são divididos em quatro potes. Cada grupo recebe um clube de cada pote, de acordo com o sorteio. As equipes presentes em cada pote são definidas por critérios objetivos formulados pela UEFA. (UEFA, 2019)

Na edição de 2019-2020 da Liga dos Campeões o *Red Bull Salzburg* foi alocado no pote três do sorteio, enquanto o *RB Leipzig* estava no pote quatro. Ou seja, os dois clubes do mesmo conglomerado esportivo poderiam estar no mesmo grupo, com apenas outros dois clubes. (UEFA, 2019)

Considerando que o regulamento estabelecia que, em cada grupo de quatro clubes ocorreriam jogos de ida e volta entre todos os clubes, para que os dois melhores classificados

de cada grupo avançassem à próxima fase, o grupo poderia contar com um total de doze partidas, sendo que em dez contariam com pelo menos um clube do grupo *Red Bull*.

A UEFA, federação europeia de futebol e organizadora da Liga dos Campeões da Europa, permitiu que ambos disputassem a mesma competição, mesmo possível o conflito de interesses. (UEFA, 2017)

No Brasil, por sua vez, as entidades organizadoras do esporte tomaram o caminho oposto. *Red Bull Brasil* e *Red Bull Bragantino* estavam classificados para a disputa da primeira divisão do campeonato paulista de 2020. No entanto, ao contrário do que fez a UEFA, preferiu a Federação Paulista de Futebol proibir os dois clubes – ou quaisquer outros do mesmo conglomerado esportivo – de participarem da mesma divisão de competições por ela organizadas. (FPF, 2019)

Através da Resolução da Presidência número 28/2019, determinou a federação que “[...] um mesmo grupo econômico poderá deter mais de uma entidade de prática desportiva, desde que ambas não participem da mesma divisão, de um mesmo campeonato, em respeito ao princípio da integridade das competições.” (FPF, 2019)

Ainda, a mesma resolução determina que “[...] os representantes legais de ambas as equipes pertencentes ao mesmo agrupo econômico deverão encaminhar à FPF ofício conjuntamente assinado, indicando qual das equipes é a principal e qual é a secundária”, sendo que “[...] a equipe secundária deverá, sempre, figurar em série ou divisão inferior à sua respectiva equipe principal”. E, ainda, “[...] caso uma equipe secundária tenha conquistado acesso para a série ou divisão em que permaneça a equipe principal, tal equipe secundária não ascenderá e o próximo melhor colocado da divisão que não obteve o acesso será promovido à divisão superior.” E, ainda, por fim, “[...] caso haja acesso conquistado por uma equipe secundária para a série ou divisão em que a equipe principal fora rebaixada naquela mesma temporada, tal equipe secundária não ascenderá e será rebaixada para a divisão inferior a que disputou.” (FPF, 2019)

É notável que as duas entidades de administração do desporto escolheram caminhos distintos para lidar com situações semelhantes. No plano prático, na Liga dos Campeões da Europa o sorteio foi “generoso” com os organizadores e as equipes do grupo *Red Bull* foram sorteadas para grupos diferentes. Na fase de grupos, a equipe alemã se classificou enquanto a austríaca foi eliminada, impossibilitando o confronto entre ambas.

No caso brasileiro, por sua vez, o cenário foi diferente. Tanto *Red Bull Bragantino* quanto *Red Bull Brasil* estavam classificados para o Campeonato Paulista Série A, ao garantirem a manutenção na elite do futebol paulista em 2019. Diferentemente do campeonato

européu, no caso do campeonato estadual de São Paulo, o regulamento torna impossível que não haja conflito de interesses entre dois clubes participantes.

Na realidade, existem dois princípios do esporte que a formação dos conglomerados esportivos tornou difíceis de serem garantidos pelas entidades de administração do desporto. São esses os princípios da integridade das competições e da *pro competitione*.

O princípio da *pro competitione* preza pela continuidade e estabilidade das competições, sendo que os resultados obtidos no campo de jogo devem ser respeitados pelas entidades de administração do desporto, evitando prejuízo à competição e ao seu principal objetivo, que é o critério técnico e objetivo. (CAÚS, 2012)

Foi justamente para valorizar os resultados obtidos no campo que a UEFA permitiu que ambas as equipes do grupo *Red Bull* participassem de sua competição continental. Ora, os critérios para classificação para o campeonato eram claros e objetivos. Teriam direito à vaga os quatro mais bem colocados do campeonato alemão e os dois melhores colocados do campeonato austríaco.

Como o *Red Bull Salzburg* foi campeão austríaco e o *RB Leipzig* terminou em terceiro no campeonato alemão, ambos garantiram no campo, por critérios técnicos e objetivos, sua classificação à Liga dos Campeões da Europa.

Logo, garantir a participação de ambos na competição nada mais é do que respeitar o princípio da *pro competitione*, uma vez que a exclusão de um dos clubes do campeonato – ou de ambos – se daria por critérios burocráticos em detrimento dos técnicos esportivos.

Por sua vez, cabe a reflexão acerca da escolha da Federação Paulista de Futebol (FPF) à luz do princípio da *pro competitione*.

Conforme mencionado, tanto o *Red Bull Bragantino* quanto o *Red Bull Brasil* conquistaram, no campo e por critérios técnicos e objetivos, vaga para o Campeonato Paulista Série A de 2020.

Ambos participaram da elite do campeonato paulista de 2019, sendo que, à época, o Clube Atlético Bragantino não havia sido adquirido pelo grupo *Red Bull*. O regulamento do campeonato era claro; dos 16 clubes participantes, os dois piores classificados (15^a e 16^a) perderiam o direito de participar do campeonato no ano seguinte, sendo rebaixados para a série A2.

Ao fim da competição, o *Red Bull Brasil* terminou na 5^a colocação, enquanto o C.A Bragantino terminou na 14^a colocação. Sendo assim, no campo, por critérios técnicos e objetivos, ambos teriam garantido seu direito à participação no campeonato do ano seguinte.

No entanto, tomando decisão oposta à UEFA e não levando em conta o princípio da

pro competitione, decidiu a FPF, por meio da Resolução da Presidência número 28/2019 que dois clubes do mesmo conglomerado esportivo não poderiam competir juntos na mesma divisão do campeonato paulista de 2020, sendo que um dos clubes deveria ser indicado como o “principal” e os demais, como “secundários”, “terciários”, e assim por diante.

No caso concreto, ainda, chama a atenção que o grupo *Red Bull* indicou o *Red Bull Bragantino* como o clube principal e o *Red Bull Brasil* como secundário. Dessa forma, o *Red Bull Brasil*, 5º colocado no campo, por critérios técnicos e objetivos, não pode participar da elite do futebol paulista, enquanto o *Red Bull Bragantino*, 14º colocado, sim.

E, além, mesmo que o *Red Bull Brasil* garanta seu acesso no próximo ano por critérios técnicos, caso não haja mudança pela FPF, não poderá disputar a divisão superior que conte com o *Red Bull Bragantino*. (FPF, 2019)

Para completar, ainda há um caso mais emblemático. De acordo com a Resolução da Presidência em vigor, caso o *Red Bull Bragantino* termine o Campeonato Paulista Série A1 em último colocado, sendo assim rebaixado, e o *Red Bull Brasil* termine o Campeonato Paulista Série A2 como campeão, mesmo assim o secundário não garantirá seu lugar na elite do futebol paulista. Pelo contrário, será automaticamente rebaixado para a Série A3 do Campeonato Paulista. (FPF, 2019)

Ou seja, a escolha feita pela Federação Paulista de Futebol afasta os critérios técnicos e objetivos dos resultados obtidos em campo, priorizando a decisão estratégica burocrática.

Por outro lado, como mencionado na própria resolução da presidência da FPF, a escolha da Federação Paulista de Futebol preza pela consagração do princípio desportivo da integridade das competições.

Assim como o princípio da *pro competitione*, também é muito relevante ao esporte contemporâneo o princípio da integridade das competições. Sua premissa básica é que nenhuma equipe pode influenciar o atleta do adversário a fazer ou deixar de fazer qualquer ato no campo de jogo. (MESTRE, 2019)

O desrespeito à integridade das competições pode ser ilustrado por meio de um exemplo hipotético. Em uma final de campeonato, por exemplo, o clube A oferece ao melhor jogador do clube B um contrato de trabalho extremamente vantajoso para a temporada seguinte, desde que ele seja expulso nos primeiros dez minutos da partida. O atleta, então, vislumbrando melhores condições laborais para o ano seguinte, é expulso no primeiro minuto do jogo, e seu time perde o título. Meses depois, o atleta firma seu novo contrato para atuar no clube adversário.

Na situação hipotética, resta clara a interferência de um clube na equipe de seu

adversário, comprometendo completamente a integridade da competição. (MESTRE, 2019)

No caso dos conglomerados esportivos, o exemplo também é aplicável. Para ilustrar, cabe a análise de uma situação hipotética em que não haja a proibição, por parte da Federação Paulista de Futebol, e os dois clubes do grupo *Red Bull* participem da mesma divisão. Na última rodada da primeira fase, as equipes se enfrentam, sendo que uma já se encontra garantida na próxima fase da competição e a outra depende de uma vitória para se classificar. Não é difícil de argumentar que, por estarem no mesmo grupo, a equipe já classificada possa “entregar” o jogo para seu “adversário parceiro”.

As implicações de um evento como esse seriam diversas, inclusive no âmbito jurídico. A começar pelo torcedor do clube que tenha entregado a partida. O Estatuto do Torcedor (Lei n.º 10.671/2003) equiparou o torcedor ao consumidor, podendo ele, então, ao se sentir lesado pela perda proposital da partida, acionar a Poder Judiciário contra o clube e a própria entidade de administração do desporto.

Ou mesmo no caso da Liga dos Campeões da Europa, em que a UEFA efetivamente garantiu a participação de duas equipes do grupo *Red Bull*, respeitando o princípio da *pro competitione*. É só cogitar uma hipótese de enfrentamento entre ambas, por exemplo, na fase de oitavas de final. Não é difícil de imaginar uma decisão da administração do grupo para que o clube com menos chances de títulos entregue a classificação para seu “rival parceiro”, na expectativa que esse rival tenha melhores chances de sucesso nas próximas etapas.

Ou seja, apesar de não atender ao princípio da *pro competitione*, ao contrário da escolha feita pela UEFA, preferiu a FPF assegurar, ou pelo menos dar maior importância, ao princípio da integridade da competição.

É sempre muito complexa a realização de qualquer juízo de valor sobre a importância e a relevância entre princípios.

Há quem argumente que a proibição da participação concomitante nas competições é muito gravosa, uma vez que uma equipe está sendo punida pela mera expectativa de manipulação de resultados e que as conquistas em campo devem sempre ser respeitadas.

Por outro lado, há quem defenda que a proteção à integridade das competições, por si só, justifica a proibição de equipes do mesmo conglomerado esportivo no mesmo campeonato, pela mera possibilidade de manipulação de resultados – mesmo sem precedentes no particular – sendo que o clube excluído não estaria sendo prejudicado, já que, supostamente, teria assumido esse risco ao se submeter ao controle do conglomerado.

A questão é tão complexa que, mesmo ao se refletir sobre o fundamental paradigma da proteção da imprevisibilidade do resultado, é difícil a determinação de qual das opções é a

mais adequada.

O risco à imprevisibilidade do resultado nos casos em que se permite a participação de mais de uma equipe do mesmo conglomerado esportivo advém do – sem precedentes, porém absolutamente justificável – receio de que, caso seja necessário, os clubes do mesmo conglomerado esportivo irão se auxiliar no âmbito esportivo em prol do coletivo, o que, por si só, tornaria o resultado esportivo previsível.

Por sua vez, o risco à imprevisibilidade do resultado nos casos de proibição à participação de mais de uma equipe do mesmo grupo econômico é mais complexo e necessita de reflexão mais hipotética.

Primeiramente cabe a reflexão sobre o próprio campeonato paulista, em situação em que o *Red Bull Brasil*, secundário, esteja em nível tão superior aos seus adversários na série A2 que simplesmente ganhe sempre 100% das partidas. Apesar de, devido à burocracia, não alcançar o acesso à série A, seria em todos os anos campeão da série A2, tornando o resultado absolutamente previsível.

Outra realidade hipotética ocorreria caso o mesmo conglomerado esportivo adquirisse todos os principais clubes concorrentes à sua equipe principal. Dessa forma, com a proibição da participação de clubes do mesmo conglomerado, a equipe principal participante, sem mais adversários à altura, se tornaria a grande favorita em todas as competições, prejudicando, assim, a imprevisibilidade do resultado.

A realidade é que, assim como a maioria das questões complexas do esporte, não existe “fórmula mágica” para solucionar a matéria. Por vezes, a resolução não está na proibição sem qualquer precedente para justificar, ou então na deliberada permissão, sem maiores consequências.

Talvez até mesmo a melhor das soluções seja a liberação da participação, respeitando o princípio da *pro competitione*, desde que os conglomerados respeitem uma série de requisitos de transparência definidos pelos órgãos de administração do esporte, para resguardar a integridade das competições.

É evidente que uma opção mais permissiva em relação à participação esportiva, porém mais interventora em relação à forma de administração dos clubes, dependeria de uma homérica força de vontade dos entes públicos e privados de organização do esporte, bem como dos próprios conglomerados esportivos. Não seria possível uma solução sem a participação ativa de todos os interessados.

Porém, fato é que a mera análise de possíveis soluções para a questão, por si só, já mereceria estudo complexo e específico, não sendo cabível no presente momento.

No entanto, chama a atenção a falta de soluções por parte das entidades de administração do desporto para um fenómeno que está em construção há mais de uma década. Seja por conflitos políticos ou mesmo por falta de interesse, é digno de nota o quão pouco é regulada ou até mesmo debatida a questão dos conglomerados esportivos. Prova disso é que, até o presente momento, não há terminologia consolidada para tal forma de gestão, tendo “conglomerados esportivos” sido cunhado meramente para o desenvolvimento deste estudo.

Com isso, não é de se surpreender que atualmente surjam situações de difícil resolução nas mais diferentes competições em diversos centros do futebol. E a tendência, com o crescimento dos conglomerados esportivos, é de que, obviamente, tais questões se tornem cada vez mais frequentes.

Resta claro que o debate sobre os conglomerados esportivos é latente e necessário, sendo evidente sua influência direta nas competições de futebol. Ainda que com atraso, devem as entidades de administração do desporto assumir seus papéis de fomentar o debate e traçar as diretrizes para as competições que envolvam esse recente modelo de organização de clubes esportivos.

Ademais, a breve análise até o momento se limitou em se debruçar nos casos em que os conglomerados esportivos interfiram diretamente no esporte, que são os casos em que mais de uma equipe do mesmo conglomerado possa participar do mesmo campeonato.

Não obstante, faz-se necessária a análise ampla e complexa das formas em que os conglomerados esportivos possam interferir no futebol de maneira indireta, influenciando na estrutura organizacional da modalidade e afetando indiretamente o equilíbrio das competições.

3.5.2 A influência indireta dos conglomerados esportivos no equilíbrio das competições

Certo é que os riscos da influência dos conglomerados esportivos no equilíbrio das competições e na incerteza dos resultados podem ser observados de maneira mais evidente nas ocasiões em que mais de uma equipe do mesmo conglomerado estejam disputando uma mesma competição.

No entanto, o universo do futebol profissional organizado é complexo e interligado, sendo que alterações podem impactar o sistema como um todo. Muitas são as circunstâncias de como a influência indireta pode ocorrer.

Para ilustrar, cabe a formulação de um caso hipotético. Parte-se da premissa de que haja interesse de um conglomerado esportivo em realizar grandes investimentos em clubes de

centros periféricos do futebol para sua própria promoção. Em primeiro momento, a injeção de vultosos montantes de dinheiro no esporte pode parecer positiva, porém traz riscos à modalidade se não for feita de maneira apropriada.

Para servir de exemplo de caso hipotético, cabe a análise acerca do conglomerado da *Red Bull*. O grupo *Red Bull*, como já abordado, além de operar no futebol e em outras modalidades esportivas, também possui investimentos na seara alimentícia, tendo como destaque a bebida *Red Bull Energy Drink*, bebida energética – ou simplesmente “energético” – vendida em vários locais do mundo. Bebida essa, aliás, que serviu de motivação para os primeiros investimentos da empresa no esporte, justamente para auxiliar em sua divulgação.

Imagine, então, que para divulgar sua marca o grupo passe a investir em centros periféricos do futebol com mercados estratégicos, que ainda não possuía clubes de futebol, e que pretende expandir as vendas de seu energético além de promover os demais clubes do conglomerado.

A título de exemplo, parte-se da premissa de que o grupo tenha adquirido equipes da elite do futebol do Egito e da Coreia do Sul, centros que, apesar de possuírem o maior número de títulos das competições continentais entre clubes mais relevantes da África e Ásia, respectivamente, estão na periferia do futebol, com grau de investimento muito inferior aos grandes centros. Assim, passam a fazer parte do conglomerado esportivo os fantasiosos “*Red Bull Egito*” e “*Red Bull Coreia*”.

Após curto período da fundação – hipotética – do *Red Bull Egito* e do *Red Bull Coreia*, devido aos desproporcionais investimentos recebidos, passam a dominar por completo o futebol local, vencendo com facilidade os campeonatos nacionais e continentais, divulgando a marca com sucesso.

No entanto, em médio prazo, com o total esgotamento da imprevisibilidade do resultado, os campeonatos locais perdem investimento. Como já abordado, ninguém quer jogar, investir ou assistir um campeonato que todos sabem quem será o campeão antes mesmo de ele começar.

Em longo prazo, os centros do futebol, que um dia foram potências regionais, veem progressivamente sua relevância diminuir, com a queda do investimento em patrocínios e do engajamento dos expectadores.

A queda dos investimentos no futebol local amplia ainda mais o domínio das equipes do conglomerado, que não dependem de condições endógenas por receberem investimentos externos. Ao conglomerado, também, nesse caso hipotético pouco importam as condições locais, uma vez que seu objetivo é exclusivamente de divulgação de marca. Logo, em síntese,

a mesma estratégia de expansão pode trazer simultaneamente resultados positivos ao conglomerado e extremamente negativos ao futebol.

A questão da formação dos conglomerados esportivos traz nova complexidade ao futebol. O fato de existir a possibilidade de um interesse superior externo, como, por exemplo, uma marca internacional ou um clube de outro centro do futebol, descompromissado com o sucesso das competições em que disputa, pode trazer profundas mudanças à modalidade em médio prazo.

Como exposto, o futebol profissional organizado é completamente interligado, sendo que a ação indireta de agentes externos pode influenciar, ou mesmo comprometer, o desenvolvimento de clubes que nem mesmo tenham qualquer relação com os conglomerados esportivos.

Os investimentos no futebol são sempre válidos e necessários para o desenvolvimento da modalidade. No entanto, é preciso ter a plena compreensão dos possíveis efeitos que possam ser gerados ao se priorizar interesses externos em detrimento dos esportivos.

A Academia pode contribuir com a análise do processo de formação e desenvolvimento dos conglomerados esportivos para fomentar o debate acerca de seus possíveis efeitos para a modalidade. Porém, cabe às entidades de administração do desporto proteger a modalidade através de seu poder de controle.

Dentre as diversas peculiaridades proporcionadas pelos conglomerados esportivos, certamente vale a análise sobre as relações de trabalho entre as organizações, bem como qual regime jurídico deve ser adotado a cada situação.

3.6 Conglomerados esportivos e a condição laboral de seus profissionais

Superada a conceituação dos conglomerados esportivos, bem como proposta a reflexão sobre seus possíveis efeitos ao equilíbrio da modalidade, faz-se necessária a análise sobre as peculiaridades proporcionadas pelos empregadores em termos laborais.

Para tanto, é proposta a análise da caracterização e aplicabilidade de dois institutos da CLT no caso específico. Serão examinadas a possibilidade da equiparação salarial entre empregados de dois clubes do mesmo conglomerado esportivo e a caracterização de grupo econômico à luz do Direito do Trabalho.

A equiparação salarial é uma garantia legal que visa salvaguardar que o trabalhador receba salário igual àquele recebido por um colega que exerça as mesmas funções, visando afastar qualquer forma de discriminação, além de consagrar os princípios constitucionais do

valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana. (MARTINS, 2015)

A possibilidade da equiparação salarial é determinada pelo cumprimento de uma série de requisitos, presentes no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, que assim dispõe:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional.

§ 4º O trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria.

§ 6º No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (BRASIL, 1943)

Nota-se que os requisitos são objetivos e taxativos. Ao se pensar na questão dos atletas e da comissão técnica de dois clubes diferentes de um mesmo conglomerado esportivo, a equiparação encontra óbice no parágrafo primeiro do artigo 461. Ao se levar em conta que se trata de uma modalidade esportiva, com resultados e competições, não parece viável que dois atletas ou membros da comissão técnica possuam igual produtividade com a mesma perfeição técnica. O próprio propósito da competição de alto rendimento é justamente consagrar aqueles que melhor exerceram suas funções, tanto dentro de campo quanto na comissão técnica.

Resta, então, os empregados que se ativam na administração dos clubes, que são os que realizam as funções não ligadas diretamente à prática esportiva, como os contadores, publicitários, advogados, copeiros, porteiros, seguranças, entre tantas outras funções.

No caso prático, ilustra-se a hipótese em que dois seguranças cumpram a mesma

função e jornada de trabalho, um para o *Red Bull Brasil*, em Campinas, e outro para o *Red Bull Bragantino*, em Bragança Paulista. Para os propósitos da ilustração, consideram-se terem sido cumpridos os requisitos temporais.

Seriam, em tese, dois empregados, exercendo funções idênticas e de igual valor ao mesmo empregador. No entanto, também para esse caso se encontra óbice na legislação, pois os clubes do conglomerado esportivo se encontram em locais diferentes.

O requisito territorial, que outrora era demasiadamente subjetivo, teve alterada sua disposição pela Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017b), popularmente conhecida como “reforma trabalhista”. Se outrora a legislação exigia abstratamente que os empregados em questão se ativassem “na mesma localidade” para o cumprimento do requisito territorial, após a reforma a legislação é taxativa ao exigir que o labor seja realizado “no mesmo estabelecimento empresarial”.

O único caso passível de argumentação sobre equiparação salarial entre dois empregados do mesmo conglomerado esportivo atuantes em clubes diferentes seria a de dois empregados da administração, que cumpram os requisitos temporais e que se ativem em dois clubes do mesmo conglomerado com ambas as localizações coincidentes no mesmo estabelecimento empresarial, situação incompatível com todos os conglomerados esportivos hoje presente no país.

No mesmo sentido, ao se considerar a proposta de expansão dos conglomerados esportivos, a possibilidade da aplicação da equiparação salarial para dois empregados de clubes diferentes do mesmo conglomerado esportivo se mostra remotíssima.

Por sua vez, o mesmo não se pode dizer sobre a caracterização de grupo econômico na forma prevista pela legislação trabalhista.

Em relação às demandas trabalhistas, considera-se como grupo econômico o cenário em que empresas com personalidade jurídica própria estejam sob a administração, controle ou gerência de outra, ou, ainda, se, mesmo que totalmente independentes, espontaneamente ratifiquem a existência de um grupo entre elas. (MARTINS, 2015)

Uma vez configurado o grupo econômico, todas se tornam responsáveis solidárias quanto a dívidas de natureza trabalhista, dando ao credor maior segurança e agilidade quanto ao recebimento das verbas devidas.

A previsão legal se encontra no artigo 2º da CLT, que assim dispõe:

Art. 2º. Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (BRASIL, 1943)

Os requisitos para a configuração do grupo econômico para demandas trabalhistas se encontram nos parágrafos segundo e terceiro do artigo segundo da CLT. São empresas que, com personalidade jurídica própria, estão sob a gestão de outra, possuindo interesse integrado, atuação conjunta e efetiva comunhão de interesses.

Importa fazer menção à alteração no entendimento também introduzida pela Lei n.º 13.467/2017 (BRASIL, 2017b), que alterou o paradigma existente ao estabelecer que não mais bastará a mera identidade de sócios para o reconhecimento de um grupo econômico, sendo indispensável a demonstração de interesse integrado e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Nesse sentido, ao se refletir sobre o conglomerado esportivo que possui mais de um clube no Brasil, o *Red Bull*, mesmo com as alterações legislativas introduzidas pela reforma trabalhista, é perfeitamente plausível se afirmar que, em caso de demanda trabalhista, ambos possam constar no polo passivo como responsáveis solidários pelo pagamento das verbas trabalhistas relativas à eventual condenação.

No caso concreto, ambos os clubes estão sob a mesma gestão, da *Red Bull*, possuindo interesse integrado no âmbito esportivo e atuando em conjunto para o sucesso do conglomerado esportivo, não se tratando simplesmente de mera identidade de sócios.

É evidente que são inúmeras as hipóteses de repercussões específicas no âmbito trabalhista que podem ser propiciadas pela consolidação dos conglomerados esportivos no cenário laboral brasileiro, sendo os exemplos abordados meras ilustrações das possibilidades mais evidentes.

Os conglomerados esportivos representam a inovação com maior potencial de influência no futebol do Século XXI, devendo ser objeto de análise dos diversos âmbitos da Academia que fomentam o estudo do fenômeno esportivo.

Na sequência serão levantadas possíveis influências da inovadora forma de

organização das entidades de prática esportiva no futebol do futuro.

3.7 Conglomerados esportivos e o futebol do futuro

Não restam dúvidas de que o futebol seja um dos maiores fenômenos sociais da Idade Contemporânea. Mesmo antes de ser formalizado, em 1863, já encantava quem o conhecia de perto.

É uma modalidade que desconhece fronteiras, sendo praticada em todos os continentes e ativamente acompanhada por bilhões de pessoas pelo mundo. Atinge tamanha popularidade, que seu campeonato mundial, a Copa do Mundo, rivaliza em proporções e investimentos com os Jogos Olímpicos de Verão, evento considerado como a competição mais importante de dezenas de outras modalidades, fazendo jus à alcunha “desporto-rei” dada pelos entusiastas portugueses.

No entanto, é evidente que muito se alterou na sociedade com o passar dos séculos. E, com o futebol, não poderia ser diferente, em razão de sua constante transformação desde o Século XIX, quando formalmente teve seu início.

As mudanças do futebol ocorreram tanto no âmbito técnico, com alterações sobre regras de jogo, ou seja, mudanças “dentro do campo”, quanto no plano estrutural, com mudança na organização da modalidade, “fora do campo”.

As mudanças técnicas foram introduzidas no intuito de aperfeiçoar a prática do jogo, tornando as partidas mais equilibradas e atrativas aos espectadores. Para ilustrar, a inserção da regra do impedimento, a proibição do recuo ao goleiro para receber a bola com as mãos, a criação dos cartões amarelos e vermelho e a recente inclusão do “VAR”³¹ foram mudanças técnicas que alteraram profundamente a dinâmica do jogo.

No entanto, para o recorte proposto pelo presente estudo, importa a análise aprofundada acerca das alterações estruturais do futebol, para, assim, projetar os caminhos que estão sendo traçados para o futebol do futuro.

O futebol, de maneira simplista, começou com grupos de colegas, sejam de clubes de

³¹ O VAR, abreviação para “*Video Assistant Referee*” (árbitro assistente de vídeo). Sua utilização, primeiramente à caráter de teste, começou em junho de 2016 e posteriormente foi adotada em definitivo em diversas competições. Atualmente não faz parte das regras do jogo como obrigatório, no entanto é sua utilização é permitida e incentivada pela FIFA. Basicamente consiste na possibilidade, para casos específicos, da consulta do árbitro à imagens gravadas de um lance em particular para a formação de sua decisão. Para ilustrar, cabe o exemplo em que há dúvidas se houve falta em um lance que resultou em gol. Para tomar sua decisão de validar ou não o gol, pode o árbitro consultar a opinião de um assistente, que está em uma cabine assistindo ao lance por um monitor, ou ele mesmo se dirigir a um espaço específico com essa destinação onde pode rever o lance para tomar sua decisão.

elite, de operários ou de estudantes, que se organizavam e se enfrentavam de maneira recreativa. Com o aumento de sua complexidade, surgiram os primeiros campeonatos, a expansão das federações e ligas e a profissionalização dos atletas.

A modalidade começou a ganhar os atuais contornos com a entrada dos investidores, que passaram a investir vultosas cifras no futebol. Com o aumento do investimento, foi natural que agentes externos se interessassem na aquisição de clubes.

Foi justamente o sucesso esportivo e o retorno financeiro aos investidores donos de clubes que abriram caminho para a formação dos conglomerados esportivos, ora em análise.

Os conglomerados esportivos apresentam uma ideia nova de um “grupo de clubes irmãos” sob o mesmo guarda-chuva, com auxílio mútuo para alcançar objetivos em comum. A ideia de cooperação vai ao sentido contrário do futebol, que promove a disputas entre equipes para que a melhor seja consagrada campeã.

O próprio conceito de “torcer” também está se modificando com o tempo e pode ser bem notado, inclusive no Brasil. No início do Século XX, a regra era torcer pelo clube de futebol da cidade (ou, em caso de grandes centros, do bairro). Assim, por exemplo, era muito comum que os entusiastas do desporto-rei de cidades do interior, como Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fossem torcedores do Botafogo Futebol Clube, time local; assim como os adeptos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, fossem torcedores do Uberlândia Esporte Clube.

Devido ao crescimento da modalidade e maior complexidade dos campeonatos, alguns clubes, localizados, via de regra, nas capitais, passaram a ter maior destaque em seus respectivos Estados. Foi o princípio do conceito de “clubes grandes”, que possuem grande torcida e disputam competições nacionais em alto nível.

Não demorou para que se tornasse comum que torcedores do interior torcessem para um “grande clube” de seu Estado, cultivando uma simpatia pelo clube local. Seria, por exemplo, o caso de um torcedor morador de Pelotas, Rio Grande do Sul, que torce para o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, da capital Porto Alegre, localizada há mais de 250 quilômetros de sua cidade, enquanto cultiva uma simpatia pelo Grêmio Esportivo Brasil, de sua cidade.

Após a consolidação dos campeonatos nacionais e o crescimento das competições internacionais, muito devido ao seu poderio econômico, passaram os clubes das regiões sul e sudeste a assumir maior protagonismo no âmbito nacional.

A título de exemplo, a última vez que um clube não pertencente às regiões sul e sudeste se sagrou campeão brasileiro foi em 1988, com o título do Esporte Clube Bahia. Nos

últimos 30 anos, clubes do Estado de São Paulo foram campeões 17 vezes, enquanto os cariocas foram 8. No mesmo período de 30 anos, 14 Copas Libertadores da América, principal torneio entre clubes do continente, foram conquistadas por brasileiros, sendo seis por clubes paulistas, quatro por clubes gaúchos, dois por cariocas e dois por mineiros.

O sucesso esportivo e o poder econômico, juntamente com o apelo midiático, elevaram alguns clubes ao *status* de “clubes nacionais”, com torcedores até mesmo em Estados que não os que estão sediados. Nada incomum é encontrar um potiguar torcedor do ABC Futebol Clube, de Natal, Rio Grande do Norte, que também seja torcedor do Clube de Regatas Flamengo, do Rio de Janeiro; ou então um sul-mato-grossense torcedor do Operário Futebol Clube, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, que também torça pelo Sport Club Corinthians Paulista, de São Paulo.

Com o progresso tecnológico, passou a ser possível acompanhar, em tempo real, partidas de futebol do mundo inteiro. Atualmente, pode-se acompanhar do Brasil, seja pela televisão ou pela internet, os principais campeonatos do mundo. É cada vez mais comum, em especial entre as crianças e adolescentes, que, além da torcida por times brasileiros, o adepto também escolha seus favoritos na Europa para torcer.

Portanto, apesar de não ser uma regra, pode-se concluir que não é exatamente uma “novidade” os “torcedores mistos”, que torcem por mais de um clube. Não é essa a inovação dos conglomerados esportivos.

A novidade é a forma com que se relacionam os clubes e a concepção de uma torcida não apenas para um clube, mas sim para um projeto conjunto de clubes inter-relacionados. Pode um torcedor, por exemplo, torcer pelo Ipatinga Futebol Clube, de Minas Gerais, para o também mineiro Cruzeiro Esporte Clube e Futbol Club Barcelona, da Espanha. No entanto, os três clubes são totalmente independentes e conquistaram a simpatia desse torcedor por motivos únicos e pessoais.

Por outro lado, no caso dos conglomerados esportivos, os clubes estão em cooperação entre si. Os torcedores, por sua vez, são incentivados a torcerem pelo conjunto. Eis a inovação. O *City Football Group* promove o engajamento de seus torcedores a todos os clubes do conglomerado. O mesmo faz o *Red Bull*.

Ao engajar o torcedor à marca do conglomerado esportivo, e não somente a uma equipe, o conglomerado expande a marca de todos seus clubes, tornando seu potencial econômico gigantesco. São pessoas do mundo todo torcendo por equipes de diversos continentes (e mesmo diversas modalidades no caso do *Red Bull*).

Ainda que atualmente os conglomerados esportivos representem duas gotas em um

vasto oceano de clubes de futebol, é certo que o sucesso esportivo e o retorno financeiro poderão consolidar o modelo, abrindo caminho para sua expansão com a criação de novos conglomerados esportivos.

Mesmo não tendo a intenção de realizar um exercício de futurologia, é possível se valer do imaginário para realizar projeções.

Propõe-se, portanto, a reflexão acerca de um cenário hipotético em médio prazo, em que a forma de organização dos conglomerados esportivos se torna predominante no universo dos clubes.

3.7.1 Análise de cenário hipotético: o futebol dominado pelos conglomerados esportivos

Conforme já definido, o conglomerado esportivo é uma forma de oligopólio formado por uma série de entidades de prática esportiva, geralmente filiados a confederações, ligas ou mesmo a modalidades diversas com atuação internacional, pertencentes à mesma estrutura corporativa constituída por uma *holding* e por subsidiárias. Muitas vezes possui, como estratégia de expansão, a aquisição de novos clubes, ampliando sua dimensão econômica e atuação esportiva.

Dos exemplos mais evidentes, *City Football Group* e *Red Bull*, possuem como *holdings* empresas privadas, localizadas na Inglaterra e na Áustria, respectivamente. Enquanto a *holding* inglesa concentra suas atividades somente no âmbito esportivo, a austríaca também atua no ramo alimentício.

Para a realização da análise ora proposta, parte-se do princípio de que, devido ao sucesso dos conglomerados esportivos atuais, em médio prazo uma série de grandes empresas multinacionais também atuem como *holdings* em conglomerados esportivos no futebol.

Nesse cenário hipotético, grandes empresas como as cervejeiras *Heineken International* e *AB Inbev*, as automobilísticas *Audi AG* e *General Motors*, as farmacêuticas *Bayer AG* e *Pfizer Inc.*, as de telecomunicações *Vodafone* e *Telefónica S/A*, as de tecnologia *Google LLC* e *Microsoft Corporation*, as alimentícias *PepsiCo* e *Coca-Cola Company*, dentre as mais diversas possíveis e variáveis corporações mundiais passam a adquirir entidades de prática esportiva, atuando como *holdings* de grandes conglomerados esportivos, a exemplo do que faz o *Red Bull*.

Com vultosos investimentos para aquisição de novos clubes, os conglomerados esportivos passam a dominar o cenário hipotético, controlando quase que a totalidade dos clubes das principais competições mundiais. Aqueles que não foram adquiridos acabam por

padecer, perdendo força com o inflacionamento do mercado.

O futebol, que outrora era feito por clubes tradicionais, torcedores fiéis e características regionais, neste cenário se transforma em disputa entre grandes corporações. As grandes potências empresariais passam a disputar não somente nas vendas, faturamentos e rendimentos na bolsa, como também nos campos de futebol.

Os torcedores, que antes se identificavam com os times de seus países, passam a torcer para blocos de clubes do mesmo conglomerado. Estes, além de acompanharem seus times nas principais ligas do mundo, torcem pelo sucesso das empresas *holdings* para a ampliação nos investimentos no futebol, também se tornando consumidores de seus produtos, transformando o esporte em uma disputa global dentro e fora dos gramados.

A exemplo do que já fazem o *City Football Group* e o *Red Bull*, a tendência é que os conglomerados esportivos priorizem as equipes dos grandes centros do futebol, em termos de investimentos e contratações. Assim, a tendência natural é a ampliação do domínio dos principais centros, consolidando os centros periféricos na condição de meros exportadores de talentos.

Por sua vez, nessa lógica, o desenvolvimento do futebol deixa de ser prioridade. Uma vez que o resultado esportivo não é mais, necessariamente, o objetivo final, com a priorização da valorização das marcas da *holding* e o crescimento do próprio conglomerado esportivo, a modalidade progressivamente pode deixar de ser uma disputa dentro de campo, tornando-se uma disputa de controle de mercado, como ocorre nos mais diversos setores da economia globalizada.

É evidente que a reflexão ora proposta se aproxima de um cenário distópico, com o avanço descontrolado dos conglomerados esportivos em rapidez improvável, partindo do pressuposto de que, em algum momento, “vencer” será um mero detalhe, fato muito distante da realidade atual.

É importante frisar que, mesmo para os mais pessimistas, o cenário exposto ainda se mostra muito distante. A intenção da presente análise não é a de cumprir o papel de “mensageiro do apocalipse”, criticar as mudanças no futebol ou mesmo as formas empresariais de organização desportiva.

O propósito é de demonstrar o potencial de influência dos conglomerados esportivos no futebol e na prática esportiva profissional em geral, no intuito de reforçar a latente necessidade de sua análise pela Academia e pelas entidades de administração do desporto.

O futebol está em constante transformação e é preciso estar atento às suas mudanças, garantindo o crescimento salutar da modalidade e protegendo os trabalhadores que dela fazem

parte.

3.7.2 Conglomerados esportivos: o futuro é agora

Os conglomerados esportivos são mais uma forma de organização de entidades de prática esportiva. Com atuação relativamente recente, estão conquistando espaço no futebol, obtendo resultados esportivos relevantes.

Certamente, fomentam o esporte, incentivando a formação de novos atletas com centros esportivos de alta qualidade, aliando a formação esportiva ao incentivo aos estudos. Investem, também, no futebol feminino, promovendo seu crescimento.

Não obstante, também promovem ações sociais voltadas à comunidade, utilizando a força do esporte como elemento de promoção de saúde, lazer e educação.

E, ainda, para além, formando uma grande rede empresarial, empregam centenas de trabalhadores pelo mundo, atuando na criação de novos postos de trabalho.

Não restam dúvidas de que a atuação dos conglomerados esportivos é benéfica ao esporte, devendo ser permitida – e até mesmo incentivada – enquanto fecunda for. Evidente que o mesmo se aplica aos clubes associativos e clubes organizados de forma empresarial. Se for benéfico ao esporte, deve ser incentivado.

Por outro lado, a atuação dos conglomerados não deve continuar sendo ignorada. Os clubes subsidiários não devem continuar sendo considerados independentes, como se não possuíssem qualquer relação entre si ou mesmo como se não compreendesse o conglomerado como uma unidade.

Não é razoável que a Academia e as entidades de administração do desporto não se dediquem a compreender e contribuir para regular um fenômeno que já está presente no esporte há mais de uma década.

Conforme analisado, os conglomerados esportivos são dotados de extrema complexidade e enorme potencial de interferência no futebol, seja de maneira direta ou indireta.

Pode a Academia contribuir substancialmente na investigação da atuação dos conglomerados esportivos e seus possíveis efeitos ao futebol, assim como devem as entidades de administração do desporto acompanhar suas atividades e, se for o caso, as regular.

Assim como as demais formas de organização de entidades de práticas esportivas, os conglomerados esportivos têm muito a acrescentar ao esporte, ainda mais ao se considerar o potencial de investimento. Os conglomerados esportivos são uma realidade e é inevitável que

os efeitos de suas formações sejam sentidos. Só é preciso compreender a complexidade de suas relações, para que o futebol possa efetivamente absorvê-los da melhor maneira possível.

CAPÍTULO 4 A NECESSIDADE E A VIABILIDADE DA REGULAÇÃO DO MERCADO GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS NO FUTEBOL

A formação do mercado global de transferências apenas foi possível com a profissionalização da modalidade futebol aliada ao avanço da globalização. No entanto, é preciso analisar o seu processo de desenvolvimento, sua complexidade e forma de operação.

Ademais, além dos dois clubes participantes da transação, o atleta é parte fundamental da transferência. Sendo o atleta um profissional detentor de direitos e deveres, devem existir normas que garantam sua proteção no momento de sua transferência, sobretudo se internacional.

Com isso, na sequência, propõe-se o estudo detalhado do processo de transferência de atletas profissionais de futebol, levando-se em consideração as normas públicas e privadas que os protegem e regulam o mercado, para, enfim, desenvolver o debate acerca da necessidade e viabilidade de sua regulação em âmbito global.

4.1 O mercado global de transferências no futebol

Conforme debatido no decorrer do presente estudo, a globalização afetou o futebol de tal forma que possibilitou a formação de um mercado global interligado de transferências de atletas, ao ponto de atos políticos e jurídicos em um local do mundo refletirem em toda a modalidade esportiva. Dentre os mais diversos exemplos, cabe a análise, em especial, de três episódios que ilustram o grau de complexidade do futebol globalizado: o Caso Bosman; os possíveis efeitos do *Brexit* ao mercado global de transferências; e a atividade do governo chinês e sua interferência no mercado global de transferências.

4.1.1 O Caso Bosman

Jean-Marc Bosman é um atleta profissional de futebol belga, aposentado, que atuou profissionalmente entre 1983 e 1996, como meio-campista.

Teve pouco brilho em sua carreira, tendo passagem por equipes da Bélgica e da França. Atuou em pouco mais de 100 partidas oficiais, marcando singela quantidade de gols que cabe em uma mão.

Como jogador mediano que era, nunca teve oportunidade na seleção principal da Bélgica. Aos 32 anos, pendurou suas chuteiras, despedindo-se, em definitivo, dos gramados

na condição de atleta profissional de futebol.

Bosman era um jogador comum que, assim como milhares outros jogadores comuns, poderia ter tido uma carreira comum, terminando com aposentadoria comum, entrando para o extenso *hall* dos ilustres desconhecidos que passaram pelo futebol.

No entanto, Bosman está longe de ser irrelevante. Na realidade, o belga alterou profundamente a história do futebol mundial, só que fora dos campos. Bosman não marcou o futebol com jogadas, dribles e gols como a maioria dos futebolistas, mas sim por ter provocado a sentença do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 15 de dezembro de 1995. (AMADO, 2002)

O atleta, na temporada de 1989-1990, estava contratado pelo *Royal Football Club de Liège*, mas pouco atuava. Ao fim da temporada, em 1990, encerrou seu contrato com o clube e, para a renovação, foi-lhe proposta a redução de 75% de seu salário.

Insatisfeito com a proposta oferecida, optou o atleta por não renovar seu contrato. Se o caso ocorresse na atualidade, Bosman estaria livre para firmar novo com qualquer equipe que tivesse interesse em contar com seu futebol. No entanto, em 1990 ainda vigorava nos principais centros do futebol as denominadas “cláusulas de retenção”. (AMADO, 2002)

As cláusulas de retenção possuíam diversas denominações e formas, a depender do local onde eram aplicadas. Na Inglaterra, por exemplo, existia o “*retain and transfer system*”; na Itália, o “*vincolo sportivo*”; na Espanha, o “*derecho de retención*”; no Brasil, o “instituto do passe”.

Apesar de possuírem peculiaridades, todas as formas de “retenção” do atleta possuíam o mesmo princípio em comum, que era o direito do clube ser ressarcido pela transferência do atleta, mesmo que não mantivesse com ele qualquer contrato de trabalho.

As justificativas da legalidade do cerceamento do direito ao trabalho do atleta eram diversas, sendo que as mais difundidas eram que os valores seriam uma forma de ressarcimento pelo serviço prestado pelo clube na formação do atleta, ou então que seria uma forma de garantir o equilíbrio das competições esportivas.

Na prática, detinha o clube o absoluto controle sobre o atleta profissional. O decurso do prazo contratual em nada diminuía o controle do clube, que preservava o vínculo desportivo do atleta, obrigando-o a celebrar um novo contrato nos termos por ele propostos. Caso o atleta não aceitasse a renovação, poderia o clube aceitar sua transferência apenas mediante o pagamento de valores exorbitantes e fora da realidade. Caso não houvesse clubes interessados, teria o atleta duas opções: a renovação ou a aposentadoria. (AMADO, 2002)

Ou seja, mesmo sem ter o vínculo empregatício com o profissional, o clube, ainda que

após o fim do contrato de trabalho, mantinha os chamados “direitos federativos” do atleta. Direitos federativos nada mais são que o direito de um clube de registrar um profissional como atleta de sua equipe em uma federação, para disputa das competições.

Logo, o novo clube contratante somente conseguia registrar o atleta para as competições oficiais após a transferência dos direitos federativos, detidos pelo antigo empregador.

E foi exatamente o que aconteceu com Bosman. Ao recusar a proposta de renovação com a considerável redução salarial, o atleta foi colocado na “lista dos jogadores disponíveis para transferência”, sendo a cláusula de indenização estipulada em aproximadamente seiscentos mil euros à época.

Estando disponível para transferência, o clube francês *Union Sportive du Littoral de Dunkerque* procurou o atleta e a ele fez uma proposta de contrato, que foi aceita. Para concretizar a transferência, o clube francês procurou o *Liège*. A negociação foi infrutífera justamente por não chegarem a um acordo quanto ao valor da indenização, deixando Bosman sem trabalho.

Inconformado com a situação, em agosto de 1990, ingressou o atleta com uma ação perante a Justiça belga, contra o clube, *Royal Football Club de Liège*, a federação nacional, *Royal Belgian Football Association* (KBV), e a confederação continental europeia, *Union of European Football Associations* (UEFA), invocando o Tratado de Roma da Comunidade Europeia, de 1957. (AMADO, 2002)

O atleta fundamentou o mérito da sua ação nos artigos 48, que trata da livre circulação de trabalhadores, 85 e 86, que tratam do livre comércio, todos do Tratado de Roma da Comunidade Europeia, de 1957, do qual tanto a Bélgica quanto a França são signatárias, argumentando que seu direito ao trabalho em um Estado-membro da Comunidade Europeia estava sendo prejudicado. (AMADO, 2002)

Em novembro do mesmo ano, o atleta obteve êxito perante a primeira instância da Justiça belga, transferindo-se para o clube francês *Olympique Saint-Quentin*, sem que fosse paga qualquer quantia ao *Liège*. No início de 1991, o clube belga, a federação nacional e a confederação continental interpuseram recurso ao Tribunal de Justiça da Bélgica, sem sucesso.

Com a insegurança jurídica que pairava sobre sua carreira, o atleta, sem ter decisão favorável transitada em julgado, pouca atuava por clubes de menor relevância de divisões inferiores do futebol belga e francês.

Em março de 1995, o Supremo Tribunal da Bélgica, última instância do sistema

judiciário do país, rejeitou o recurso interposto pela federação belga, pelo *Liège* e pela UEFA contra a decisão favorável à Bosman. (AMADO, 2002)

Após o exaurimento das instâncias da Justiça belga, em junho de 1995 a decisão foi remetida ao Tribunal de Justiça da União Europeia, perante o qual as entidades esportivas pleiteavam a reversão da decisão, enquanto o atleta reivindicava o pagamento de setecentos e cinquenta mil euros a título de dano material por prejuízos decorrentes do processo em que estava sujeito há mais de cinco anos.

O litígio, que ficou conhecido como “Caso Bosman”, teve fim em dezembro de 1995, quando o Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu a seguinte decisão³²:

EL TRIBUNAL DE JUSTICIA, pronunciándose sobre las cuestiones planteadas por la Cour d’appel de Liège mediante resolución de 1 de octubre de 1993, declara: 1) El artículo 48 del tratado CEE se opone a la aplicación de normas adoptadas por asociaciones deportivas, con arreglo a las cuales un jugador profesional do fútbol nacional de un Estado miembro sólo puede, al término del contrato que le vincula a un club, ser empleado por un club de otro Estado miembro si este último ha abonado al club de origen una compensación por transferencia, formación o promoción. 2) El artículo 48 del Tratado CEE se opone a la aplicación de normas adoptadas por asociaciones deportivas según las cuales, en los partidas de las competiciones por ellas organizadas, los clubes de fútbol sólo pueden alinear un número limitado de jugadores profesionales nacionales de otros Estados miembros. 3) El efecto directo del artículo 48 del Tratado CEE no puede ser invocado en apoyo de reivindicaciones relativas a una compensación por transferencia, formación o promoción que, en la fecha de la presente sentencia, ya haya sido pagada o se adueñe aún en cumplimiento de una obligación nacida antes de dicha fecha, salvo para los justiciables que, antes de dicha fecha, hayan iniciado una acción judicial o formulado una reclamación equivalente según el Derecho nacional aplicable.³³ (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, 1995)

Nota-se que, além de ser contrária à validade das cláusulas de retenção no futebol, a sentença foi mais adiante, proibindo as limitações de inscrições de atletas originários de

³² Acórdão da Corte de Justiça Europeia, de 15 de Dezembro de 1995, referente ao processo C-415/93.

³³ “O Tribunal de Justiça, pronunciando-se sobre as questões colocadas pela Corte de Apelação de Litígios mediante resolução de 1 de outubro de 1993, declara: 1) O artigo 48 do tratado CEE se opõe à aplicação de normas adotadas por associações desportivas, com liquidação as quais um jogador profissional de futebol nacional de um Estado membro só pode, ao término do contrato que o vincula a um clube, ser empregado por outro clube de outro Estado membro se este último abonar o clube de origem com uma compensação por transferência, formação ou promoção. 2) O artigo 48 do Tratado CEE se opõe à aplicação de normas adotadas por associações desportivas segundo as quais, em partidas de competições por elas organizadas, os clubes de futebol somente podem contar com um número limitado de jogadores profissionais nacionais de outros Estados membros. 3) O efeito direto do artigo 48 do Tratado CEE não pode ser invocado em apoio de reivindicações relativas a uma compensação por transferência, formação ou promoção que, na data da presente sentença, já tenha sido paga ou se deve em cumprimento de uma obrigação criada antes de tal data, salvo para os justificáveis, antes de tal data, tenham iniciado uma ação judicial ou formulado uma reclamação equivalente segundo o Direito nacional aplicável.” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, 1995, tradução nossa).

outros Estados-membros da União Europeia, eis que devem ter seus direitos equiparados aos considerados nacionais quanto aos direitos trabalhistas, segundo o artigo 48 do Tratado de Roma de 1957.

A decisão foi o marco inicial da decadência das cláusulas de retenção, que aos poucos caíram em desuso no futebol. No Brasil, por exemplo, o instituto do passe foi vedado pela Lei n.º 9.615/1998, popularmente conhecida como “Lei Pelé”, que considerou inconstitucional a limitação ao trabalho dos atletas profissionais. (AMADO, 2002)

Com o fim das cláusulas de retenção, ao término do contrato de trabalho todos os atletas passaram a ficar livres para firmarem contrato de trabalho com um novo clube, sem a necessidade de indenizar o clube anterior.

O fato, além de acertadamente corrigir uma incompatibilidade jurídica entre os costumes do esporte e o direito do trabalhador, incentivou a ampliação do mercado de transferência ao desobrigar o novo clube a arcar com os valores relativos à “aquisição” – ou indenização ao clube anterior – do atleta. (AMADO, 2002)

Mas, para além, no tocante à ampliação do mercado global de transferências, tão relevante quanto o fim das cláusulas de retenção foi a vedação, com fundamento no artigo 48 do Tratado de Roma, de 1957, da limitação de atletas provenientes da União Europeia em clubes de Estados-membros, passando o atleta a receber o tratamento de nacionais em matéria trabalhista.

É recorrente que as ligas e federações estabeleçam um número máximo permitido de estrangeiros inscritos em uma competição ou relacionados para uma partida por cada clube. Para ilustrar, o artigo 42 do Regulamento Geral de Competições, do ano de 2020, da Confederação Brasileira de Futebol, limita em até cinco atletas estrangeiros relacionados por clube nas súmulas das partidas das competições nacionais. (CBF, 2020)

Por sua vez, a sentença, ao vedar a limitação da quantidade de atletas da União Europeia e considerá-los como nacionais – ou, “tratamento nacional” – indiretamente concedeu aos clubes dos Estados-membros a possibilidade de ampliar a contratação de novos atletas estrangeiros. (AMADO, 2002)

Tem-se, como exemplo, um clube espanhol que estava submetido à limitação da federação nacional em cinco atletas estrangeiros relacionados para a partida, a exemplo do Brasil. O clube contava, como estrangeiros em seu time titular, com dois italianos, dois alemães e um brasileiro.

Com o tratamento nacional concedido aos atletas, não somente foram “liberadas” quatro vagas ao clube hipotético em análise, como essas quatro vagas somente seriam

preenchidas com atletas não pertencentes à União Europeia.

Apesar do processo de consolidação da formação do mercado global de transferência já estar em curso, certamente que a resolução do “Caso Bosman” da maneira como ocorreu auxiliou em sua evolução.

Os melhores atletas, em especial, os sul-americanos, mas também os africanos e asiáticos, já despertavam o interesse dos grandes clubes europeus há décadas. Conforme já mencionado, o primeiro atleta de futebol brasileiro atuando na Europa se transferiu no início do Século XX.

No entanto, o tratamento nacional ao atleta da União Europeia certamente revolucionou o mercado global de transferência, escancarando as portas para muitos atletas não europeus rumarem aos grandes centros do futebol do Velho Continente.

Além de ser um grande marco para o Direito Desportivo, o “Caso Bosman” foi fundamental para a consolidação da liberdade de trabalho dos atletas profissionais de futebol, mas, para além, teve grande relevância para o desenvolvimento do mercado global de transferências.

O avanço do fenômeno da globalização tornou o futebol mundial absolutamente integrado, de forma que uma ação em um local específico pode trazer repercussões a todo o universo da bola.

Ao se analisar o presente caso, uma sentença do Tribunal de Justiça da União Europeia alterou toda a estrutura do futebol. No entanto, não apenas as decisões jurídicas influenciam a realidade do esporte. Muitas vezes, eventos políticos do Estado alheios – ou não relacionados diretamente – ao esporte afetam-no diretamente. Nesse sentido, importa o debate a seguir proposto.

Coincidência ou não, todos os centros do futebol do Big-5 – Espanha, França, Inglaterra, Alemanha e Itália – são de países membros da União Europeia e foram submetidos à sentença sobre o tratamento nacional.

No entanto, o Reino Unido e, por consequência, a Inglaterra – que possui a liga de futebol mais rica do mundo – estão em processo de saída da União Europeia, no episódio que ficou conhecido como *Brexit*.

Apesar de não estar diretamente relacionada ao futebol, a saída do Reino Unido da União Europeia poderá trazer consequências significativas à modalidade. Com isso, na sequência será proposta a reflexão sobre os possíveis efeitos do *Brexit* no mercado global de transferências e na modalidade futebol.

4.1.2 Os possíveis efeitos do Brexit ao mercado global de transferências

Certamente, um dos temas da geopolítica mais debatidos atualmente é o processo da saída do Reino Unido da União Europeia, que popularmente recebeu a alcunha de *Brexit*, uma abreviação para “*British exit*”³⁴.

No dia 23 de junho de 2016, os eleitores do Reino Unido foram convocados para decidir, através de um plebiscito³⁵, se o Reino Unido deveria deixar de integrar a União Europeia. (ASH, 2017)

Após a apuração, que contou com a participação de 72,21% do eleitorado britânico, com resultado extremamente apertado, 51,89% da população que compareceu às urnas decidiu pela saída do Reino Unido da União Europeia, manifestando a insatisfação de considerável parcela da população com o processo atual de integração da União. Com o *Brexit* aprovado pela população, iniciou-se um complexo processo burocrático para a saída consensual do Reino Unido da União Europeia. (VEIGA, 2018)

De maneira simplificada, o processo de saída na prática consiste em representantes britânicos e da União formularem um acordo para efetivar a saída e, após as firmado entre ambas as partes, deve ser acolhido pelo Parlamento britânico. (ASH, 2017)

Os principais pontos do acordo tratam sobre o valor que deverá o Reino Unido indenizar a União Europeia por sua saída; a decisão sobre a manutenção da ausência de fronteira física entre a Irlanda do Norte, pertencente ao Reino Unido, e a República da Irlanda, pertencente à União Europeia; além de como proceder em termos de regularidade de permanência de europeus que vivem no Reino Unido, bem como de britânicos que vivem na União Europeia. (ASH, 2017)

A efetivação da saída não é tarefa simples, requerendo ampla articulação política. Por outro lado, a saída não consensual do Reino Unido da União, ou “saída sem acordo”, poderia trazer prejuízos econômicos a ambas as partes que, por décadas, foram parceiros econômicos e compartilhavam um mercado comum.

³⁴ Saída britânica (tradução nossa).

³⁵ Desde o princípio das discussões acerca do *Brexit* há o debate se a consulta popular se trataria de um plebiscito ou de um referendo. A realidade é que a consulta popular possuía aspectos de ambas as formas. Se por um lado estava decidindo sobre mudanças futuras e significativas, como um plebiscito, por outro poderia referendar uma decisão de 1972, reafirmando a decisão da entrada do Reino Unido na União Europeia. Vale a menção, também, que, diferentemente do que ocorre no Sistema Romano-Germânico, que possui definições claras, os conceitos de “plebiscito” e “referendo” no Sistema Anglo-Saxão são mais abstratos e muitas vezes se confundem, sendo ambas as formas utilizadas para tratar da questão tanto em textos acadêmicos quanto em matérias jornalísticas. Uma vez que de fato se decidiu pela saída do Reino Unido da União Europeia, ou seja, não referendou a decisão anterior mais sim se adotou uma nova realidade, foi feita a opção pela utilização do termo “plebiscito” ao invés de referendo.

Após o acordo ter sido rejeitado por três vezes pelo Parlamento britânico e três pessoas ocuparem o assento de primeiro-ministro, em 20 de dezembro de 2019 o acordo, enfim, foi aprovado, tendo a saída se efetivado no dia 31 de janeiro de 2020, 1.317 dias depois de ocorrida a consulta popular.

Imediatamente após a formalização da saída, deu-se início ao denominado “período de transição”, programado para se estender até 31 de dezembro de 2020, em que as partes negociam como se darão as relações diplomáticas e econômicas a partir de então.

Fato é que, mesmo após tanto tempo de discussão, a efetivação do *Brexit* ainda gera incertezas em diversas áreas da sociedade britânica, dentre elas o futebol.

Ao se considerar que é na Inglaterra, parte integrante do Reino Unido, que ocorre o campeonato nacional de futebol entre clubes que mais movimentam dinheiro no mundo, a *Premier League*, a modalidade pode ser diretamente afetada pela escolha política pelo *Brexit*. (VEIGA, 2018)

Durante o período de transição, poderão os clubes britânicos realizar novas contratações nos mesmos moldes vigentes à véspera do *Brexit*. No entanto, caso não haja novos acordos entre o Reino Unido e a União Europeia, ou alterações nos regulamentos do futebol inglês, a promessa é de grandes mudanças no futebol britânico a partir de 2021.

Isso porque o futebol britânico possui uma complexa legislação acerca da concessão do visto de permissão e trabalho ao atleta profissional estrangeiro. A questão é que, até o momento, a regra somente se aplica aos atletas não pertencentes à União Europeia. Caso não haja novos acordos ou mudanças, a regra passará a valer a todos aqueles não britânicos, sendo ainda mais restritiva.

Em março de 2015, a *Football Association* estabeleceu critérios para que atletas de futebol estrangeiros possam receber vistos de trabalho e permanência no Reino Unido, formulados de acordo com a presença do jogador na seleção nacional de seu país e de acordo com a posição da seleção no *Ranking* da FIFA. (VEIGA, 2018)

A regra desde então passou por poucas alterações e, atualmente, assim dispõe:

- atletas oriundos de países que estão entre o 1º e o 10º lugar no *ranking* precisam ter jogado em pelo menos 30% dos jogos internacionais da sua seleção nacional nos últimos 2 anos;
- atletas oriundos de países que estão entre o 11º e o 20º lugar no *ranking* precisam ter jogado em pelo menos 45% dos jogos internacionais da sua seleção nacional nos últimos 2 anos;
- atletas oriundos de países que estão entre o 21º e o 30º lugar no *ranking* precisam ter jogado em pelo menos 60% dos jogos internacionais da sua seleção nacional nos últimos 2 anos;
- atletas oriundos de países que estão entre o 31º e o 50º lugar no *ranking*

precisam ter jogado em pelo menos 75% dos jogos internacionais da sua seleção nacional nos últimos 2 anos. (VEIGA, 2018)

Na atualidade, mais de 100 atletas de todos os 20 clubes da *Premier League* não se enquadram nesses critérios. Um claro exemplo é o do francês N’Golo Kanté, eleito o melhor jogador do Campeonato Inglês de 2017, que à época de sua contratação não cumpriria os requisitos se lhe fossem aplicados.

Ainda, se o Reino Unido sempre tivesse considerado os europeus não-britânicos como estrangeiros, muitos atletas que fizeram grande sucesso no futebol inglês não cumpririam os requisitos atuais. É o caso, por exemplo, do português Cristiano Ronaldo, contratado aos 18 anos pelo Manchester United, do italiano Marco Materazzi, contratado pelo Everton aos 25, do holandês Robin Van Persie, contratado aos 21 anos pelo Arsenal, ou então do francês Thierry Henry, contratado aos 22 também pelo clube londrino. (VEIGA, 2018)

Os atletas estrangeiros que não atendem aos critérios estabelecidos pela *Football Association* devem se submeter a uma avaliação individual, excepcional. Um exemplo é o do atleta brasileiro Douglas Luiz, que atuava no Vasco da Gama. Contratado em 2017 pelo *Manchester City*, não foi aprovado na avaliação individual, apesar da pressão exercida pelo clube por meio de seus dirigentes e comissão técnica pedindo por sua aprovação. Sem a autorização, acabou sendo emprestado ao *Girona*, da Espanha, sem nunca atuar pelo *City*. (LOZETTI, 2018)

O receio dos representantes da *Premier League* é de se perder a qualidade do campeonato devido ao aumento da dificuldade de contratação de atletas não britânicos para as equipes.

Ainda, há um fator complicador. A elite do futebol inglês é gerida principalmente por duas entidades, a *Football Association* ou simplesmente “*FA*”, Federação Inglesa de Futebol, responsável por gerir as seleções nacionais de futebol, principal e de base, masculina e feminina, além da *Premier League*, Liga Inglesa de Futebol, responsável pela organização e promoção do Campeonato Inglês de Futebol.

Como não poderia deixar de ser, as duas entidades agem para potencializar ou reduzir os efeitos do *Brexit* no futebol inglês. Enquanto a *FA* trabalha para que a saída do Reino Unido da União Europeia fortaleça as seleções nacionais inglesas em médio prazo, a *Premier League* luta para minimizar ao máximo os efeitos da saída à liga nacional. Na prática, há iminente queda de braço entre as entidades. (VEIGA, 2018)

Por um lado, a *FA* enxerga o *Brexit* e a maior dificuldade da contratação de não

britânicos como uma oportunidade, dando maior destaque e visibilidade aos atletas ingleses, podendo, por consequência, fortalecer as seleções nacionais em médio prazo. Por outro lado, a *Premier League* enxerga o *Brexit* como um risco, podendo enfraquecer as equipes participantes com a maior dificuldade de contratação. (VEIGA, 2018)

Apesar de ambas terem suas funções na organização do futebol inglês, é a *FA* quem determina os critérios que fundamentam a concessão dos vistos. Por outro lado, a *Premier League* é quem detém o maior poderio financeiro, sendo parceiro fundamental para o bom funcionamento da modalidade no país.

Os reflexos para a modalidade são imensos e globais, a começar pela possível ultra valorização daqueles que cumpram os requisitos e da perda do valor agregado dos que não atinjam as metas.

Ainda, poderão haver repercussões na transferência internacional de atletas menores, cujo assunto será debatido em momento oportuno.

É evidente que o *Brexit* traz incertezas e insegurança em diversas áreas da sociedade. Para os trabalhadores, insegurança jurídica pela incerteza de sua condição regular de trabalho no futuro próximo, mesmo para aqueles que almejam um dia atuar no Reino Unido. Para a modalidade, incerteza, com um dos maiores centros do futebol mundial com tantas indefinições.

Igualmente, o *Brexit* escancara o nível de globalização do futebol, demonstrando que uma situação, a princípio absolutamente alheia ao futebol, pode afetar profundamente o mundo da bola.

Há também outra situação que retrata bem o grau de complexidade do futebol contemporâneo, mostrando que não se requer uma alteração profunda em um grande centro do futebol para afetar todo o sistema.

Na sequência serão analisadas as repercussões da atividade do governo chinês no modesto futebol local, que recentemente interferiu de maneira considerável na modalidade em âmbito global.

4.1.3 A atividade do governo chinês e sua interferência no mercado global de transferências

Talvez o exemplo que melhor ilustre o “efeito borboleta” do mercado global de transferências no futebol seja o recente interesse do governo chinês na modalidade.

O futebol masculino chinês, representado tanto pelos clubes quanto pela seleção, sempre ocupou a posição de mero coadjuvante no mundo da bola. Sua participação em Copas

do Mundo se limita a 2002, quando a seleção chinesa foi eliminada na primeira fase, perdendo os três jogos que disputou, levando nove gols e não marcando nenhum. Os clubes, por sua vez, historicamente sempre tiveram menor relevância continental comparado aos coreanos, japoneses e árabes.

Eis que no início de 2015 o cenário começou a se alterar. O governo do presidente Xi Jinping, assumidamente fã da modalidade, passa a enxergá-la como de interesse nacional, elevando o desenvolvimento do futebol do país a uma de suas prioridades. (OSWALD, 2017)

O planejamento foi assumido pela Comissão Nacional de Reforma e Desenvolvimento, principal órgão de planejamento econômico do país, que, no início de 2016, apresentou para o mundo seu plano de expansão da modalidade no país.

A princípio, a meta era de transformar o futebol do país em uma potência do futebol até 2050. A primeira e ambiciosa meta era a abertura de 20 mil escolinhas de futebol pelo país, além de 70 mil campos públicos até 2020. Até 2030, o plano era de ter um total de 135.700 campos no país, correspondente a um a cada 10 mil habitantes. (OSWALD, 2017)

A projeção inicial era de que, em cinco anos, tivesse a china 50 milhões de praticantes do futebol, entre adultos e crianças.

O futebol se tornou parte do ensino obrigatório nas escolas primárias e secundárias. Foi construída na China a maior escola de futebol do mundo, com 50 campos de futebol com sua construção estimada em 185 milhões de dólares. (OSWALD, 2017)

Juntamente com a expansão da modalidade no país, figuravam dois grandes interesses acessórios ao sucesso do futebol chinês.

O primeiro, econômico, despertou o interesse tanto estatal quando dos grandes empresários, que vislumbravam no bilionário mundo da bola uma nova fonte de renda para o país, que após décadas de crescimento econômico, na casa dos dois dígitos, mostrava sinais de desaceleração. (BLAND; AHMED, 2018)

O segundo, político, possibilitando tanto a aproximação do público esportivo chinês com o ocidental, como uma demonstração de força do Estado Chinês no esporte, fazendo do futebol um elemento de *soft power*. (OSWALD, 2017)

A abertura do mercado chinês causou no primeiro momento uma verdadeira “corrida do ouro” de clubes e empresários locais no futebol. O futebol chinês, antes discreto nas contratações internacionais, passou a ter uma postura agressiva no mercado, sendo sentida inclusive no Brasil. (OSWALD, 2017)

Para ilustrar, o Sport Club Corinthians Paulista, pouco após se sagrar campeão brasileiro de 2015, perdeu quatro jogadores titulares para o futebol chinês. Outros atletas

renomados, como os argentinos Carlos Tevez e Javier Mascherano, além dos brasileiros Paulinho e Oscar, este último recebendo 25 milhões de dólares anuais de salário, constantemente convocados para suas seleções nacionais, também desembarcaram para atuar no futebol chinês, dentre tantos outros. (OSWALD, 2017)

Estima-se que os clubes da Super Liga Chinesa, primeira divisão do país, tenham gastado mais de 450 milhões de dólares em contratações de jogadores estrangeiros em 2016, sendo o quinto maior gasto agregado do futebol mundial naquele ano. (OSWALD, 2017)

Em tese, o plano parecia simples e objetivo. Em médio e longo prazo, investir em infraestrutura e ensino de base; em curto prazo melhorar, realizar o campeonato nacional com a contratação de atletas estrangeiros, para aprimorar a técnica dos atletas chineses que também o disputavam.

No entanto, o cenário passou a se alterar muito rapidamente. Temendo que o futebol local se transformasse em apenas uma grande competição entre grandes atletas estrangeiros sem favorecer o futebol local, atitudes foram tomadas. (BLAND; AHMED, 2018)

Em janeiro de 2017, a Administração Geral de Esportes da China, órgão estatal, fez uma recomendação formal aos clubes em tom de alerta para que deixassem de “[...] gastar de forma irresponsável”.

Poucos meses depois, em maio de 2017, a Associação Chinesa de Futebol, órgão estatal, limitou para três o número de estrangeiros atuando em cada clube em seus campeonatos, obrigando, ainda, que, para cada atleta estrangeiro atuando, deverá haver um atleta chinês com menos de 23 anos, como titular da equipe.

Ainda, foi anunciada a criação de um novo imposto, obrigando os clubes a investirem um dólar em um fundo estatal destinado ao programa de desenvolvimento do futebol chinês a cada dólar gasto em uma contratação do exterior. Na prática, os valores para contratação pelos clubes chineses de atletas estrangeiros instantaneamente dobraram. (BLAND; AHMED, 2018)

Enquanto os clubes e investidores protestaram contra as medidas impostas pelo Estado Chinês, argumentando que o esporte no país perderia qualidade, justificou o governo ser a única forma de garantir o verdadeiro retorno dos investimentos ao futebol local.

Sem entrar no julgamento de mérito sobre qual argumento estaria correto, fato é que o “boom” inicial não se sustentou, e o movimento de grandes contratações de estrangeiros pelos clubes chineses perdeu força.

O caso da atuação do futebol chinês no mercado global de transferência é relevantíssimo para demonstrar como uma ação isolada de um Estado pode interferir no

futebol mundial.

Em um período de poucos anos, o futebol chinês deixou de ser mero coadjuvante em termos de contratações, atingindo a quinta colocação mundial devido à política vigente, e perdendo muito de sua relevância pouco depois, novamente por atuação estatal.

As seguidas mudanças da política chinesa em relação ao futebol escancaram o quanto a modalidade é frágil, apesar de movimentar anualmente cifras bilionárias e empregar milhões de pessoas.

E é exatamente por essa razão que se mostra necessária a proteção dos entes públicos e privados à modalidade, aos trabalhadores que dela dependem e aos clubes, ligas e federações nacionais que através dela se mantêm.

4.2 A proteção dos entes públicos ao atleta estrangeiro

Não existe forma simples dos entes públicos garantirem efetiva proteção ao atleta estrangeiro. O atleta profissional imigrante ou emigrante, aos olhos do Estado, nada mais é que uma pessoa física buscando uma oportunidade de emprego no exterior. Cabe, portanto, a cada Estado, garantir a proteção dos trabalhadores estrangeiros em seu mercado de trabalho.

É evidente que tamanha análise requer um complexo e denso estudo específico com enfoque diverso do proposto no presente trabalho. No entanto, cabe uma breve menção a normas relevantes para o trabalho do estrangeiro adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), pela União Europeia e pelo Estado brasileiro.

A Organização Internacional do Trabalho foi fundada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Tendo como objetivo a promoção da justiça social, foi concebida para atender a demanda do momento em que se entendia ser impossível haver paz sem trabalho digno.

Por meio de “Convenções” e “Recomendações”, a OIT é a responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho. Enquanto as Convenções são tratados multilaterais abertos à ratificação dos Estados-membros, as Recomendações são dirigidas ao legislador nacional de cada Estado-membro, contendo normas que são de recomendável adoção. (REZEK, 2011)

Para a inclusão de Convenção internacional no ordenamento jurídico brasileiro, faz-se necessária sua submissão à avaliação do Congresso Nacional e, caso aprovado, sua ratificação pelo Poder Executivo, para só então ser internalizado à legislação nacional.

O entendimento está de acordo com a doutrina contemporânea do Direito Internacional. Segundo Francisco Rezek:

Incorporação ao direito interno. No estágio presente das relações internacionais, é inconcebível que uma norma jurídica se imponha ao Estado à sua revelia. Para todo Estado, o direito das gentes é o acervo normativo que, no plano internacional, tenha feito objeto de seu consentimento, sob qualquer forma. Desse modo, sem prejuízo de sua congênita e inafastável internacionalidade, deve o tratado compor, desde quando vigente, a ordem jurídica nacional de cada Estado-parte. Assim poderão cumpri-lo os particulares, se for o caso: ou, na mais das vezes, os governantes apenas, mas sob ciência e vigilância daqueles, e de seus representantes. Assim, poderão garantir-lhe vigência juízes e tribunais, que fazem em relação aos diplomas normativos de produção interna. (REZEK, 2011, p. 102)

Ainda, no ordenamento jurídico brasileiro, os Tratados e Convenções internacionais estão subordinados à autoridade normativa da Constituição Federal, não tendo qualquer valor normativo se desrespeitarem, diretamente ou não, as disposições constitucionais. (REZEK, 2011)

As Recomendações, por sua vez, não dependem de uma ratificação, posto não terem efeito vinculativo, sendo meras sugestões de adoção de medidas e diretrizes. (REZEK, 2011)

Uma vez ratificadas as Convenções por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico.

No tocante à questão do trabalho do imigrante, vale a leitura das Convenções nº 97 e nº 143 da OIT.

Para os efeitos das Convenções em análise, considera-se como “trabalhador migrante” toda pessoa que emigra de um país para outro, com o fim de ocupar um emprego.

A Convenção nº 97, sobre “Trabalhadores Migrantes”, aprovada na 32ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, entrou em vigor no plano internacional em 22 de janeiro de 1952, passando a ter vigência no Brasil em 18 de junho de 1966. (OIT, 1952)

Estabelece a Convenção nº 97, em seu artigo 2º, que todo país-membro obriga-se a manter um serviço gratuito adequado para prestar auxílio aos trabalhadores migrantes e, especialmente, prestar informações para que esse serviço seja efetivo. Também, em seu artigo 4º, dispõe que todo membro deverá ditar disposições com objetivo de facilitar a saída, a viagem e a recepção dos trabalhadores migrantes. (OIT, 1952)

Ainda, conforme o artigo 6º, todo membro se obriga a aplicar aos imigrantes que se encontrem legalmente em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou gênero, um tratamento não inferior a seus próprios nacionais com relação à remuneração,

filiação a organizações sindicais, habitação, acesso à seguridade social, além de impostos e contribuições concernentes ao trabalho. (OIT, 1952)

A Convenção nº 143, “Convenção sobre as imigrações efetuadas em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes”, foi adotada na 60ª sessão da OIT, em Genebra, em 24 de junho de 1975, e entrou em vigor na ordem internacional em 9 de dezembro de 1978. (OIT, 1975)

Os membros signatários da Convenção nº 143, por meio do artigo 1º, comprometem-se a respeitar os direitos fundamentais do homem de todos os trabalhadores migrantes, bem como, conforme pactuado no artigo 3º, assumem o compromisso de tomar todas as medidas necessárias para suprimir as migrações clandestinas e o emprego ilegal de migrantes. (OIT, 1975)

Conforme o artigo 8º, todo membro se obriga a conceder aos migrantes tratamento igual ao dos nacionais, especialmente no que diz respeito às garantias relativas à segurança de emprego, à reclassificação aos trabalhos de recurso e à readaptação. Também, não poderá considerar o trabalhador migrante como em situação irregular pela simples perda do seu emprego, desde que tenha residido e trabalhado legalmente no país, não devendo a dispensa acarretar a revogação de sua autorização de residência e trabalho. (OIT, 1975)

No mesmo sentido, pelo disposto no artigo 10º, comprometem-se os signatários a formular uma política nacional que se proponha promover e garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão, de seguridade social, de direitos sindicais e culturais e de liberdades individuais e coletivas para aqueles que se encontram legalmente nos seus territórios na qualidade de emigrantes ou de familiares destes. (OIT, 1975)

É evidente, e não poderia ser diferente, que as Convenções são gerais e não formuladas especificamente para os atletas profissionais. No entanto, algumas disposições podem ser aplicadas à situação específica.

Por exemplo, é relevante que aos atletas estrangeiros incidam os mesmos impostos e contribuições concernentes ao trabalho que aos atletas nacionais. Também se pode dizer o mesmo em relação ao acesso à seguridade social.

Por sua vez, a União Europeia é um bloco econômico e político constituído por 27 países europeus; teve seu embrião constituído em 1958, por meio da criação da Comunidade Econômica Europeia. (UE, s.d.)

Além de compartilharem uma moeda única, embora haja exceções (Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, República

Tcheca, Romênia, Suécia e, até então, Reino Unido), não há controle de fronteiras entre a maior parte dos países da União, podendo os cidadãos circular livremente por uma parcela considerável do território europeu.

Ainda, em relação a direitos trabalhistas, seguridade social e incidência de impostos, os países da União Europeia devem conceder a todos os cidadãos dos demais Estados-Membros os exatos tratamentos concedidos a seus próprios. Também, é garantido ao cidadão de qualquer país da União Europeia o direito de trabalhar no território de qualquer Estado-Membro, sem qualquer limitação. (UE, s.d.)

Como já abordado anteriormente, o princípio do tratamento nacional garantiu o direito ao atleta de Estado-Membro da União Europeia a ser tratado como nacional, não sendo contabilizado nas “cotas” máximas de estrangeiros permitidos nos clubes de futebol para a disputa dos campeonatos.

Por sua vez, a história do Mercado Comum do Sul, Mercosul, se iniciou a partir do Tratado de Assunção, de 1991, tendo como fundadores a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai. A Venezuela aderiu ao Bloco em 2012, estando suspensa desde dezembro de 2016. A Bolívia é considerada atualmente um Estado Associado em processo de adesão, enquanto os demais países sul-americanos são Estados Associados. (MERCOSUL, s.d.)

O Mercosul possui seu próprio desenvolvimento em termos de direitos sociais e de locomoção, não se encontrando no mesmo estágio evolutivo que a União Europeia. Nesse sentido, discorre Jean Eduardo Nicolau:

Por suposto, não se deve perder de vista que o estágio atual de integração no âmbito do Mercosul não é comparável, ao menos até o presente momento, ao processo evolutivo alcançado pela União Europeia; ora, os dois processos de integração em questão são “assimétricos”. Não por acaso, o Tratado constitutivo do bloco sul-americano, firmado em Assunção em 26 de março de 1991, não faz menção alguma à livre circulação de pessoas mas, somente, à “facilitação da circulação de pessoas”. (NICOLAU, 2018, p. 207-208)

Para a análise específica, importa mencionar que diferentemente do que ocorre na União Europeia, os atletas provenientes de outros países do Mercosul são contabilizados na contagem do limite de estrangeiros ainda que dentro do espaço comum.

Para ilustrar, no caso brasileiro, atletas argentinos, uruguaios e paraguaios são contabilizados no limite máximo de cinco estrangeiros relacionados por partida. (CBF, 2020)

Importa mencionar, inclusive, que o limite de cinco atletas relacionados por partida é, na realidade, uma flexibilização por parte da CBF, muito devido à pressão exercida pelos clubes que passaram a contratar mais atletas estrangeiros, sobretudo de mercados vizinhos,

que aumentou, desde 2014, o limite de três para cinco atletas estrangeiros relacionados por partida. (NICOLAU, 2018)

No entanto, chama a atenção o fato de que, ao menos em relação aos atletas provenientes de países do mercado comum, a discussão sobre o aumento da cota nem sequer seria necessária ao se analisar o direito do Mercosul relativo à circulação de trabalhadores, sobretudo ao que se refere a adoção, desde o final da década de 1990, de medidas concretas nesse sentido. (NICOLAU, 2018)

De forma cronológica, vale mencionar, primeiramente, a Declaração Sociolaboral do Mercosul, de 1998, que estabeleceu a igualdade de condições relativas ao trabalho entre nacionais e migrantes oriundos de Estados membros. Após, importa destacar as decisões do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 463 e 47, de 2000, que abordaram a temática da mobilidade de pessoas no mercado comum. (NICOLAU, 2018)

Não obstante a relevância das medidas apontadas, é certo que o mais relevante dos documentos do Mercosul relativos à circulação de pessoas é o Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, de 2002. Sobre a matéria:

Tal norma de aplicação manifestamente obrigatória foi assinada pelos então Estados membros do bloco, além de Chile e Bolívia. A partir de então conferia-se aos nacionais de referidos países, sob certas condições, o direito de residir regularmente no território de qualquer um dos signatários do acordo. Acrescente-se que, para tanto, tais indivíduos seriam dispensados de justificar a atividade que desejariam exercer.

Ainda a propósito de tal acordo, merece particular atenção o artigo 9.3 e, sobretudo, os efeitos que o mesmo teria o condão de produzir em relação aos esportistas dos Estados signatários:

“Artigo 9. Direitos dos imigrantes e dos membros de suas famílias. (...) 3. Igualdade de tratamento com os nacionais: Os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.”

Ao assegurar a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros relativamente às condições de trabalho, o dispositivo destacado orienta-se no sentido de eliminar toda cláusula de nacionalidade estipulada no âmbito de um Estado signatário que estabeleça discriminações atinentes a esportistas dotados da nacionalidade de qualquer um dos outros Estados signatários (NICOLAU, 2018, p. 208 - 209)

Ou seja, ao se refletir sobre os profissionais do futebol e, ainda, seguindo a mesma lógica adotada pela União Europeia ainda na década de 1990, pode-se considerar que, ao menos desde 2002, as cotas para estrangeiros previstas pelas entidades de administração do desporto localizadas nos Estados signatários que contabilizem os nacionais dos demais

membros do Mercosul seriam ilícitas sob a perspectiva do Direito do Mercado Comum do Sul. Também, por sua vez, seriam ilícitas sob a ótica do Estado brasileiro, uma vez que incorpora as referidas normas ao seu direito interno. (NICOLAU, 2018)

Chama a atenção que as referidas normas do Mercosul são muito pouco abordadas pelas partes potencialmente interessadas, notadamente os clubes e atletas, no sentido de questionar os entraves à circulação de trabalhadores no território dos Estados signatários, sobretudo ao se levar em conta que uma parcela absolutamente considerável dos atletas estrangeiros que atuam no futebol brasileiro e nos demais Estados signatários do acordo de 2002 são justamente nacionais dos próprios Estados em questão. (NICOLAU, 2018)

Apesar de, como já estabelecido, o processo evolutivo do Mercosul não possuir o mesmo nível de desenvolvimento que a União Europeia, suas normas devem ser aplicadas, estimulando a integração sul-americana através do esporte. (NICOLAU, 2018)

No caso do Estado brasileiro, em novembro de 2017 entrou em vigor a Lei da Migração – Lei n.º 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), revogando o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n.º 6815/1980), adequando-se aos princípios regentes da Constituição Federal de 1988.

Considera a Lei da Migração brasileira como “imigrante” a pessoa nacional de outro país ou apátrida, que trabalha, reside e se estabelece definitivamente ou temporariamente no Brasil. (BRASIL, 2017a)

A atual Lei da Migração brasileira garante ao imigrante as mesmas condições dos cidadãos nacionais relativas ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Também repudia a xenofobia, o racismo e qualquer forma de discriminação, incentivando a acolhida humanitária. (BRASIL, 2017a)

A legislação garante o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, moradia, serviço bancário e seguridade social. (BRASIL, 2017a)

Ainda, mais relevante ao recorte proposto ao estudo, a Lei de Migração proporciona ao imigrante a garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas, bem como a aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. (BRASIL, 2017a)

Nota-se que a legislação atual é garantidora de direitos fundamentais, assegurando ao imigrante o mesmo tratamento que os cidadãos brasileiros em diversas matérias, especialmente relativos a direitos sociais. Cabe à Academia, como contribuição, acompanhar e analisar a aplicação da legislação nos casos concretos.

É evidente que toda a proteção proporcionada pelos entes públicos é fundamental para a integração e acesso ao trabalho do imigrante.

Ainda assim, ao se pensar no caso específico do mercado global de transferências no futebol, o caráter privado do sistema limita a atuação Estatal em âmbito mundial.

Nesse sentido, é fundamental para a continuidade do presente estudo a análise da proteção dos entes privados ao atleta estrangeiro, em especial a matéria dos regulamentos da FIFA.

4.3 A proteção dos entes privados ao atleta estrangeiro: *FIFA Regulations on the Transfer os Players*

Apesar de relevante para o esporte e fundamental para a proteção do trabalhador, a proteção dos direitos dos atletas estrangeiros não se limita apenas aos órgãos públicos.

O futebol globalizado atingiu tamanho grau de complexidade que seus entes privados de organização do esporte detêm, na prática, um verdadeiro poder de legislar no sistema internacional desportivo.

No entanto, antes de se analisar os regulamentos em específico, importa fazer uma breve análise sobre a estrutura organizacional da modalidade.

4.3.1 A estrutura organizacional do futebol mundial

De maneira sintética, pode-se afirmar que o futebol é composto basicamente por três agentes: os atletas, os clubes e as entidades de administração do desporto.

É evidente que se for proposta uma análise complexa de todo o sistema esportivo, o número será muito maior. Entre torcedores, investidores, patrocinadores, espectadores produtores de materiais esportivos, intermediários e imprensa esportiva, o número pode chegar aos três dígitos.

No entanto, de fato, a compreensão da estrutura em discussão pode ser alcançada por meio da elucidação acerca dos três protagonistas apontados. O atleta representa as cores de seu clube, disputando as competições realizadas pela entidade de administração do desporto. Essa é a síntese do futebol em poucas palavras.

O atleta profissional, popularmente conhecido como “jogador” e, se tiver sorte, carinhosamente chamado de “craque”, é sujeito de direitos, trabalhador do futebol, que tem sua carteira de trabalho assinada pelo seu clube empregador.

Assim como o trabalhador “comum”, possui direitos e deveres, incluindo jornada de trabalho, férias, 13º salário e fundo de garantia por tempo de serviço. Mas sua condição laboral é tão específica que possui regulação própria, por meio da Lei n.º 9.615/1998, sendo a CLT aplicada subsidiariamente. (ZAINAGHI, 2018)

Evidente que dentro da lógica do futebol, sua presença é fundamental. É o atleta que faz o gol, que defende o pênalti e que levanta o troféu. Também é ele que erra a jogada decisiva ou falha terrivelmente na defesa. Nas palavras de Eduardo Galeano:

O bairro tem inveja dele: o jogador profissional salvou-se da fábrica ou do escritório, tem quem pague para que ele se divirta, ganhou na loteria. Embora tenha que suar como um regador, sem direito a se cansar nem a se enganar, aparece nos jornais e na televisão, as rádios falam seu nome, as mulheres suspiram por ele e os meninos querem imitá-lo. Mas ele, que tinha começado jogando pelo prazer de jogar, nas ruas de terra dos subúrbios, agora joga nos estádios pelo dever de trabalhar e tem a obrigação de ganhar ou ganhar. (GALEANO, 2018, p. 11)

No entanto, apesar de fundamental, o atleta não consegue fazer o futebol sozinho. Diferentemente do maratonista, por exemplo, que corre representando somente a si mesmo e na companhia apenas de seus pensamentos, o futebol é um esporte praticado por equipes, ou seja, na sua forma organizada, os clubes.

As entidades de prática desportiva, como são denominadas pela Lei n.º 9.615/1998, são popularmente chamadas de “Clubes”. São eles que arrastam multidões de torcedores que carregam suas cores pelos quatro cantos do mundo, empunhando suas bandeiras com o peito cheio de orgulho e paixão. (VEIGA, 2018)

Organizados na forma de associações sem fins lucrativos ou empresariais, os clubes são os empregadores do futebol. São eles que contratam e arcam com as obrigações trabalhistas dos atletas. Também por exercerem atividade especialíssima, são submetidos à Lei n.º 9.615/1998. (ZAINAGHI, 2018)

No âmbito do futebol, sua atuação também é manifesta. As partidas e competições são disputadas por eles e, ao final, é um clube que se sagra campeão. Os atletas podem até estar em campo, mas lá estão como seus representantes.

Resta, então, o terceiro agente da bola. Esse, talvez, não tão evidente quanto os dois primeiros. Tratam-se das entidades de administração do desporto, denominação também dada pela Lei n.º 9.615/1998.

Conforme expresso na própria denominação, as entidades de administração do desporto são as responsáveis por “administrar” o futebol. Por administrar, entende-se

organizar as competições e o calendário desportivo, bem como fomentar a modalidade em sua jurisdição territorial e de competência esportiva.

Na prática, as entidades de administração do desporto, no futebol, são as ligas, federações e confederações. Para ilustrar, cabe a análise a partir do panorama brasileiro.

O futebol brasileiro é um dos poucos exemplos em que as federações regionais participam da estrutura do futebol. No Brasil, cada Estado da Federação possui sua própria federação nacional. A elas cabem à administração do futebol estadual, bem como a organização dos campeonatos estaduais. A Federação Paulista de Futebol (FPF) organiza o Campeonato Paulista; a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ) organiza o Campeonato Carioca; e assim por diante. (VEIGA, 2018)

A presença das federações regionais não é obrigatória. Pelo contrário, é uma exceção. Outro exemplo relevante é o futebol espanhol, que possui as *federaciones territoriales*³⁶, correspondentes às suas regiões. (VEIGA, 2018)

No futebol brasileiro, em nível nacional, a entidade de administração do desporto é a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), responsável pela administração da modalidade no país, por suas seleções, bem como pela organização dos campeonatos nacionais, como a Copa do Brasil e o Campeonato Brasileiro. Diferentemente das federações regionais, quase que a totalidade dos centros do futebol organizado possui federações nacionais.

No caso brasileiro, a CBF detêm tanto o total controle de todas as seleções nacionais quanto o monopólio das competições nacionais entre clubes. No entanto, existem centros do futebol em que são formadas ligas que realizam campeonatos específicos. É o caso, por exemplo, do futebol espanhol, em que a *Real Federación Española de Fútbol*³⁷, federação nacional, controla as seleções nacionais e as competições *Copa del Rey*³⁸ e *Supercopa de España*³⁹, enquanto a *La Liga*, liga de clubes, organiza o Campeonato Espanhol.

Via de regra, as ligas são órgãos com certa autonomia em relação às federações, mas que seguem sob seu guarda-chuva, dependendo de sua permissão para atuarem no futebol. Na maior parte dos casos surgiram da pressão dos clubes por maior independência.

Além das entidades nacionais de administração do futebol, existem também seis confederações continentais: a AFC, que representa o futebol da Ásia; a CAF, que representa o futebol da África; a Concacaf, que representa o futebol da América do Norte, América Central

³⁶ Federações territoriais (tradução nossa).

³⁷ Real Federação Espanhola de Futebol (tradução nossa).

³⁸ Copa do Rei (tradução nossa).

³⁹ Supercopa da Espanha (tradução nossa).

e Caribe; a Conmebol, que representa o futebol da América do Sul; a OFC, que representa o futebol da Oceania; e, finalmente, a UEFA, que representa o futebol da Europa.

É justamente analisando a inter-relação entre as entidades de administração do desporto, os clubes e os atletas que se chega à compreensão da estrutura organizacional do futebol mundial, também denominado como “sistema federativo do futebol”.

Como não poderia ser diferente, na base do sistema federativo estão os atletas. São as pessoas físicas que de fato estão em campo “jogando o jogo”. Em campo, representam os clubes, seus empregadores, que detém seus vínculos desportivos e disputam as partidas e competições. (ZAINAGHI, 2018)

Os clubes, por sua vez, para disputarem as competições devem estar filiados às entidades de administração do desporto. No caso brasileiro, como há a presença das federações regionais, cada clube deve se submeter e se filiar à federação regional que representa seu respectivo Estado da federação. Com isso, para ilustrar, os clubes mineiros, para participarem das competições oficiais, devem se filiar à Federação Mineira de Futebol, obedecendo a suas normas e regulamentos.

Seguindo a mesma lógica, todas as federações regionais brasileiras estão submetidas à coordenação da Confederação Brasileira de Futebol, responsável pela administração desportiva em nível nacional. Uma vez que todas as federações regionais estão submetidas às regras impostas pela CBF, todas devem adequar seus ordenamentos a ela.

Por fim, as entidades nacionais de administração do futebol se filiam à *Fédération Internationale de Football Association*⁴⁰ (FIFA), órgão máximo de administração do futebol mundial.

É comum o pensamento de que as federações nacionais estariam submetidas às confederações continentais, sendo somente estas ligadas à entidade máxima. No entanto, tal concepção não procede.

Tanto as federações nacionais quanto as confederações continentais estão diretamente ligadas à FIFA, tendo diferentes jurisdições. Enquanto as confederações continentais são responsáveis pelo fomento e organização das competições em nível continental, as federações nacionais o fazem em nível local.

Para ilustrar, uma norma privada da Confederação Brasileira de Futebol pode afetar diretamente o campeonato estadual do Paraná, mas a Conmebol não tem o poder para interferir no Campeonato Brasileiro de Futebol, por estar fora de sua jurisdição.

⁴⁰ Federação Internacional de Futebol Associado (tradução nossa).

Por fim, todas as confederações continentais e federações nacionais se submetem à FIFA, órgão máximo da administração da modalidade com jurisdição em todo o futebol organizado. E é exatamente por ter como filiadas as federações nacionais e confederações continentais que possui o controle da modalidade.

A grande questão que pode surgir é se clubes, atletas ou federações poderiam “desrespeitar” uma norma privada da FIFA.

A resposta é “sim”. Podem descumprir na medida em que a FIFA não possui o poder de polícia, ou poder formal de controle no mundo do futebol. Então, formalmente, a FIFA somente pode imputar sanções administrativas, chegando ao limite da exclusão do clube, atleta ou associação de seu sistema federativo.

No entanto, isso representa a proibição da participação de qualquer competição ou evento organizado pela FIFA ou por seus membros associados. Para ilustrar, um clube brasileiro excluído pela FIFA de seu sistema federativo não poderá mais participar do Mundial de Clubes por ela organizado, da Libertadores da América ou de qualquer competição organizada pela Conmebol, pois a ela está submetida; do Campeonato Brasileiro e demais competições organizadas pela CBF, pois são de sua jurisdição; e, até mesmo, dos campeonatos estaduais, pois as federações estaduais estão submetidas à CBF.

Portanto, apesar de formalmente não possuir o poder de controle sobre o futebol, manifestação cultural e esportiva humana que ocorre independente de qualquer entidade organizadora, a FIFA possui materialmente o poder de exclusão do “futebol organizado”, podendo condenar o clube, atleta ou a entidade de administração do desporto ao amadorismo.

O atleta, trabalhador e pessoa física, é contratado pelo clube, entidade de prática desportiva que, para participar das competições esportivas oficiais (no caso brasileiro e espanhol) se filia à federação regional, que está submetida à federação nacional de seu país que, por sua vez, é entidade filiada à FIFA, órgão máximo do futebol mundial. (VEIGA, 2018)

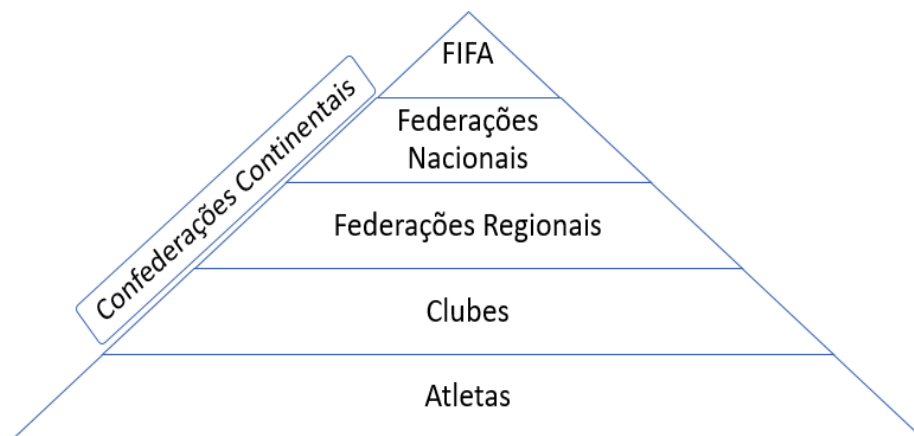
Por conseguinte, o sistema federativo propicia às entidades de administração do desporto a possibilidade da criação de normas privadas com efeito vinculante a toda sua jurisdição, tornando relevante a análise, sobretudo das emanadas pela FIFA, dos regulamentos que tratam do mercado global de transferência e da proteção aos atletas e clubes envolvidos nas transações. (LATTY, 2007)

Na prática, o regulamento assinado pelo presidente da FIFA, em Zurique (Suíça), pode trazer efeitos diretos a um atleta profissional do Atlético Progresso Clube, que disputa apenas

o Campeonato Roraimense de Futebol, sem participar de qualquer campeonato organizado pela CBF.

Para ilustrar, a representação clássica do sistema federativo do futebol é em forma piramidal, organizada conforme se observa na Figura 4:

Figura 4. Representação clássica do sistema federativo do futebol.



Fonte: Elaborada pelo autor.

No vértice, a FIFA, órgão máximo de administração do futebol mundial, detentor do controle do sistema federativo. A ela estão vinculadas todas as confederações continentais e federações nacionais, que, por sua vez, detém o registro de todos os clubes e atletas.

Sendo assim, é por conta do sistema federativo que as normas privadas e decisões da FIFA, a exemplo das “*FIFA Regulations*” que serão analisadas em momento oportuno, irradiam-se e se aplicam a todo futebol formal organizado⁴¹.

Dada sua relevância, antes da análise específica sobre os regulamentos privados do futebol, importa fazer uma breve análise sobre a organização e funcionamento do órgão máximo do futebol, a FIFA.

⁴¹ Importa mencionar que a FIFA é o órgão máximo de administração do futebol “formal”. Ou seja, podem existir competições, equipes e seleções que não se submetem ao ordenamento privado da FIFA ou de suas confederações. São, por exemplo, os casos das equipes amadoras, “varzeanas”, que disputam competições informais e sem o crivo de entidades de administração do desporto vinculadas ao sistema federativo da FIFA. Também existem entidades subnacionais, como ilhas, colônias, regiões autônomas e Estados com reconhecimento limitado, que não podem se filiar à FIFA. Muitas dessas entidades optaram por se vincularem à “CONIFA”, Confederação de Futebol de Associações Independentes, em nada relacionada à FIFA, com competições próprias e específicas, como, por exemplo, a Copa do Mundo CONIFA e a Copa Europeia CONIFA. São exemplos de entidades filiadas a Cornualha, a Groenlândia, a Sardenha, o Tibete, o Havaí, o Québec e a Ilha de Páscoa. Por evidente, estas competições e à estas entidades não se aplicam, obrigatoriamente, as normas e regulamentos da FIFA, mas sim da CONIFA, à qual estão submetidos. O sistema federativo da FIFA é considerado como “formal”, justamente por ser o mais relevante e abrangente do futebol mundial. No entanto, na prática, a CONIFA também possui seu próprio sistema federativo, independente da FIFA.

4.3.2 A *Fédération Internationale de Football Association*

A *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) é uma associação civil com registro comercial no Cantão de Zurique, onde mantém sua sede, regida pelo artigo 60 ff do Código Civil Suíço. (FIFA, 2019)

Sua fundação ocorreu em 21 de maio de 1904, em Paris, devido à progressiva expansão da modalidade e ao aumento da frequência de partidas entre clubes de diferentes países ou entre seleções, tendo, como primeiro presidente, o francês Robert Guérin.

Originalmente, foi fundada por entidades representativas do futebol da França, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Espanha, Suécia e Suíça. A federação alemã, apesar de não ser considerada fundadora, filiou-se no mesmo dia, via telegrama. (DUARTE, 2005)

Importa mencionar o fato da *Football Association* inglesa não ter participado da fundação da FIFA, apesar de ser a primeira entidade formal da modalidade e, à época, ser a mais organizada e relevante do mundo.

A realidade é que se esperava das *Home Nations*⁴² a posição de organizadores do futebol internacional, o que foi tacitamente rejeitado em movimento iniciado por Lord Kinnaird, então presidente da *FA*. Pode-se afirmar, portanto, que a criação da FIFA foi, em parte, uma reação de entidades representativas do futebol na Europa continental. (DUARTE, 2005)

No entanto, ciente de seu papel para a expansão e uniformização do futebol mundial, a *FA* se filiou à FIFA em 14 de abril de 1905, tendo o inglês Daniel Burley Woolfall assumido a presidência da instituição em 1906.

Em 1909, recebeu a filiação da entidade da África do Sul, primeiro não-europeu filiado, sendo seguido pelas entidades da Argentina, Chile, Estados Unidos da América e Canadá até 1914, alcançando quatro continentes em dez anos de existência. Em menos de 30 anos, em 1930, era organizada a primeira Copa do Mundo de Futebol, maior competição entre seleções do esporte mundial, no Uruguai, vencida pelo anfitrião. (DUARTE, 2005)

Atualmente, a FIFA é uma das entidades privadas mais influentes da sociedade contemporânea, movimentando anualmente bilhões de dólares e com 211 federações nacionais filiadas, número superior aos 193 Estados-membros filiados à Organização das

⁴² Não há uma tradução literal para “*Home Nations*” no âmbito esportivo. Talvez o que mais se aproxime sejam “Nações Paternas”, “Nações Maternas” ou “Nações originárias”. O termo se aplica à administração esportiva das entidades britânicas em esportes de origem britânica. No futebol em específico a designação atualmente se aplica às entidades de administração do desporto da Inglaterra, Irlanda do Norte, Escócia e País de Gales. Por outro lado, no que se refere ao Rugby e ao Críquete, inclui-se a República da Irlanda à designação, uma vez que as duas Irlandas possuem federações nacionais em conjunto nas modalidades.

Nações Unidas. Com isso, suas normas privadas e regulamentos influenciam todo o futebol mundial.

Dentre os objetivos da FIFA estão o desenvolvimento do futebol, com sua promoção global unificada, sob o lume educacional, cultural e da promoção dos valores humanos através da organização de torneios internacionais e elaboração de regulamentos da modalidade, bem como garantir sua executividade. (FIFA, 2019)

A entidade também se compromete com o respeito a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, bem como repudia qualquer discriminação contra qualquer país ou pessoas relativas à etnia, nacionalidade, origem social, gênero, deficiência, idioma, religião, orientação política ou sexual, sendo qualquer discriminação passível de punição no sistema federativo do futebol. (FIFA, 2019)

São idiomas oficiais da entidade o inglês, proeminente, além do espanhol, do francês e do alemão.

A entidade possui seus próprios órgãos administrativos internos.

O “Congresso” é o órgão legislativo supremo da FIFA, sendo que cada federação nacional tem direito a um voto. É responsável pela eleição presidencial, modificações estatutárias, elaboração de regulamentos, admissão, expulsão ou suspensão de filiados, bem como a aprovação das contas e orçamento. (FIFA, 2019)

O “Conselho” é composto por 37 membros, sendo um presidente eleito pelo congresso, oito vice-presidentes indicados pelas seis confederações continentais (com cada uma indicando um representante, com exceção da UEFA, que indica três), além de outros 28 membros eleitos também por meio das confederações continentais (4 membros para a Conmebol, 6 membros para a AFC, 6 membros para a UEFA, 6 membros para a CAF, 4 membros para a Concacaf e 2 membros para a OFC). (FIFA, 2019)

Cabe ao “Conselho” definir as missões, políticas, valores e direções estratégicas da FIFA, além de indicar os membros dos comitês executivos da entidade; decidir os locais, datas das competições da FIFA e o número de participantes; e emitir os códigos disciplinares da entidade. (FIFA, 2019)

A “Presidência” é o órgão executivo que representa ordinariamente a entidade. Cabe ao presidente propagar uma imagem positiva da FIFA, garantindo que a missão, políticas e valores da entidade avancem. Cabe ao presidente a direção das reuniões do “Conselho”, devendo garantir a boa relação entre a FIFA, as confederações, as federações nacionais, os órgãos internos e as organizações internacionais. (FIFA, 2019)

Ao “Secretariado Geral” cabe a organização das competições, de acordo com as determinações do “Conselho”, bem como a organização administrativa da FIFA. Na prática, o secretário geral é o diretor executivo (CEO) da entidade. (FIFA, 2019)

O “Conselho Burocrático” é composto pelo presidente da FIFA e os presidentes de todas as confederações continentais. É ele o responsável por definir a proeminência dentre duas decisões tomadas pelo conselho. (FIFA, 2019)

Ainda, os “Comitês Executivos Permanentes” são os responsáveis por operacionalizar as decisões tomadas pelos órgãos políticos da entidade. São nove os comitês permanentes: o Comitê de Governança, o Comitê Financeiro, o Comitê de Desenvolvimento, o Comitê de Desenvolvimento de Competições, o Comitê de “Interessados”⁴³, o Comitê de Membros Associados, o Comitê de Atletas, o Comitê de Árbitros e o Comitê Médico. (FIFA, 2019)

Além dos órgãos executivos, legislativos e administrativos, a entidade ainda conta com seu corpo legislativo, formado pelo “Comitê Disciplinar”, “Comitê de Ética” e “Comitê de Apelações”. (FIFA, 2019)

Cabe ao “Comitê Disciplinar” a aplicação das sanções descritas nos códigos disciplinares da FIFA aos membros associados, clubes, atletas e intermediários.

Ao “Comitê de Ética” cabe a incumbência da aplicação das normas descritas no código de ética emitido pelo “Conselho”.

Por fim, o “Comitê de Apelações” representa a segunda instância do sistema de penas da entidade, sendo órgão recursal para as decisões do “Comitê Disciplinar” e “Comitê de Ética”.

Resta evidente que a FIFA mantém uma estrutura complexa e organizada, com seu Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Administrativo. A forma que a entidade encontrou para organizar o futebol mundial foi através de regulamentos, os “*regulations*”.

Dentre os regulamentos formulados pela entidade, para a compreensão das normas privadas acerca do mercado global de transferências do atleta profissional de futebol é fundamental a análise dos *FIFA Regulations on the Status and Transfer of Players*⁴⁴ (RSTP), desenvolvidas e aprovadas pelo Congresso da entidade, que disciplina sobre todos os requisitos para registro e transferência de atletas entre clubes submetidos ao sistema federativo da FIFA.

⁴³ No caso, os “interessados” são as pessoas, entidades ou organizações terceiras à política da FIFA, mas interessadas à sua atividade, tais como ligas, clubes, treinadores e atletas.

⁴⁴ Regulamento sobre a Condição de Jogo e as Transferências de Atletas (tradução nossa).

4.3.3 FIFA Regulations on Transfer of Players

Os “*FIFA Regulations on Transfers of Players*” (RSTP) são as normas privadas que tratam do registro e transferência de atletas profissionais de futebol e se aplicam a todo sistema FIFA.

O regulamento é alterado quando há a necessidade de modificação relevante ao sistema global de transferências do futebol. A versão atual entrou em vigor em março de 2020. Todas as alterações são publicadas no *site* da FIFA. Nele, são definidas uma série de regras e conceitos que serão a seguir analisados. (FIFA, 2020)

O RSTP estabelece regras globais e vinculantes sobre o *status* e a elegibilidade para a participação do atleta profissional ou em formação no futebol organizado, bem como as condições e requisitos exigidos para a operação de transferências de atletas entre clubes filiados a diferentes federações nacionais. O regulamento classifica o sistema FIFA como “futebol organizado”.

As transferências “domésticas”, ou seja, entre clubes filiados à mesma federação nacional seguem o regulamento próprio da federação nacional, que deve ser aprovado pela FIFA. Ainda, existem regras que obrigatoriamente devem constar em todos os regulamentos domésticos.

O RSTP possui definição própria sobre os requisitos para se considerar um atleta como “profissional”. Para as normas do RSTP, são profissionais aqueles atletas que possuem contrato escrito com um clube e é pago por sua atividade esportiva um montante maior que seus gastos com ela. (FIFA, 2020)

Estabelece o regulamento que cada atleta pode ser registrado por apenas um clube para participar do futebol organizado, podendo ser registrado na mesma temporada por, no máximo, três clubes de futebol, podendo atuar por apenas dois. A exceção é quando um atleta se transfere de um clube para outro vinculado à diferente federação nacional, desde que os calendários das competições de ambas se sobreponham. Nesse caso de exceção, poderá o atleta atuar por três clubes na mesma temporada regular. (FIFA, 2020)

O RSTP também conceitua e regulamenta o que chama de “transferência ponte”. Transferência ponte é aquela que envolve a transferência de um atleta do clube “A”, tendo como destino o clube “C”, usando um terceiro, o clube “B”, como “ponte”, meramente para burlar regulamentos ou obter vantagens financeiras. É vedado a todo clube ou atleta se envolver em uma transferência ponte. (FIFA, 2020)

Determina o regulamento que será presumido como transferência ponte, ao menos que se prove o contrário, a ocorrência de duas transferências consecutivas, nacionais ou internacionais, dentro de um período de 16 semanas. Será presumido que os clubes e atleta participaram de transferência ponte, sendo passíveis de punição pelos códigos disciplinares da FIFA. (FIFA, 2020)

Também no RSTP estão definidos os “períodos de registro”, vulgarmente conhecidos como “janelas de transferências”. Estabelece o regulamento que o atleta poderá se transferir de seu clube para outro durante dois períodos no ano, em regra no início e meio do ano, definidos pelas federações nacionais. (FIFA, 2020)

O primeiro período de registro deve começar após o fim da temporada anterior, normalmente terminando antes da seguinte, não podendo ser superior a 12 semanas. O segundo período ocorre no decorrer da temporada, não podendo exceder quatro semanas. (FIFA, 2020)

Os “empréstimos” de atletas, formalmente chamados de “cessão temporária dos direitos federativos do atleta profissional de futebol” também é regulado pelo RSTP. O regulamento define que o tempo mínimo de um empréstimo deve ser até o próximo período de registro. Também veda o empréstimo de um atleta pelo clube cessionário a um terceiro sem a formal concordância do clube cedente. (FIFA, 2020)

Estabelece o RSTP que nenhum clube permitirá a influência de terceiros em qualquer transferência de atletas, estando submetido às punições previstas no código disciplinar da FIFA. Considera-se como “terceiro” qualquer agente que não os clubes, atleta e clubes detentores de direitos federativos em relação ao atleta negociado. (FIFA, 2020)

A força do sistema federativo é tão expressiva que possibilita à FIFA, ao menos em tese, afastar a influência dos milionários investidores das transferências do futebol, reservando as decisões aos clubes e atletas.

O regulamento também dispõe sobre a proteção aos atletas menores em relação às transferências. O tópico, no entanto, será abordado em momento oportuno. (FIFA, 2020)

Ainda, o RSTP cria e regulamenta duas ferramentas específicas do futebol organizado.

A primeira é o *Training Compensation*⁴⁵, tratando-se de um valor pago ao clube que formou o atleta do 12º até o seu 23º aniversário, caso ele não assine seu primeiro contrato profissional com o seu clube formador ou se transfira para outro durante sua formação. (FIFA, 2020)

⁴⁵ Compensação pelo treinamento (tradução nossa). Também pode ser traduzido como “compensação pela formação”, de maneira não literal.

A segunda é o *Solidarity Contribution*, no Brasil conhecido como “mecanismo de solidariedade”. Mecanismo de solidariedade é um valor pago ao clube que formou o atleta do 12º até o seu 23º aniversário, toda vez em que o atleta é transferido, podendo chegar até a 5% do valor total da negociação, caso ele tenha passado todo o período no mesmo clube. (FIFA, 2020)

Por fim, estabelece o RSTP que a FIFA é competente para, antes da Justiça Comum e sem prejuízo desta, ser acionada para resolver disputas entre clubes e atletas em relação à estabilidade contratual, disputas em matéria trabalhista com repercussão internacional⁴⁶ entre clubes e atleta ou treinador, disputas sobre *training compensation* e mecanismo de solidariedade, sejam da mesma ou de diferentes federações nacionais. (FIFA, 2020)

É digna de nota a influência exercida pela FIFA, que em diversas situações impõe obrigações trabalhistas e cíveis por vezes mais rigorosos e específicos que os estabelecidos nos ordenamentos jurídicos nacionais daqueles clubes e federações a ela submetidos.

Aos clubes, também, há a garantia de que terão respeitados seus direitos à assinatura do primeiro contrato aos atletas que formaram, sob pena de indenização. Garantem também que toda vez que houver a transferência de um atleta, seu clube formador receberá um montante proporcional à formação.

Aos atletas, por sua vez, prevê uma garantia mínima do prazo do contrato de trabalho e do contrato de empréstimo. Tenta garantir, também, que o atleta não seja envolvido em negociações escusas como “transferências ponte”, evitando que o trabalhador mude de domicílio e país sem qualquer razão. No mesmo sentido, restringe a transferência de atletas para muitos clubes durante um curto espaço de tempo.

Importa mencionar a relevância das normas privadas emitidas pela FIFA, que atua materialmente como uma verdadeira organização internacional, exercendo sua influência em sua jurisdição.

O sistema federativo do futebol, ou da FIFA, é tão consolidado que traz garantias supraestatais tanto aos atletas, trabalhadores, quanto aos clubes, pessoas jurídicas com time de futebol profissional.

Os regulamentos, por sua vez, possuem tamanho poder vinculativo e de ingerência no futebol que influenciam ativamente a legislação nacional de diversos países. A Lei Geral do Esporte brasileira (Lei n.º 9.615/1998), por exemplo, tem disposições inspiradas nas normas privadas da FIFA.

⁴⁶ Por “repercussão internacional”, entendem-se as transferências entre duas equipes filiadas a federações nacionais diferentes.

No entanto, apesar de toda a relevância das normas analisadas, é certo que, em termos de proteção ao trabalho e aos direitos sociais, o mais relevante apresentado pelo RSTP é a proteção aos atletas menores quanto à transferência internacional.

Portanto, nesse sentido, na sequência será feita a análise específica da proteção dos menores que praticam a modalidade futebol quanto à transferência internacional regulada pelo ordenamento privado da FIFA.

4.4 A questão da transferência do atleta menor

Com o desenvolvimento e popularização do futebol, foi natural que a modalidade passasse a ser praticada nas escolas e parques públicos entre jovens e crianças. Também, com naturalidade, os clubes passaram a desenvolver suas categorias de base para a formação de novos atletas.

O interesse da juventude na prática esportiva é imprescindível para a continuidade de uma modalidade, perpetuando-a através das gerações futuras.

Ao se analisar o panorama específico dos clubes de futebol, a formação de novos atletas é fundamental, encontrando talentos e preparando jovens e crianças para vestirem suas cores e os representarem nos gramados.

Por sua vez, aos jovens que sonham em serem futebolistas, as categorias de base dos clubes representam a principal porta de entrada para o futebol profissional, oferecendo os ensinamentos das técnicas da modalidade e rotina de treinamentos adequada para a formação de um atleta de alto rendimento.

É evidente a mútua necessidade entre clubes e atletas para cumprir seus objetivos e, em conjunto, manter viva a prática do futebol.

Também é inegável que o talento natural se manifeste muito cedo em alguns atletas, podendo jogadores se destacar aos 12, 14 ou 16 anos. Com o avanço da globalização e da velocidade do compartilhamento de informações, um garoto de tenra idade tem seu futebol analisado por olheiros de clubes de todo o mundo.

No entanto, apesar de parecerem grandes ativos com enorme potencial de retorno esportivo e econômico, é evidente que são apenas crianças e jovens em tenra idade, sem capacidade legal para tomar decisões relevantes, como se mudar para o exterior.

Importa ainda mencionar que não são poucos os relatos de jovens que tentam a vida no exterior, seduzidos por uma falsa proposta de trabalho em clubes de diferentes continentes, que acabam frustrados e lesados ao se verem envolvidos por um estelionatário.

Nesse sentido, a regulamentação das transferências internacionais de atletas menores se mostra importante para a proteção da infância e juventude dos futebolistas.

Essa forma de controle é complexa aos entes públicos. Na prática, são indivíduos com regular condição de trânsito internacional exercendo seu direito. No entanto, por sua vez, a FIFA exerce tamanho controle em seu sistema federativo, que é capaz de agir como verdadeira organização internacional na matéria.

Nessa lógica, o RSTP estritamente proíbe qualquer transferência internacional de atletas menores de 18 anos, abrindo exceção para apenas para cinco hipóteses. (FIFA, 2020)

A primeira é se a mudança do menor “não for relacionada ao futebol”. A exceção é feita no sentido de garantir aos jovens atletas não sejam prejudicados quando, por exemplo, seus pais ou responsáveis mudem de país por motivos profissionais. (FIFA, 2020)

O fundamento, apensar de justificável, abre margem para se burlar o RSTP. Não são raros os casos em que, por exemplo, os pais – ou responsáveis – de um jovem atleta promissor recebem “propostas de emprego” do outro lado do mundo para viabilizar sua contratação. (FIFA, 2020)

No entanto, é evidente que, apesar da possibilidade de “fraudes” para a viabilização das transferências, na prática o regulamento garante ao menor o acompanhamento de seus pais ou responsáveis em sua vida em um novo país e clube, facilitando sua adaptação à nova cultura e rotina.

A segunda exceção se aplica somente ao território da União Europeia. São permitidas as transferências entre dois clubes da União Europeia de atletas maiores de 16 anos, desde que o clube receptor comprove fornecer a adequada educação esportiva, formação escolar ou acadêmica e moradia adequada, que devem ser comprovadas no momento de seu registro junto à federação nacional. (FIFA, 2020)

Cabe mencionar que a exceção deixará de se aplicar ao futebol do Reino Unido após a finalização do *Brexit*, sendo mais um dos efeitos do processo ao futebol local.

A terceira exceção se aplica exclusivamente aos atletas que vivem em, no máximo, 50 quilômetros de fronteiras nacionais e que pretendem ser registrados em um clube do país vizinho, desde que permaneçam vivendo no país de origem e seu domicílio esteja localizado em uma distância máxima de 100 quilômetros do centro de treinamento do clube contratante, sendo necessário, ainda, que ambas as federações nacionais deem seu consentimento formal. (FIFA, 2020)

A quarta exceção se limita apenas aos refugiados por questões humanitárias, sejam relacionadas a liberdades étnicas, religiosas, de nacionalidade, políticas ou pertencentes a

grupos específicos reprimidos que se encontrem residindo legalmente sem seus pais e em país estrangeiro. (FIFA, 2020)

Por fim, a última exceção se aplica especificamente aos atletas que, sem seus pais, se mudam temporariamente para o exterior com finalidade acadêmica, realizando os popularmente conhecidos “intercâmbios”. A permissão é concedida desde que o vínculo não exceda um ano. (FIFA, 2020)

As mesmas exigências são aplicáveis a todos os atletas que nunca tiveram registro com qualquer clube, não se limitando às transferências.

Apesar de não ser o bastante e ainda haver muitos empresários e clubes que tentam se beneficiar da transferência de menores, unicamente para a obtenção de vantagens econômicas, as medidas impostas pela FIFA certamente merecem destaque.

Também importa mencionar o poder de controle que a FIFA, entidade privada suíça sem fins lucrativos, consegue impor a todo o mundo. O sistema federativo pode exercer sua influência de maneira positiva.

Não há dúvidas de que as diretrizes da FIFA são mais que satisfatórias para o controle das transferências de jovens e crianças. É preciso uma ação conjunta com os Estados para a proteção de seus cidadãos em tenra idade. O sistema federativo privado funciona, mas a colaboração de órgãos estatais certamente auxilia.

Na sequência, serão analisadas as peculiaridades do mercado de transferência das atletas profissionais de futebol feminino, fazendo o paralelo com o que ocorre no futebol masculino.

4.5 O mercado de transferências no futebol feminino

Como se evidenciou ao longo do desenvolvimento desse estudo, a proposta de análise se limita exclusivamente à modalidade “futebol masculino”, excluindo variações do esporte, como, por exemplo, o futsal⁴⁷, o *beach soccer*⁴⁸ e o futebol feminino⁴⁹.

⁴⁷ O futsal é uma variação do futebol disputado entre duas equipes de cinco atletas, sendo um goleiro e quatro jogadores comuns, em um ginásio próprio para esse fim, geralmente tendo o piso de concreto ou madeira. Assim como a modalidade de campo seu objetivo é passar a bola por entre as traves da equipe adversária. Também é popularmente conhecido como “futebol de salão”.

⁴⁸ O *beach soccer* é uma variação do futebol disputado entre duas equipes de cinco atletas, sendo um goleiro e quatro jogadores comuns, em um ginásio próprio pra esse fim, disputado sobre a areia. Assim como a modalidade de campo seu objetivo é passar a bola por entre as traves da equipe adversária. Também é popularmente conhecido como “futebol de areia” ou “futebol de praia”.

⁴⁹ Diferentemente de modalidades como o Vôlei que estabelece regras distintas para as categorias masculina e feminina, como a altura da rede, o futebol feminino possui rigorosamente as mesmas regras que a categoria masculina.

A escolha pela análise específica do futebol masculino não foi feita de forma aleatória ou imotivada, mas sim por seu grau de complexidade em termos negociais, trabalhistas e financeiros.

A realidade é que, com exceção aos chamados “esportes americanos”, que possuem organização esportiva diferenciada na forma de “franquias”⁵⁰, que podem ser considerados como um oásis no universo do esporte, não há qualquer modalidade esportiva no mundo que se aproxime do grau de desenvolvimento do futebol masculino.

No entanto, apesar de ainda incomparável, progressivamente o futebol feminino está evoluindo, com clubes investindo na profissionalização e entidades de administração do desporto promovendo campeonatos de alto nível. No Brasil, por exemplo, clubes como a Associação Ferroviária de Esportes e o Sport Club Corinthians Paulista possuem a modalidade feminina totalmente profissional. As federações estaduais e a Confederação Brasileira de Futebol organizam campeonatos regionais e nacionais para fomentar a categoria.

Assim como aconteceu no caso da categoria masculina, a profissionalização do futebol feminino ocorre de forma progressiva com diferentes graus de rapidez em cada local. A lógica para a categoria é a mesma que para o futebol masculino, a partir do momento que existe contrato de trabalho passa a vigorar também as cláusulas indenizatórias e compensatórias desportivas, assim como os direitos econômicos⁵¹.

⁵⁰ Os Estados Unidos da América possuem uma forma diferente de organização de suas competições esportivas entre clubes. As *Major Leagues* – Grandes Ligas – estadunidenses correspondem aos campeonatos de elite do país, tendo como exemplo a *National Football League*, NFL (Liga Nacional de Futebol Americano), a *National Basketball Association*, NBA (Associação Nacional de Basquete), a *Major League Baseball*, MLB (Grande Liga de Baseball) e a *National Hockey League*, NHL (Liga Nacional de Hóquei). As *Major Leagues* são independentes e não estão submetidas à órgãos superiores do esporte. Possuem como grande diferencial o chamado “Sistema de Franquias”, em que a liga é o franqueador e as equipes são as franquias. Ou seja, a Liga é uma corporação fechada que decide quantas e quais são as equipes que poderão participar de suas competições. Por sua vez as equipes são franquias adquiridas por investidores. Não possuem sistema de rebaixamento e promoção e têm como objetivo o sucesso financeiro tanto dos franqueadores quanto das franquias. No sistema de franquias, buscando o maior interesse de investidores nas ligas franqueadoras é comum que se estabeleçam diversos critérios para promover a imprevisibilidade da competição, como limites salariais e ranking de contratações. As ligas são aqui consideradas como “oásis” pelo alto grau de investimento que recebem, as receitas que movimentam e os salários que remuneram seus atletas. No entanto, pode-se dizer que o sistema de franquias, absolutamente privado e desvinculado de qualquer entidade de administração do desporto acaba por torná-lo de fato uma exceção ao esporte formal organizado por suas mais diversas particularidades que rendem estudo à parte.

⁵¹ Impossível a compreensão dos direitos econômicos sem o entendimento do conceito de expectativa de direitos. A expectativa de direitos por si não representa um fato jurídico completo, é uma mera expectativa que poderá ser concretizada em forma de direito material a depender do cumprimento de requisitos específicos. Ao transferir o conceito de expectativa de direitos para a análise em questão, é fundamental a exploração da cláusula indenizatória desportiva. Ao clube empregador somente serão devidos os valores relativos à cláusula indenizatória caso o contrato seja encerrado pelo atleta profissional de forma antecipada. Caso não ocorra, possuirá o clube empregador apenas uma expectativa de direitos, tornando-se a cláusula indenizatória ineficaz. É uma mera expectativa. Por sua vez, a securitização é um mecanismo de antecipação de expectativa de direito. Com isso, os Direitos Econômicos são gerados na cessão integral ou parcial dos possíveis valores

Não há dúvidas de que o embrião para a formação de um mercado global de transferências, em qualquer modalidade, é sua profissionalização. É nesse princípio que se fomentam as negociações no âmbito do esporte.

De acordo com o levantamento oficial da FIFA, em 2018 foram registradas 696 contratações de atletas femininas, movimentando um total de 564.354 dólares. Apesar de incomparável com as 16.533 transferências de atletas masculinos, que movimentaram um total aproximado de 7 bilhões de dólares no mesmo período, ainda é uma quantia expressiva ao se considerar a recém profissionalização da modalidade. (UOL, 2018)

No entanto, diferentemente do que ocorre no masculino, cerca de 90% das transferências do futebol feminino ocorrem sem custos, com as atletas tendo de aguardar o fim de seus contratos para trocar de equipe. (UOL, 2018)

Isso ocorre principalmente pela escassez de recursos e de investimento no futebol feminino, cenário que começa a se alterar com o aumento da profissionalização das equipes.

Um clube que conta com uma equipe profissional e investe na modalidade terá, em curto prazo, retorno esportivo com boas atuações, vitórias e conquistas. O resultado esportivo atrai investimento, na forma de patrocínio, que torna a equipe financeiramente sustentável e até rentável. Com o progressivo aumento das receitas, a tendência é de se elevar o nível técnico do esporte, tornando os campeonatos mais atrativos aos investidores.

O futebol feminino segue esse caminho, com progressivamente mais equipes profissionais, maior visibilidade e investimentos. Não há dúvidas de que o curso natural do desenvolvimento é a formação de um mercado global de transferências em médio prazo.

Apesar de ainda possuir números muito pouco expressivos ao se comparar com a categoria masculina, o futebol feminino possui a grande vantagem de poder estruturar um mercado de transferência de atletas organizado, tirando lições da evolução histórica do futebol masculino. É inegável que, com menores cifras e demandas, é mais simples desenvolver um planejamento estratégico.

Na sequência será feita a análise sobre a necessidade e a viabilidade da regulação global de transferências no futebol e de que forma o processo poderia ocorrer. As ideias, ou ao menos parte delas, apesar de formuladas no contexto do futebol masculino, certamente podem ser aplicadas também à realidade do futebol feminino.

4.6 A necessidade e a viabilidade da regulação do mercado global de transferências no futebol

O futebol do mundo contemporâneo alcançou um nível de desenvolvimento que viabilizou a formação de um mercado global de transferência de atletas profissionais de futebol.

Tamanha complexidade, no entanto, torna árdua a tarefa de exercer sua regulação por entes públicos e privados, garantindo a proteção dos atletas e clubes de possíveis desequilíbrios do mercado.

É necessário encontrar o equilíbrio para garantir a proteção dos atletas, muitas vezes vulneráveis no momento da transferência, dos clubes, peças fundamentais para a prática do futebol, e dos centros do futebol, em especial os periféricos, que muitas vezes precisam de concessões para sua manutenção e desenvolvimento.

O atleta, evidentemente, é a parte mais frágil da relação, devendo ter seus direitos humanos e laborais preservados independentemente de onde atue. Nesse sentido a atuação dos Estados, da União Europeia, do Mercosul e da OIT para a proteção do trabalho e do imigrante são fundamentais.

Não obstante, os clubes precisam de segurança nas transferências, garantindo o recebimento dos valores referentes às cláusulas indenizatórias desportivas, bem como o *training compensation* e o mecanismo de solidariedade.

A proteção do Estado, apesar de necessária, não alcança a totalidade do sistema federativo da FIFA. O Estado, por maior que seja, não consegue ter o controle absoluto de um sistema privado internacional com centenas de federações nacionais, milhares de clubes e milhões de atletas vinculados.

Nesse sentido, a presença da FIFA se mostra fundamental para a proteção dos agentes envolvidos no futebol bem assim como no desenvolvimento da modalidade.

Para auxiliar no controle e supervisão do mercado global de transferências de atletas, a FIFA instituiu em 2009 e tornou obrigatória em 1 de outubro de 2010 a utilização do *Transfer Matching System*⁵² (TMS), para todas as transferências envolvendo dois clubes filiados à diferentes federações nacionais. (TMS, 2020)

Com isso, todos os clubes e atletas envolvidos em qualquer transferência internacional devem estar cadastrados no sistema.

O TMS é um sistema eletrônico elaborado para monitorar a movimentação

⁵² Sistema de checagem de transferências (tradução nossa).

internacional de transferência bem como o registro de atletas na federação nacional do clube destino.

Para efetuar uma transferência internacional, o clube de origem e o clube destino devem inserir simultaneamente no sistema a documentação referente à transferência, incluindo os valores da cláusula indenizatória, *training compensation* e mecanismo de solidariedade, a duração do novo contrato, e a declaração de ausência de *Third-Party Ownership*⁵³ (TPO). (TMS, 2020)

Caso as informações fornecidas por ambos os clubes sejam idênticas, é indicada a compatibilidade pelo sistema e a transferência pode continuar. Caso o atleta ainda não seja registrado no TMS, cabe à federação nacional do clube originário formalizar seu registro. (TMS, 2020)

Após a indicação da compatibilidade dos documentos, as federações nacionais dos clubes originário e destinatário checam a documentação apresentada.

Nesse momento, a federação nacional do clube destinatário requer da federação nacional do clube originário o *International Transfer Certificate*⁵⁴ (ITC), tendo a federação nacional do clube originário sete dias para apresentá-lo. (TMS, 2020)

O ITC é um documento burocrático emitido pelas federações contendo as informações referentes à carreira do atleta, clubes e períodos em que atuou e processo de formação. As informações são fundamentais para o pagamento dos direitos econômicos, *training compensation* e mecanismo de solidariedade. (TMS, 2020)

Após receber o ITC, deve a federação nacional do clube destinatário confirmar o recebimento da documentação, registrando o atleta em seu ordenamento e atualizando sua condição no TMS. Após seu registro, o atleta está apto a atuar por seu novo clube.

Por fim, o clube destinatário deve apresentar ao TMS o comprovante de pagamento referente à transferência, encerrando o processo.

É evidente que o TMS é uma ferramenta fundamental para a regulação do mercado global de transferências. Ele possibilita à FIFA acompanhar todas as transferências entre

⁵³ O *Third-Party Ownership* (TPO) refere-se à participação de terceiros nas transferências de atletas na condição de detentores de Direitos Econômicos. Por “terceiros” entende-se qualquer pessoa física ou jurídica que não seja um atleta, o clube originário, o clube destinatário ou clubes passados que o atleta tenha atuado, mas que tenha mantido parcelas dos Direitos Econômicos no momento da negociação. Durante um período foi comum que “investidores” adquirissem partes dos Direitos Econômicos de promessas do futebol pensando no lucro futuro. No entanto, a circular número 1464 da FIFA determinou que a partir de 01 de maio de 2015 não seria mais permitido o TPO, ou, a posse de Direitos Econômicos por terceiros alheios ao futebol. Com isso, desde 2015 passou a ser obrigatório que em toda transferência seja apresentada no TMS uma declaração de ausência de TPO do atleta objeto da transferência.

⁵⁴ Certificado de Transferência Internacional (tradução nossa).

clubes de diferentes países, em especial nos casos envolvendo menores, verificar os montantes oficialmente movimentados, averiguar a ausência do TPO no futebol e assegurar, mediante a aplicação de punições esportivas, o pagamento dos valores relativos à cláusula indenizatória, *training compensation* e mecanismo de solidariedade.

A obrigatoriedade da utilização do TMS, além de possibilitar à FIFA o acompanhamento das transferências internacionais, ainda proporciona ao futebol uma maior transparência com a declaração expressa dos valores envolvidos.

No caso das transferências internas, ou seja, entre clubes do mesmo país, a FIFA delega o controle das transferências para as federações nacionais.

A FIFA, no ápice da pirâmide federativa, exerce tamanho controle no sistema do futebol mundial que todas as transferências de atletas, pessoas físicas sujeitas de direitos, que ocorrem entre dois clubes, pessoas jurídicas formalmente constituídas, filiados a diferentes federações nacionais, estão submetidas a seu crivo.

Nota-se, nesse sentido, que a influência exercida pela FIFA no futebol possui ainda maior alcance que a da OIT no âmbito laboral. Apesar de, devido à soberania dos Estados em seus ordenamentos jurídicos e organização interna, a entidade máxima do futebol não ter influência direta na modalidade no âmbito interno de seus filiados, o faz, indiretamente, uma vez que possui todo o controle do futebol organizado em nível global.

No mesmo sentido, em relação à regulação ao mercado global de transferências e às transferências de atletas entre duas federações nacionais distintas, apesar de formalmente a entidade não possuir a competência para realizar uma verdadeira regulação, devido à soberania dos Estados em que as equipes estão sediadas, o faz, indiretamente, ao deter o controle do futebol organizado.

Na prática, caso uma transferência não obedeça aos parâmetros estipulados pela entidade máxima do futebol por meio de sua ferramenta TMS, o atleta não será regularizado e não poderá participar de qualquer competição oficial que esteja sob a égide da FIFA, que representa, de fato, todo o futebol organizado.

A jurisdição da FIFA, no entanto, não alcança diretamente as chamadas “transferências domésticas”, que ocorrem entre clubes filiados à mesma entidade nacional de organização do esporte e não utilizam a ferramenta TMS.

No entanto, apesar de não realizar o controle direto das transferências domésticas, a entidade mundial deve, assim como faz a OIT, realizar o papel de vigilante, compelindo as entidades nacionais a respeitarem suas diretrizes, alinhando seus regulamentos internos à legislação privada da entidade mundial.

Ao se considerar que as transferências domésticas são reguladas por federações nacionais filiadas à FIFA, a entidade mundial direta ou indiretamente pode regular todo o sistema global de transferências de atletas no futebol organizado.

A importância da função exercida pela FIFA atualmente é manifesta. Sendo uma modalidade disputadas em centenas de países em todos os continentes por milhões de pessoas, sua atuação é fundamental para a garantia de direitos dos trabalhadores, jovens e crianças que participam formalmente do futebol.

Por sua vez, sua regulação no âmbito internacional, mesmo que materialmente, não só é viável como ocorre de forma 100% privada. O desenvolvimento atual da modalidade proporciona à FIFA um poder de controle supraestatal de difícil equiparação, permitindo à entidade monitorar e fiscalizar atividades que nem mesmo o Estado consegue.

Ainda, a entidade mundial possui programas de desenvolvimento técnico e tecnológico para o futebol, especialmente formulados para os centros periféricos do mundo da bola. O objetivo da entidade é fortalecê-los em longo prazo, tornando a modalidade mais equilibrada e a desenvolvendo como um todo. (FIFA, 2019)

Do mesmo modo, os Estados também possuem importante papel na garantia dos direitos humanos e laborais dos atletas.

Cabem aos Estados garantir o tratamento digno e igualdade de condições laborais aos imigrantes, sobretudo os menores.

Também cabe ao Poder Público a proteção contra fraudes operadas por terceiros que aproveitam da vulnerabilidade dos atletas, que sonham em atuar no exterior, para se locupletar às custas da operação de estelionatos com falsas propostas de transferências internacionais.

Ainda, devem os Estados fiscalizar a regularidade dos clubes e entidades de administração do desporto, exigindo o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas de acordo com a legislação local aplicável.

A realidade é que o mercado global de transferências de atletas de futebol é regulado e fiscalizado, assim como toda a modalidade. A FIFA, em conjunto com as confederações continentais e as federações nacionais, estabelece suas regras para promover a proteção dos menores, dos atletas profissionais e dos clubes de futebol.

Para o desenvolvimento da modalidade e a tutela dos direitos fundamentais, é necessária a coordenação de esforços dos entes públicos e das entidades de administração do desporto, auxiliando-se, reciprocamente, em suas jurisdições.

Aos clubes, incumbe o dever de cumprir com suas obrigações fiscais, honrar com a totalidade de seus deveres com atletas e demais empregados, proporcionar a formação

adequada aos atletas de base, respeitar os regulamentos das competições e os direitos do torcedor.

Quanto aos torcedores, cabe o poder/dever de fiscalizar a atuação de seu clube de coração, cobrar transparência na administração da entidade, além do direito à correta informação dos meios de comunicação e adequado tratamento e acomodação nas praças esportivas.

Por sua vez, aos meios de comunicação cabe o dever de levar aos adeptos informações fidedignas quanto a clubes, transferências e campeonatos, evitando a desinformação pela audiência a qualquer custo.

Por fim, como não poderia ser diferente, à Academia cabe acompanhar as complexas relações que envolvem o futebol e apresentar alternativas mais adequadas aos problemas enfrentados pelos agentes envolvidos no mundo da bola.

O futebol é um elemento de grande relevância para considerável parcela da sociedade, fazendo parte do cotidiano de incontáveis indivíduos em todo o mundo. Emprega milhões de pessoas e movimenta cifras bilionárias, tendo relevante potencial contributivo que deve ser revertido para a sociedade por meio de investimentos em projetos e estruturas públicas socioeducativas e esportivas.

É dever de todos os envolvidos no complexo sistema do futebol o fomento da modalidade, colaborando para seu desenvolvimento e garantindo o cumprimento de suas normas e a proteção dos direitos de seus agentes.

CONCLUSÃO

Tudo começou com uma bola sendo chutada de um canto ao outro de um campo aberto. Tomou forma, ganhou regras e equipes. Formalizou-se, na Inglaterra, e adentrou aos campos dos clubes sociais, das universidades e das escolas. Passou a ser disputado nos chãos de fábricas e nas várzeas de rios.

Ganhou popularidade no Reino Unido, na América do Sul, no mundo. Tornou-se uma das maiores manifestações sociais e esportivas da história da humanidade.

A sociedade é um organismo vivo em constante metamorfose, absolutamente integrado e em contínua expansão. O futebol também seguiu evoluindo, tornando-se uma atividade globalizada, com estrutura complexa e independente.

Atualmente, o futebol continua sim sendo lazer para os jogadores de fim de semana, sendo lúdico para as crianças e tendo caráter educacional nas escolinhas e aulas de educação física. Mas não se limita a isso.

O futebol globalizado também é profissão, é negócio, é mercado, é investimento, é elemento de *soft power*, é objeto de estudo, é identidade nacional e é paixão de bilhões.

Como não poderia ser diferente, o futebol globalizado apresenta desafios para sua administração e regulação. São muitos clubes, atletas e entidades de administração do desporto com interesses diversos em constante atividade, organizando e participando de competições, operando transferências e dando vida à modalidade.

O desenvolvimento do futebol alterou progressivamente as relações de trabalho entre clubes e atletas. A modalidade, que a princípio limitava os atletas à condição de amadores, profissionalizou-se.

Com os efeitos da globalização no futebol, a progressiva formação de um mercado global de transferência foi natural. Na atualidade, praticamente a totalidade de federações nacionais conta com estrangeiros atuando em seus campeonatos.

Necessário, ainda, mencionar o “Caso Bosman”, que revolucionou o futebol ao acabar com as cláusulas restritivas nas relações entre clubes e atletas, além de tornar obrigatório o tratamento nacional aos Estados-membros da União Europeia quanto aos atletas cidadãos europeus.

Os clubes também passaram por um significativo processo de amadurecimento, consolidando-se como entidades de prática desportiva organizadas, como associações civis ou empresariais.

A modalidade atingiu tamanha complexidade e dimensão que se tornou

impraticável para os Estados regular o mercado de transferências no futebol e proteger os direitos dos trabalhadores e dos jovens inseridos no futebol organizado, bem como o interesse dos clubes por conta própria. Trata-se de atividade presente em todo o mundo globalizado.

Por sua vez, as entidades de administração do desporto acompanharam a evolução da modalidade, deixando de cumprir apenas o papel de organizadores de campeonatos e assumindo a posição de verdadeiros reguladores do esporte.

A FIFA materialmente opera como Organização Internacional, com atuação supraestatal e poder de controle sobre todas as entidades e atletas participantes do futebol organizado.

As normas privadas formuladas por meio do sistema federativo cumprem verdadeira função legislativa, representando uma robusta regulamentação especializada e formulada pelas entidades de administração do desporto.

A regulação das transferências internacionais de atletas de futebol é formalmente inviável, devido à autonomia dos Estados em que os clubes e atletas se encontram.

No entanto, por outro lado, materialmente a regulação do mercado global de transferências de atletas no âmbito internacional não apenas é viável como também ocorre sob a égide da FIFA, por meio da ferramenta TMS.

Deve, ainda, a FIFA exercer sua influência para compelir as entidades nacionais a alinharem seus regulamentos internos com os seus próprios, promovendo o respeito a parâmetros mínimos.

A necessidade da regulação do mercado global de transferências no futebol, por sua vez, é incontestável, sendo método de proteção a garantias sociais relativas aos jovens e crianças envolvidas no futebol organizado e de promoção do respeito aos direitos laborais dos profissionais envolvidos.

No entanto, o futebol segue se transformando a cada dia. E é preciso estar atento às constantes mudanças da modalidade.

Os conglomerados esportivos são uma realidade. Disputam competições em alto nível em todo o mundo, com resultados significativos. Despontam como fortes candidatos a principais atores do esporte em médio prazo.

Apesar da patente relevância, os conglomerados esportivos carecem de análise e atenção por parte das entidades de administração do desporto, que se limitam à expedição de meras portarias pontuais para regulamentar competições específicas apenas quando há o risco de enfrentamento de duas equipes do mesmo conglomerado.

A realidade é que já é tardia a regulação dos conglomerados esportivos.

A paridade de armas e a imprevisibilidade do resultado são primordiais para as competições. Não existe disputa quando já se sabe o resultado.

Apesar de as transferências de menores já serem previstas no RSTP, importa exercer especial fiscalização ao recorte específico, uma vez que todas as equipes seguem a mesma a mesma rotina e metodologia de treinamentos bem como estão submetidas à mesma administração.

Também, merece regulamentação as relações de trabalho entre os atletas e as equipes do conglomerado. É necessário definir os limites e obrigações do conglomerado para com os atletas contratados.

Questões como *fair play* financeiro, mecanismo de solidariedade, *training compensation*, limite de inscrição de atletas e de estrangeiros também merecem análise, uma vez que estão sob a mesma administração.

O mesmo processo de globalização que possibilitou a expansão e a evolução do futebol é o implacável vigia que não permite não haver consequências por tomadas tardias de decisões.

Todo o sistema federativo depende das ações das entidades de administração do desporto, e elas devem ser tomadas.

Como escrito por Eduardo Galeano, “roda a pelota, o mundo roda” (GALEANO, 2018, p. 203). E assim deve continuar. O futebol é um fenômeno social de proporções imensuráveis, presente na identidade nacional brasileira e em tantas outras. É dever de todos os que, de alguma forma, fazem parte do mundo da bola o seu fomento, para que a pelota continue rodando.

REFERÊNCIAS

- AMADO, João Leal. **Vinculação versus liberdade: o processo de constituição e extinção da relação laboral do praticante desportivo.** Coimbra: Coimbra, 2002.
- ASH, Timothy Garton. A year after voting for Brexit, Britain's divindades, and is uncharted waters. **Oxford University**, Oxford, 27 jun. 2017. Disponível em: <http://www.ox.ac.uk/news-and-events/oxford-and-brexit/brexit-analysis/one-year-on>. Acesso em: 18 mar. 2020.
- AVANCINI NETO, Marcelo; SANDIM, Thiago Barbosa; MANSSUR, José Francisco Cimino. Legislação Desportiva Vigente. In: AIDAR, Carlos Miguel C. (coord.). **Curso de Direito Desportivo.** São Paulo: Ícone, 2003.
- AZEVEDO, Rita. Os gigantes do futebol campeões no mercado de valores. **Exame**, São Paulo, 01 maio 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mercados/os-gigantes-do-futebol-campeoes-no-mercado-de-valores/>. Acesso em: 27 ago. 2019.
- BARROS, Alice Monteiro de. **As relações de trabalho no espetáculo.** São Paulo: LTr, 2003.
- BALDINI JÚNIOR, Wilson. O drible agoniza no 'mecânico' futebol nacional. **Estadão**, São Paulo, 12 nov. 2017. Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,o-drible-agoniza-no-mecanico-futebol-nacional,70002081313>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- BARP, Rodrigo. História da globalização do futebol. **Universidade do Futebol**, São Paulo, 25 fev. 2009. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/historia-da-globalizacao-do-futebol-2/>. Acesso em: 02 fev. 2019.
- BARROS, Miguel. Flashes Biográficos, Paulo Innocenti. **Museu Virtual do Futebol**, São Paulo, 03 mar. 2017. Disponível em: <http://museuvirtualdofutebol.blogspot.com/2017/03/flushes-biograficos-11-paulo-innocenti.html>. Acesso em: 13 jul. 2019.
- BASTOS, Caio Flávio Leal. **Libertadores, Mundial Interclubes e muito mais.** Porto Alegre: Age, 2010.
- BBC NEWS BRASIL. FIFA deve ter recorde bilionário em lucros na Copa, mas economiza milhões com voluntários. **Época**, Rio de Janeiro, 15 jul. 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2018/07/fifa-deve-ter-recorde-bilionario-em-lucros-na-copa-mas-economiza-milhoes-com-voluntarios.html>. Acesso em: 01 jul. 2019.
- BELMONTE, Alexandre Agra. Aspectos jurídicos-trabalhistas da relação de trabalho do atleta profissional. In: MACHADO, Rubens Approbato; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida; SAGRES, Ronaldo Crespilho; NASCIMENTO, Wagner. (Coord.). **Curso de Direito Desportivo Sistemico.** São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010. v. II.
- BLAND, Ben; AHMED, Murad. Após investirem R\$ 9bi, chineses correm para deixar futebol europeu. **Financial Times**, São Paulo, 01 ago. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/08/apos-investirem-r-9-bi-chineses-correm-para>

deixar-futebol-europeu.shtml. Acesso em: 22 fev. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 jan. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial**, Brasília, 1 maio 1943. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 16 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei da Migração. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 24 maio 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 13 jul. 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 26 jun. 2020.

BLENNERSHASSETT, Patrick. Zlatan Ibrahimovic and Wayne Rooney are dominating the MLS this season... again. **South China Morning Post**, Hong Kong, 29 maio 2019.

Disponível em: <https://www.scmp.com/sport/football/article/3012254/zlatan-ibrahimovic-and-wayne-rooney-are-dominating-mls-season-again>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BUDÓ, Marília Denardin; BUDÓ, José S. Dorneles. O mundo do trabalho na globalização: entre flexibilidade e flexibilização. **Direito e Democracia**, Canoas, Aelbra, v. IX, n. 1, 2008.

BUENO, João Carlos Assumpção Rodrigo. Empresa de Murdoch, magnata da comunicação, compra Manchester United; torcida, revoltada, faz protesto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 set. 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk10099801.htm>. Acesso em: 02 jul. 2019.

CAF. Member Associations. Cairo, 05 ago. 2019. Disponível em:

<http://www.cafonline.com/en-us/memberassociations.aspx>. Acesso em: 05 ago. 2019.

CAPELO, Rodrigo. Como a globalização tornou o futebol de clubes desigual, mas nivelou Copa do Mundo. **Época**, Rio de Janeiro, jul. 2018. Disponível em:

<https://epoca.globo.com/esporte/epoca-esporte-clubes/noticia/2018/07/como-globalizacao-tornou-o-futebol-de-clubes-desigual-mas-nivelou-copa-do-mundo.html>. Acesso em: 04 jul. 2019.

CARLEZZO, Eduardo. **Direito Desportivo Empresarial**. São Paulo: J. Oliveira, 2004.

CARLIN, John. England v Argentina – A history. **The Guardian**, Londres, 19 maio 2002. Disponível em: <https://www.theguardian.com/sport/2002/may/19/worldcupfootball2002.football2>. Acesso em: 04 jul. 2019.

CASTRO, Luiz Felipe. A nova geração de nadadores que derrubou recordes da era dos supermaios. **Revista Veja**, São Paulo, 02 ago. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/a-nova-geracao-de-nadadores-que-derrubou-recordes-da-era-dos-supermaios/>. Acesso em: 09 fev. 2020.

CASTRO, Rodrigo Monteiro de; MANSSUR; José Francisco Cimino. **Futebol, mercado e estado – projeto de recuperação, estabilização e desenvolvimento sustentável do futebol brasileiro: estrutura, governo e financiamento**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

CASTRO, Rodrigo Monteiro de. A governação do futebol na Alemanha. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 12 abr. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/MeiodeCampo/109,MI257248,61044-A+governacao+do+futebol+na+Alemanha>. Acesso em: 27 ago. 2019.

CAÚS, Cristiano. O Direito Desportivo por trás da notícia esportiva. **Esporte Legal**, São Paulo, 09 set. 2012. Disponível em: <https://esportelgawordpress.com/2012/11/09/pro-competitione-2-x-0-tapetao/>. Acesso em: 02 mar. 2020.

CBF. Raio-X do mercado 2019: números gerais de registro. Rio de Janeiro, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/raio-x-do-mercado-2019-numeros-gerais-de-registro>. Acesso em: 04 jul. 2019.

CBF. Regulamento Geral das Competições 2020. Rio de Janeiro, 01 jan. 2020. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201912/20191210210852_304.pdf. Acesso em: 05 mar. 2020.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson, 1996.

CHADE, Jamil. China faz Copa de 2018 ter audiência recorde de 3,5 bilhões de pessoas. **Estadão**, São Paulo, 21 dez. 2018. Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,china-faz-copa-de-2018-ter-audiencia-recorde-de-3-5-bilhoes-de-pessoas,70002654539>. Acesso em: 01 jul. 2019.

CITY FOOTBALL GROUP. Our story. Manchester, 2017. Disponível em: <https://www.cityfootballgroup.com/Our-Story>. Acesso em: 10 fev. 2019.

CLARA, Maria Clara Donato. Princípios gerais do direito internacional do trabalho e o surgimento da OIT. **Revista Jurídica Portucalense**, Porto, n. 19, 2016.

CLARÍN. **Historia de la selección Argentina mundial 1902-2002**. Buenos Aires: Clarín, 2002.

COUTINHO FILHO, José Eduardo. **A proteção dos atletas profissionais de futebol: liberdade, vinculação e jornada de trabalho**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2018.

COSTA, Fernando Nogueira da. Economia do Futebol. **Cidadania e Cultura**, Campinas, 15 nov. 2013. Disponível em: <https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2013/11/15/economia-do-futebol/>. Acesso em: 03 jul. 2019.

DELOITTE. World in motion: Annual Review of Football Finance 2019. **Deloitte**, Londres, maio 2019. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/uk/en/pages/sports-business-group/articles/annual-review-of-football-finance.html>. Acesso em: 03 jul. 2019.

DUARTE, Orlando. **Futebol: regras e comentários**. São Paulo: Senac São Paulo, 2005.

DUARTE, Orlando. **Todos os esportes do mundo**. São Paulo: Makron Books, 1996.

DW. Transferência de Neymar para o PSG é selada. **DW**, Berlim, 03 ago. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/transfer%C3%A2ncia-de-neymar-para-o-psg-%C3%A9-selada/a-39958628-0>. Acesso em: 04 jul. 2019.

EFE. Grupo Quantum Pacific compra participação do Wanda no Atlético de Madrid. **EFE**, Madri, 14 fev. 2018. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/esportes/grupo-quantum-pacific-compra-participa-o-do-wanda-no-atletico-de-madrid/50000244-3523961>. Acesso em: 28 ago. 2019.

ELICECHE, Andrés. La lista de Sampaoli: presentó los 23 convocados de la selección argentina para el Mundial Rusia 2018. **La Nación**, Buenos Aires, 21 maio 2018. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/deportes/futbol/fin-del-misterio-jorge-sampaoli-presento-la-lista-de-23-convocados-de-la-seleccion-argentina-para-el-mundial-rusia-2018-nid2136307>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FIENGO, Sergio Villena. Globalización y fútbol posnacional: Antecedentes, Hipótesis, perspectivas. **Anuario Social y Político de América Latina y el Caribe**, Caracas, n. 5, 2002.

FIFA. Regulations on the Status and Transfer of Players, 2020. Zurique, 2020. Disponível em: <https://resources.fifa.com/image/upload/regulations-on-the-status-and-transfer-of-players-march-2020.pdf?cloudid=pljykaliyao8b1hv3mnp>. Acesso em: 05 mar. 2020

FIFA. Statutes, June 2019 edition. Zurique, 2019. Disponível em: <https://resources.fifa.com/image/upload/fifa-statutes-5-august-2019-en.pdf?cloudid=ggyamhxxv8jrdfbekrrm>. Acesso em: 05 mar. 2020

FOER, Franklin. **Como o futebol explica o mundo: um olhar inesperado sobre a globalização**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

FOLHA ONLINE. Fifa adia o Mundial de Clubes e prejudica o Palmeiras. São Paulo, 18 maio 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/esporte/ult92u19080.shtml>. Acesso em: 04 ago. 2019.

FORBES. The World's Most Valuable Soccer Teams 2019: Real Madrid Is Back On Top, At \$4.24 Billion. **Forbes**, Nova Iorque, 29 maio 2019. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/mikeozanian/2019/05/29/the-worlds-most-valuable-soccer->

teams-2019/#5e85a11240d6. Acesso em: 03 jul. 2019.

FPF. Resolução da Presidência n.º 28/2019. **Federação Paulista de Futebol**, São Paulo, 05 set. 2019. Disponível em: <http://www.fpf.org.br/A-Federacao/Resolucoes-Detalhe.aspx?IdResolucao=3489>. Disponível em: 11 mar. 2020.

GALEANO, Eduardo. **Futebol ao sol e à sombra**. Porto Alegre: L&PM, 2018.

GFT. GFT busca 100 profissionais brasileiros de TI para trabalhar na Espanha. São Paulo, jun. 2019. Disponível em: <https://www.gft.com/br/pt/index/empresa/newsroom/press-releases/2019/gft-busca-100-profissionais-brasileiros-de-ti-para-trabalhar-na-espanha/>. Acesso em: 12 ago. 2019.

HIRATA, Edson. Futebol e globalização: perspectivas teóricas. **EFDeportes.com**, Buenos Aires, ano 19, n. 196, set. 2014. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd196/futebol-e-globalizacao-perspectivas-teoricas.htm>. Acesso em: 27 jun. 2019.

HOBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HURREY, Adam. The Fifa Club World Cup: a muddled quasi-tournament that rightly remains under the footballing radar. **The Telegraph**, Londres, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/football/2018/12/20/fifa-club-world-cup-muddled-quasi-tournament-rightly-remains/>. Acesso em: 09 ago. 2019.

IANDOLI, Diego Ribeiro. Os dois lados da migração: França tem 19 “gringos” na seleção e 29 nativos em outros países da Copa. **Globoesporte**, São Paulo, 14 jun. 2018. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/selecoes/franca/noticia/os-dois-lados-da-migracao-franca-tem-19-gringos-na-selecao-e-29-nativos-em-outros-paises-da-copa.ghtml>. Acesso em: 03 ago. 2019.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

KAMPPFF, Andrei. Manipulação de resultado. Proteção ainda é pequena no esporte. **Lei em Campo**, São Paulo, 01 jun. 2019. Disponível em: <https://leiemcampo.blogosfera.uol.com.br/2019/06/01/manipulacao-de-resultado-o-esporte-comeca-a-se-proteger/>. Acesso em: 05 mar. 2020.

KPMG. A Blueprint for Successful Stadium Development. Zug, 2013. Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/pdf/2013/11/blueprint-successful-stadium-development.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2019.

LATTY, Franck. **La lex sportiva: Recherche sur le droit transnational**. Boston: Leiden, 2007.

LEPIANI, Giancarlo. Commodities da bola: a Europa e os nossos jovens craques. **Revista Veja**, São Paulo, 04 fev. 2011. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/commodities-da-bola-a-europa-e-os-nossos-jovens-craques/>. Acesso em: 01 ago. 2019.

LIMA, Ângela Maria de Sousa. Os impactos da globalização no mundo do trabalho. **Revista**

Terra e Cultura, Londrina, n. 39, 2008.

LOZETTI, Alexandre. Os dois lados da migração: França tem 19 “gringos” na seleção e 29 nativos em outros países da Copa. **Globoesporte**, São Paulo, 09 ago. 2018. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-ingles/noticia/federacao-nega-visto-de-trabalho-a-douglas-mesmo-com-apelos-de-pep-e-tite.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2020.

LINKEDIN. Sobre o LinkedIn. São Paulo, s. d. Disponível em: https://about.linkedin.com/pt-br?trk=homepage-basic_directory. Acesso em: 22 ago. 2019.

LUSA. Portugal “precisa desesperadamente” de imigrantes para combater falta de mão-de-obra. **Diário Público**, Lisboa, 03 de nov. 2018. Disponível em: <https://www.publico.pt/2018/11/03/sociedade/noticia/portugal-precisa-desesperadamente-imigrantes-combater-falta-mao-obra-1849788>. Acesso em: 10 set. 2019.

LYRA FILHO, João. **Introdução à sociologia dos desportos**. Rio de Janeiro: Bloch, 1973.

MACEDO, Gustavo. Je suis Gaulois: O colonialismo francês e sua presença na África. **E-internacionalista**, São Paulo, 13 jan. 2015. Disponível em: <https://pgderolle.wordpress.com/2015/01/13/je-suis-gaulois-o-colonialismo-frances-e-sua-presenca-na-africa/>. Acesso em: 06 ago. 2019.

MANPOWERGROUP. Talent Shortage Survey, 2018 edition. Milwaukee, 2018. Disponível em: <https://go.manpowergroup.com/talent-shortage-2018#thereport>. Acesso em: 11 ago. 2019.

MAIA, Gabriel; ZANLORENSSI, Gabriel; ALMEIDA, Rodolfo. Um histórico do perfil dos brasileiros convocados para a Copa do Mundo. **Jornal Nexo**, São Paulo, 14 maio 2018. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/grafico/2018/05/14/Um-historico-do-perfil-dos-brasileiros-convocados-para-a-Copa-do-Mundo>. Acesso em: 10 ago. 2019.

MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTÍNEZ-LEMONS, Rodolfo Iván. Sociedades Anónimas Deportivas de La Liga de Fútbol Profesional en España: Um Análisis Empresarial Descriptivo. **Revista Española de Educación Física y Deportes**, Madrid, n. 408, 2015.

MCDUGALL, Walter. 20th-century international relations. **Encyclopædia Britannica**, Londres, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/20th-century-international-relations-2085155#ref262599>. Acesso em: 25 jun. 2019.

MELO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Thomson, 2006.

MEGALE, André. O conceito de clube-empresa pelo mundo. **Universidade do Futebol**, Jundiá, 23 out. 2009. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/o-conceito-de-clube-empresa-pelo-mundo/>. Acesso em: 27 ago. 2019

MERCOSUL. Saiba mais sobre o Mercosul. Cidade, s.d. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em: 12 mar. 2020.

MESTRE, Alexandre Miguel. Hormônios, direitos e princípios. **Lei em Campo**, São Paulo, 12 maio 2019. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/category/colunas/cronicas-lusas-jus-desportivas/>. Acesso em: 05 mar. 2020.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2015.

NICOLAU, Jean Eduardo. **Direito Internacional Privado do Esporte**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

OECD. The observatory of economic complexity. Cambridge, 2019. Disponível em: <https://oec.world/en/>. Acesso em: 02 ago. 2019.

OIT. Convenção 097, Trabalhadores Migrantes. **Organização Internacional do Trabalho**, Genebra, 22 jan. 1952. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235186/lang-pt/index.htm. Acesso em: 03 mar. 2020.

OIT. Convenção 143, Convenção Sobre as Imigrações Efectuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes. **Organização Internacional do Trabalho**, Genebra, 04 jun. 1975. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242707/lang-pt/index.htm. Acesso em: 03 mar. 2020.

ORTEGA, Flávio. Corinthians aceita oferta da China por Gil; saída depende apenas de jogador. **ESPN**, São Paulo, 18 jan. 2016. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/571200_corinthians-aceita-oferta-da-china-por-gil-saida-depende-apenas-do-jogador. Acesso em: 09 ago. 2019.

ORTIZ, Renato. Globalização: notas sobre um debate. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 1, p. 231-254, jan./abr. 2009.

OSWALD, Vivian. Por que a China está investindo bilhões para se tornar uma potência global no futebol? **BBC**, Pequim, 14 jan. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38618188>. Acesso em: 07 fev. 2020.

PARKINSON, Gary. Rupert Murdoch's Manchester United? How BSkyB nearly bought the Red Devils. **FourFourTwo**, Londres, set. 2018. Disponível em: <https://www.fourfourtwo.com/features/rupert-murdochs-manchester-united-how-bskyb-nearly-bought-red-devils?page=0%2C2>. Acesso em: 02 jul. 2019.

PAULA, Gilles de. Insumos e matéria-prima não são a mesma coisa. **Treasy**, Joinville, 16 jun. 2013. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/insumos-e-materia-prima-saiba-a-diferenca/>. Acesso em: 01 ago. 2019.

PATI, Camila. Canadá quer mais profissionais e vai levar brasileiros pra lá. **Revista Exame**, São Paulo, 01 mar. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/carreira/canada-quer-mais-profissionais-e-vai-levar-brasileiros-para-la/>. Acesso em: 12 ago. 2019

PHAM, Peter. De quem são os maiores conglomerados do mundo. **Forbes Brasil**, São Paulo, 12 jun. 2018. Disponível em: <https://forbes.uol.com.br/negocios/2018/06/de-quem-sao-os-maiores-conglomerados-do-mundo/>. Acesso em: 27 ago. 2019.

PIRES, Breiller. Audiência da Copa feminina bate recordes pelo mundo. **El País**, São Paulo, 30 jun. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/29/deportes/1561762967_356406.html. Acesso em: 30 jun. 2019.

PORTER, Michael Eugene. **Competição: estratégias competitivas essenciais**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

RED BULL. Giving Wings to People and Ideas. Salzburg, 2020. Disponível em: <https://www.redbull.com/int-en/energydrink/company-profile>. Acesso em: 10 dez. 2019.

QUÉBECFIRST. About us. Québec, s.d. Disponível em: <https://www.quebecentete.com/en/about-us/>. Acesso em: 12 ago. 2019.

REIS, Heloísa Helena Baldy; ESCHER, Thiago de Aragão. **Futebol e sociedade**. Brasília: Líber Livros, 2006.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SCHEUERMAN, Willian. Globalization. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, Estados Unidos da América, 2010. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/archives/sum2010/entries/globalization>. Acesso em: 25 jun. 2019.

SENECHAL, Alexandre. Daniel Alves no São Paulo: as grandes repatriações do futebol brasileiro. **Revista Veja**, São Paulo, 02 ago. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/placar/daniel-alves-no-sao-paulo-as-grandes-repatriacoes-do-futebol-brasileiro/>. Acesso em: 09 ago. 2019.

SIQUEIRA, Mayara. O marketing do maiô que nadava sozinho. **Swimchannel**, Brasil, 17 jun. 2015. Disponível em: <https://swimchannel.blogosfera.uol.com.br/2015/06/17/4126/>. Acesso em: 03 jan. 2020.

SOBRINHO, Oswaldo Iório. **Aconteceu nas Copas**. Belo Horizonte: Raise, 2013.

SOUZA, Cláudio Lucena de; LEIRO, Augusto Cesar Rios. Futebol, identidade e globalização. In: **CIÊNCIA & COMPROMISSO SOCIAL: Implicações na/da educação física e ciências do esporte**, 9, 2011. **Anais [...]**. Porto Alegre, set. 2011. Disponível em: <http://congressos.cbce.org.br/index.php/conbrace2011/2011/paper/download/3313/1389>. Acesso em: 15 fev. 2019.

SOUZA, Felipe dos Santos. A Copa na televisão brasileira: o cenário antes de 1970. **Trivela**, São Paulo, 02 jun. 2018. Disponível em: <https://trivela.com.br/copa-na-televisao-brasileira-o-cenario-antes-de-1970/>. Acesso em: 01 jul. 2019.

SPORTS VALUE. FIFA World Cup revenues. São Paulo, 2018. Disponível em:

<https://www.sportsvalue.com.br/en/estudos/fifa-world-cup-revenues/>. Acesso em: 02 jul. 2019.

STEIN, Leandro. Os 50 jogadores brasileiros que ajudaram a escrever a história do Kashima Antlers. **Trivela**, 14 dez. 2016. São Paulo, Disponível em: <https://trivela.com.br/os-50-jogadores-brasileiros-que-ajudaram-a-escrever-a-historia-do-kashima-antlers/>. Acesso em: 01 jul. 2019.

TALKSPORTS. The 30 biggest clubs in world football, including Manchester United, Liverpool and Barcelona. Londres, 12 fev. 2019. Disponível em: <https://talksport.com/football/492769/the-30-biggest-clubs-world-football-manchester-united-liverpool-barcelona-celtic/>. Acesso em: 01 jul. 2018.

TMS. Global Transfer Market Report, 2019. Zurique, 2020. Disponível em: <https://resources.fifa.com/image/upload/global-transfer-market-report-2019-men.pdf?cloudid=x2wrqjstwjoiainncnod>. Acesso em: 05 mar. 2020

TRANSFERMARKT. Transferências e valores de mercado. Berlim, 2019. Disponível em: <https://www.transfermarkt.pt/>. Acesso em: 03 ago. 2019.

TUBINO, Manoel José Gomes. **500 anos de legislação esportiva brasileira**: do Brasil colônia ao início do século XXI. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

EU. A história da União Europeia. União Europeia. **Portugal**, s.d. Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/history_pt. Acesso em: 13 mar. 2020.

UEFA. 2019/20: tudo o que precisa de saber. **UEFA**, Nyon, 1 jul. 2019. Publicado em: <https://pt.uefa.com/uefachampionsleague/news/0253-0e99c851800e-3b7e835ae915-1000--2019-20-tudo-o-que-precisa-de-saber/>. Acesso em: 11 mar. 2020.

UEFA. Decision in case AC-01/2017, Rasenballsport Leipzig GMBH/FC Red Bull Salzburg GMBH. **UEFA Club Financial Control Body**, Nyon, 16 jun. 2017. Disponível em: https://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/OfficialDocument/uefaorg/ClubFinancialControl/02/48/50/34/2485034_DOWNLOAD.pdf. Acesso em: 11 mar. 2020.

UNIVERSIDADE DO FUTEBOL. Futebol Globalizado: a seleção, os clubes e a identidade nacional. Jundiaí, 16 ago. 2007. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/futebol-globalizado-a-selecao-os-clubes-e-a-identidade-nacional/>. Acesso em: 04 jul. 2019.

UOL. Contratações, orçamento e direitos de TV: o peso econômico do futebol feminino. **UOL Esportes**, São Paulo, 15 maio 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/ultimas-noticias/afp/2019/05/15/contratacoes-orcamentos-e-direitos-de-tv-o-peso-economico-do-futebol-feminino.htm>. Acesso em: 11 mar. 2020.

UOL. Red Bull atinge maior façanha em aventura no futebol com top 8 na Champions. **UOL Esportes**, São Paulo, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2020/03/11/red-bull-atinge-maior-facanha-em-aventura-no-futebol-com-top-8-na-champions.htm>. Acesso em: 11 mar. 2020.

VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da. **Direito e Desporto**. São Paulo: LTr, 2018.

VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da; SOUSA, Fabrício Trindade de. **A evolução do futebol e das normas que o regulamentam: aspectos trabalhistas-desportivos.** São Paulo: LTr, 2013.

WILSON, Jonathan. **A pirâmide invertida: a história da tática no futebol.** Campinas: Grande Área, 2015.

WITTEN, José Sebastião. **Breve histórico do futebol brasileiro.** São Paulo: FDT, 1996.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2018.